

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVIII
N.º 126
07/10/2024
RETIFICADO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Laura Antunes Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Debora do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

José Walkimar de Mesquita Carneiro

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Mônica Maria Guimarães Savedra

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Leila Gatti Sobreiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Alessandra Siqueira Barreto

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Júlio César Andrade de Abreu

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO

Renata Gonçalves Faisca

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thaiane Moreira De Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ricardo Campanha Carrano

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Debora do Nascimento

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Eduardo Barreto Teixeira
Keila Cristina Reis Viegas
Priscila Rocha Vicente

CAPA

Superintendência de Comunicação Social

<https://boletimdeservico.uff.br>

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) páginas, contendo as seguintes matérias:

NOTA GERAL DE RETIFICAÇÃO: Correção do sumário e retirada documento em duplicidade na SEÇÃO IV – DTS CPTA 67 2024

SEÇÃO I

3

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

DTS COC ESR 7 2024	DTS EGH 16 2024	DTS MOT 15 2024
DTS COC ESR 8 2024	DTS GQI 6 2024	DTS MOT 16 2024
DTS EGB 25 2024	DTS INF 19 2024	DTS MZO 12 2024
DTS EGB 26 2024	DTS INF 20 2024	DTS MZO 13 2024
DTS EGB 27 2024	DTS ISC 5 2024	DTS RHS REN 16 2024
DTS EGB 28 2024	DTS MEB 7 2024	DTS TCA 13 2024
DTS EGB 29 2024	DTS MGE 7 2024	DTS VMD VCH 3 2024
DTS EGB 30 2024	DTS MOC 12 2024	

SEÇÃO II

30

EDITAIS, COMUNICADOS E OUTROS

COMUNICADO IEAR 1 2024 (RESULTADO - REPRESENTANTES DOCENTES NO COLEGIADO DA UNIDADE DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS - BIÊNIO 2024-2026)

EDITAL CEL CMM 1 2024 (COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CARDIOLOGIA DA FACULDADE DE MEDICINA - GESTÃO 2024-2028)

EDITAL CEL MGE 1 2024 (REPRESENTANTES DO DIRETÓRIO ACADÊMICO AURORA DE AFONSO COSTA -ANO 2024)

EDITAL CEL VEI VES 2 2024 (DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA - REPRESENTANTES DOCENTES DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - BIÊNIO 2024-2026)

EDITAL CEL VEI VGR 2 2024 (DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS - REPRESENTANTES DOCENTES DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO DE PRODUTOS E MERCADOS NO AGRONEGÓCIO - BIÊNIO 2024-2026)

EDITAL DE MONITORIA PEB 2 2024 (AMPLA CONCORRÊNCIA E AÇÕES AFIRMATIVAS)

EDITAL PROAES 13 2024 (PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR - PROMISAES)

EDITAL PROAES 14 2024 (PROGRAMA AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA ESTUDANTES DOS CAMPI EM EXPANSÃO)

EDITAL PROAES 15 2024 (PROGRAMA AUXILIO EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA)

EDITAL PROAES 16 2024 (PROGRAMA AUXÍLIO À(AO) ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA)

EDITAL PROAES 17 2024 (PROGRAMA AUXILIO PERMANÊNCIA ESTUDANTEIL - APE)

SEÇÃO III

154

DECISÕES, INSTRUÇÕES NORMATIVAS E RESOLUÇÕES

DECISÃO GABR 42 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 3.856 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.861 2024
DECISÃO GABR 208 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.857 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.862 2024
DECISÃO GABR 209 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.858 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.863 2024
DECISÃO GABR 210 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.859 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.864 2024
IN PROAES 22 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.860 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.865 2024

SEÇÃO IV

175

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIAS E SUPERINTENDÊNCIAS

DTS CPTA 65 2024	DTS CPTA 70 2024	DTS CPTA 74 2024
DTS CPTA 66 2024	DTS CPTA 71 2024	DTS DAP 68 2024
DTS CPTA 67 2024	DTS CPTA 72 2024	DTS DAP 69 2024

DTS CPTA 68 2024
DTS CPTA 69 2024

DTS CPTA 73 2024

DTS SAEP 30 2024

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EIC UFF, FEC E PETRO RIO JAGUAR PETROLEO S.A - CONTRATO (PROCESSO 23069.166543/2024-85)

EIC UFF, FEC E AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
CONTRATO 29/2024 (PROCESSO 23069.171444/2024-15)

IC UFF, FEC E MUNICÍPIO DE NITERÓI POR MEIO DA NELTUR - CONVÊNIO 1/2024 (PROCESSO
23069.172424/2024-61)

EIC UFF, FEC E PETROBRAS - ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO ICJ Nº 5900.0113008.19.9 (PROCESSO
23069.041864/2019-19)

PORTARIAS

PORTARIA 1.353 2024

PORTARIA 1.412 2024

PORTARIA 1.433 2024

PORTARIA 1.389 2024

PORTARIA 1.430 2024

PORTARIA 1.434 2024

PORTARIA 1.410 2024

PORTARIA 1.431 2024

PORTARIA 1.509 2024

PORTARIA 1.411 2024

PORTARIA 1.432 2024

PORTARIA 68.705 2024

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES

RDD DACQ CPD PROGEPE 66 2024

RDD DAP CCPP 216 2024

RDD DAP CCPP 217 2024

RDD DACQ CPD PROGEPE 67 2024

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORA DO NASCIMENTO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO COC/ESR/UFF Nº 7, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Formação de Banca Examinadora de seleção simplificada para professor substituto ou temporário.

A **SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I- Designar Raquel Brum Fernandes da Silveira, Professora Adjunta, matrícula nº 1106902, Carlos Abraão Moura Valpassos, Professor Adjunto, matrícula nº 1197174 e Paulo Henrique Sette Ferreira Pires Granafei, Professor Adjunto, matrícula nº 1884196 na qualidade de titulares da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, Classe Assistente, regime 40h, na área de conhecimento de Ciências Sociais.

II- A suplência será composta pelo docente Rodrigo de Araujo Monteiro, Professor Adjunto, matrícula nº 2141826.

III- A secretaria será composta pela servidora Vanessa Machado Maravilha, Assistente em Administração, matrícula 3155294.

IV- A presente designação não corresponde a função Gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRUM FERNANDES DA SILVEIRA
Subchefe do Departamento de Ciências Sociais de Campos
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO COC/ESR/UFF Nº 8, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

Alteração da Banca Examinadora de seleção simplificada para professor substituto ou temporário.

A **SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I- Alterar a banca determinada pela DTS COC Nº 7/2024 e designar Paulo Henrique Sette Ferreira Pires Granafei, Professor Adjunto, matrícula nº 1884196, Raquel Brum Fernandes da Silveira, Professora Adjunta, matrícula nº 1106902, Rodrigo de Araujo Monteiro, Professor Adjunto, matrícula nº 2141826 na qualidade de titulares da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, Classe Assistente, regime 40h, na área de conhecimento de Ciências Sociais.

II- A suplência será composta pelo docente Carlos Eugênio Soares de Lemos, Professor Associado, matrícula nº 1657950.

III- A secretaria será composta pela servidora Vanessa Machado Maravilha, Assistente em Administração, matrícula 3155294.

IV- A presente designação não corresponde a função Gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRUM FERNANDES DA SILVEIRA
Subchefe do Departamento de Ciências Sociais de Campos

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGB/UFF Nº 25, DE 16 SETEMBRO DE 2024

Altera a composição da **Comissão Permanente de Equidade, Diversidade e Inclusão** do Instituto de Biologia, da Universidade Federal Fluminense, instituída pela DTS EGB/UFF nº 23, de 20 de junho de 2024.

O **DIRETOR DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE**:

I. **Alterar** a composição da **Comissão Permanente de Equidade, Diversidade e Inclusão** do Instituto de Biologia, da Universidade Federal Fluminense, instituída pela DTS EGB/UFF nº 23, de 20 de junho de 2024.

II. A Comissão passa a ser composta pelos seguintes membros:

Membros Titulares:

- Açucena Melo A. Dos Santos (DALA) - MAT. Nº 122044026
- Amanda T. De Carvalho (GIM) - SIAPE Nº 1293918
- Bernarda Thailania F. Gomes (TAE) - SIAPE Nº 1842519
- Carolina Nascimento Spiegel (GCM) - SIAPE Nº 1496934
- Diana Negrão Cavalcanti (EGB) - SIAPE Nº 1037921
- Elisabete Barbarino (GBM) - SIAPE Nº 3034713
- Karin Da Costa Calaza (GNE) - SIAPE Nº 2341988
- Shaula Maira V. De Sampaio (GBG) - SIAPE Nº 1640278
- Suelen Adriani Marques (CMPDI) - SIAPE Nº 1671922
- Suzete Araujo Oliveira Gomes (PGCTIn) - SIAPE Nº 1809780

Membros Suplentes:

- Agatha Souza De Oliveira (DALA) - MAT. Nº 122044078
- Andre Hoffmann Pereira Pinto (GBG) - SIAPE Nº 3139759
- Carla Eponina de C. Pinto (GIM) - SIAPE Nº 1084756
- Carlos Souza De Paula (DALA) - MAT. Nº 119044044
- Izabel Christina N. de P. Paixão (GCM) - SIAPE Nº 6308121
- Juarez Teixeira Da Silva (TAE) - SIAPE Nº 1751897
- Luiz Antonio Botelho Andrade (PGCTIn) - SIAPE Nº 308180
- Mariana Rodrigues Pereira (GNE) - SIAPE Nº 2543347
- Paulo Pires De Queiroz (CMPDI) - SIAPE Nº 1243584
- Sergio De Oliveira Lourenço (GBM) - SIAPE Nº 1479358

III. Mantêm-se inalteradas as demais disposições da DTS EGB/UFF nº 23, de 20 de junho de 2024.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SALABERT GONZALEZ
Diretor do Instituto de Biologia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGB/UFF Nº 26, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a **Comissão Processante de Sindicância**, responsável pela apuração da **demanda NUP 23546.113188/2023-98**, registrada na Plataforma Fala.BR, e **torna sem efeito a DTS EGB/UFF nº 15**, de 05 de fevereiro de 2024, publicada no BS nº 027, de 07/02/2024, e a **DTS EGB/UFF nº 20**, de 12 de abril de 2024, publicada no BS nº 066, de 07/05/2024.

O **DIRETOR DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os fatos mencionados na demanda NUP 23546.113188/2023-98, em trâmite na Plataforma Fala.BR, e as várias interrupções intempestivas desde a publicação da DTS EGB/UFF nº 15, de 05 de fevereiro de 2024, ocasionadas por períodos de férias e greve, a fim de não comprometer os trabalhos sindicantes nem causar prejuízos às partes, excepcionalmente, **RESOLVE**:

I. **Instituir a Comissão Processante de Sindicância**, responsável pela apuração da demanda NUP 23546.113188/2023-98, registrada na Plataforma Fala.BR, obedecidas as regras do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e demais regras processuais, **com prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua conclusão**.

II. **A comissão compor-se-á dos seguintes membros**: CARLA APPOLLINÁRIO DE CASTRO, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1929056; DIANANEGRÃO CAVALCANTI, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1037921; KARIN DA COSTA CALAZA, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2341988; STEPHANIE CAMPOS ALVES, discente do Curso de Graduação, Matrícula UFF nº 422044167, **cabendo a Presidência ao primeiro membro**.

III. **Tornar sem efeito a DTS EGB/UFF nº 15, de 05 de fevereiro de 2024**, publicada no BS nº 027, de 07/02/2024, e a **DTS EGB/UFF nº 20, de 12 de abril de 2024**, publicada no BS nº 066, de 07/05/2024.

IV. Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SALABERT GONZALEZ

Diretor do Instituto de Biologia

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGB/UFF Nº 27, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a **Comissão de Classificação Patrimonial** do Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense para o **ano calendário de 2024**.

O **DIRETOR DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE**:

I. **Instituir a Comissão de Classificação Patrimonial** do Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense para o **ano calendário de 2024**.

II. A Comissão será responsável pela classificação dos bens permanentes que estão sob a guarda do Instituto de Biologia.

III. A Comissão terá um **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, improrrogáveis, para a conclusão dos trabalhos, devendo entregar o relatório final à Direção da Unidade dentro do mesmo prazo.

IV. A Comissão será composta pelos seguintes membros: **Ecidine Alves Barbosa** (GBM) - Matrícula SIAPE nº 307883, **Luciana Fernandes Rego** (GNE) - Matrícula SIAPE nº 2146363, **Ana Paula Frutuoso de Albuquerque Caldas** (GIM) - Matrícula SIAPE nº 1618067, **Giselle Marianne Faria** (GCM) - Matrícula SIAPE nº 194373, **Jefferson Otto Carneiro de Oliveira** (GBG) - Matrícula SIAPE nº 1089749.

V. O Presidente da Comissão será eleito pelos próprios membros em sua primeira reunião.

VI. Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta Determinação de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SALABERT GONZALEZ
Diretor do Instituto de Biologia

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGB/UFF Nº 28, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Determina a **instauração de sindicância** para apuração dos fatos mencionados na **demanda NUP 23546.074150/2024-73**, em trâmite na Plataforma Fala.BR, bem como a instituição de comissão processante.

O **DIRETOR DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os fatos mencionados na demanda NUP 23546.074150/2024-73, em trâmite na Plataforma Fala.BR, **RESOLVE**:

I. **Determinar a instauração de sindicância** para apuração dos fatos mencionados na **demanda NUP 23546.074150/2024-73**, obedecidas às regras do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e demais normas processuais, **com prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua conclusão**.

II. Designar para processar a sindicância a Comissão constituída pelos seguintes membros: **Fabio Barrozo do Canto**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1257723; **Helena de Souza Pereira**, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2559052 e **Matheus da Silva Motta**, Discente do Curso de Graduação, matrícula UFF nº 221044118. **A presidência da Comissão caberá ao primeiro membro**.

III. Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta Determinação de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SALABERT GONZALEZ
Diretor do Instituto de Biologia

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGB/UFF Nº 29, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a **Comissão Organizadora do I Coffee Break dos Técnicos Administrativos** do Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense.

O **DIRETOR DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, visando fortalecer a comunidade e promover a integração entre os técnicos administrativos, **RESOLVE**:

- I. **Instituir a Comissão Organizadora do I Coffee Break dos Técnicos Administrativos** do Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense.

- II. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Nome Completo	Matrícula
André Hoffmann Pereira Pinto	3139759
Bernarda Thailania Ferreira Gomes	1842519
Délio Sales Conde	6025374
Elisabeth Martins	306678
Juarez Teixeira da Silva	1751897
Julio Cesar de Jesus Pereira	1494060
Leise Cristina Soares Bastos	1070581

- III. Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta Determinação de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SALABERT GONZALEZ
Diretor do Instituto de Biologia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGB/UFF Nº 30, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a **Comissão Organizadora Local da XXVI Semana de Monitoria** do Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense para o ano calendário de 2024.

O **DIRETOR DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE**:

I. **Instituir a Comissão Organizadora Local da XXVI Semana de Monitoria** do Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense para o ano calendário de 2024.

II. A Comissão será composta pelos seguintes Docentes:

Aislan de Carvalho Vivarini	Mat. SIAPE Nº 1210263
Aurelizia Maria Lemos Xavier	Mat. SIAPE Nº 1080675
Carlos Eduardo Leite Ferreira	Mat. SIAPE Nº 1518043
Mariana Rodrigues Pereira	Mat. SIAPE Nº 2543347
Mara Cintia Kiefer	Mat. SIAPE Nº 1741337

III. A Presidência da Comissão será exercida pela Profa. **Mara Cintia Kiefer** - Mat. SIAPE Nº 1741337.

IV. Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta Determinação de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SALABERT GONZALEZ
Diretor do Instituto de Biologia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGH/UFF Nº 16, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Designa Comissão Local de Monitoria do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia para a XXVI Semana de Monitoria.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA – EGH, DA UFF, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

I - Designar os docentes abaixo relacionados para comporem a Comissão Local de Monitoria para a XXVI Semana de Monitoria.

- Renata de Sá Gonçalves — Siape 1661325 (Presidente)
- Danilo Sales do Nascimento França — Siape 3260217
- Dirk Greimann— Siape 1172835
- José Paulo Martins Junior - Siape 1832652

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA MATEUS RIOS

Diretora do EGH

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GQI/UFF Nº 6, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Designação dos Professores membros de banca examinadora de processos seletivos de Monitoria do GQI 2024.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA INORGÂNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,
RESOLVE:

I- Designar os professores abaixo relacionados como membros da banca examinadora, sob a presidência do primeiro, nos processos seletivos de Monitoria de disciplinas do Departamento de Química Inorgânica.

Projeto	TÍTULO	Bancas	Matrícula SIAPE
GQIP0010	Projeto para Formação de Tutores em Disciplinas Teórico-Experimentais de Química Geral	João Célio Gervásio da Silva	308860-9
		Carlos Bauer Boechat	0308922-2
		José Márcio Siqueira Júnior	031142-5
GQIP0009	Acompanhamento de aulas nas disciplinas de Química Geral	Concurso de Ações Afirmativas	
		Carlos Bauer Boechat	0308922-2
		João Célio Gervásio da Silva	308860-9
		José Márcio Siqueira Júnior	031142-5
GQIP0009	Acompanhamento de aulas nas disciplinas de Química Geral	Concurso de Livre Concorrência	
		Carlos Bauer Boechat	0308922-2
		João Célio Gervásio da Silva	308860-9
		Gláucio Braga Ferreira	161421-7
GQIA0001	Atuação híbrida no auxílio de conteúdos de Química Geral em disciplinas atendidas pelo GQI	João Célio Gervásio da Silva	308860-9
		Carlos Bauer Boechat	0308922-2
		José Márcio Siqueira Júnior	031142-5
		Sara Silveira Vieira Bertoli	322075-9

		Maria das Graças Fialho Vaz	117156-4
		Susana Maria de Ornelas Quintal	209380-8

- I. Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME PEREIRA GUEDES
Chefe do Departamento de Química Inorgânica
SIAPE 264175-3
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO INF/UFF N.º 19 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Designação de docentes para a coordenação da Licenciatura em Educação do Campo, no âmbito do Edital n. 23/2023 - PARFOR Equidade

O **DIRETOR DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Designar docentes para a coordenação da Licenciatura em Educação do Campo, no âmbito do Edital n. 23/2023 - PARFOR Equidade, com a seguinte composição:

a) Coordenação do Curso

Maurilio Machado Lima Junior - SIAPE: 1524287

b) Coordenação Local:

Jacqueline de Souza Gomes - SIAPE: 1730885

II - Esta designação tem efeito retroativo ao início dos trabalhos das coordenações em 12 de junho de 2024, data da aprovação da indicação em Colegiado de Unidade.

III - Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data da sua publicação.

SILVIO CEZAR DE SOUZA LIMA

Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INFES

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO INF/UFF N.º 20 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Designa Banca Avaliadora Local da XXVI Semana de Monitoria do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - INF

O **DIRETOR DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Designar Banca Avaliadora Local da XXVI Semana de Monitoria do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, composta pelos membros:

Docentes Indicados:

Román Eduardo Goldenzweig (Titular) - SIAPE 1776341

Rossana Maria Papini (Titular) - SIAPE 2322030

Rodolfo Alves de Oliveira (Titular) - SIAPE 1888952

Gisele Américo Soares (Suplente) - SIAPE 3384882

II - Esta designação não corresponde à função gratificada;

Esta DTS entra em vigor na data da sua publicação.

SILVIO CEZAR DE SOUZA LIMA

Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INFES

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ISC/UFF N.º 5 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Designação de representantes do Instituto de Saúde Coletiva na Agenda Acadêmica

O **DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Designar os seguintes servidores como representantes do Instituto de Saúde Coletiva na Agenda Acadêmica 2024:

- TAE **Marília Affonso Dias**, SIAPE: 3365677
- TAE **Marlom Silva Rolim**, SIAPE: 3155253

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

TÚLIO BATISTA FRANCO
Diretor do Instituto de Saúde Coletiva

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MEB/UFF Nº 7, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Designar os Coordenadores das disciplinas de graduação do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística (MEB)

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E BIOESTATÍSTICA (MEB) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

I - Designar os Professores abaixo relacionados para coordenação das respectivas disciplinas de graduação no período letivo de 2024.2.

CÓDIGO	DISCIPLINA	PROFESSOR COORDENADOR	SIAPE
MEB00016	Epidemiologia I	Valéria Troncoso Baltar	1998902
MEB00017	Epidemiologia II	Helia Kawa	1479252
MEB00018	Epidemiologia III	Cynthia Boschi Pinto	310639
MEB00019	Epidemiologia IV	Sandra Costa Fonseca	239680
MEB00008	Epidemiologia V	Sandra Mara Silva Brignol	1452750
MEB00021	Bioestatística Aplicada à Farmácia	Sandra Mara Silva Brignol	1452750
MEB00022	Epidemiologia VII	Felipe Guimarães Tavares	1816579
MEB00023	Epidemiologia VIII	Cynthia Boschi Pinto	310639

II - Esta designação não configura função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE CHRISTIANE PINTO LOBATO
Chefe do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MGE/UFF Nº 7 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Designa composição da Comissão Eleitoral Local para atuar na eleição da representação do Diretório Acadêmico da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

A **VICE-COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

I – Designar a seguinte composição para a Comissão Eleitoral Local, para atuar na eleição da representação do Diretório Acadêmico da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa: presidente Prof. Luiz dos Santos, Siape nº 6308793; vice-presidente Profa. Marli Rodrigues Tavares, Siape nº 0312313; servidor técnico-administrativo Evandro Nascimento Pantoja, Siape nº 0400368 e a discente Ana Carolina Araujo dos Santos, matrícula UFF. nº 122034042.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

BRUNA MAIARA FERREIRA BARRETO PIRES
VICE-COORDENADOR DO CURSO DE ENFERMAGEM
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MOC/UFF Nº 12, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Designar Banca da Semana de Monitoria do Departamento de Odontoclínica.

O **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ODONTOCLÍNICA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – **Designar** as docentes relacionadas abaixo para compor a Banca da Semana de Monitoria do Departamento de Odontoclínica – MOC.

- **Luciane Marie Bedran** SIAPE 310994 (Presidente)
- **Waldimir Rocha de Carvalho** SIAPE 3609020
- **Valdi Oliveira Guimarães Junior** SIAPE 2161089
- **Juliana Nunes da Silva Meirelles Dória Maia** SIAPE 3955492 (suplente)

II- Esta designação não corresponde a cargo ou função remunerada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JAÑA ROSA
SIAPE: 3168216
Chefe do Departamento de Odontoclínica
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MOT/UFF Nº 15, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Designação de docentes como membros da Banca da Semana de Monitoria do Departamento de Odontotécnica.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ODONTOTÉCNICA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

I - Designar, as docentes relacionadas a seguir como membros da Banca da Semana de Monitoria do Departamento de Odontotécnica – MOT.

Profa. Beatriz de Souza Vilella – SIAPE 1175005 – Presidente;

Profa. Ana Carolina de Carvalho Maciel – SIAPE 311133 – Membro;

Profa. Eliane Garritano Papa – SIAPE 310673 – Membro;

Profa. Mariana Rocha Nadaes – SIAPE 1890755 – Suplente.

II – Esta designação não corresponde a função gratificada sendo considerado serviço público relevante.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA RODRIGUES
Chefe do Departamento de Odontotécnica – MOT

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MOT/UFF Nº 16, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Constituir Grupo de Trabalho direcionado à análise dos 2 (dois) novos códigos de vagas destinados ao Departamento de Odontotécnica - MOT.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ODONTOTÉCNICA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

I - Designar os docentes abaixo relacionados para comporem a Grupo de Trabalho direcionado à análise dos 2 (dois) novos códigos de vagas destinados ao Departamento de Odontotécnica – MOT.

Prof. Alexandre Barbosa Elias – Siape: 5181849
Prof. Eduardo Moreira da Silva – Siape: 3022520
Profa. Renata Nunes Jardim Reis – Siape: 2378041
Profa. Karin de Mello Weig – Siape: 2152125
Prof. Waldimir Rocha de Carvalho – Siape: 3609020
Profa. Patrícia Figueiredo Medina – Siape: 310684
Profa. Rita de Cassia Martins Moraes – Siape: 2009063

II – O Grupo de Trabalho terá um prazo de 35 dias

III – Esta designação não corresponde a função gratificada sendo considerado serviço público relevante.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA RODRIGUES
Chefe do Departamento de Odontotécnica – MOT

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MZO/UFF N° 12 DE 16 DE SETEMBRO 2024

Designação de Professora Responsável pela Disciplina pela Disciplina de Caprinocultura e Ovinocultura (MZO00056).

A **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA E DESENVOLVIMENTO AGROSSÓCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL, PROFESSORA ALEJANDRA FILIPPO GONZALEZ NEVES DOS SANTOS (SIAPE: 1714510)**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I. **Designar** a professora **CARLA APARECIDA FLORENTINO RODRIGUES (SIAPE nº 2649492)** como a Professora Responsável pela Disciplina de Caprinocultura e Ovinocultura (MZO00056).

II. Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEJANDRA FILIPPO GONZALEZ NEVES DOS SANTOS
CHEFE DO MZO
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MZO/UFF N° 13 DE 16 DE SETEMBRO 2024

Designação de Professora Responsável pela
Disciplina pela Disciplina de Alimentação e
Sociedade (MZO00078).

A **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA E DESENVOLVIMENTO
AGROSSÓCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL, PROFESSORA ALEJANDRA FILIPPO GONZALEZ NEVES DOS
SANTOS (SIAPE: 1714510)**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I. **Designar** o professor **RAUL RIBEIRO DE CARVALHO (SIAPE nº 310916)** como o
Professor Responsável pela Disciplina de Alimentação e Sociedade (MZO00078), ressaltando a
responsabilidade da disciplina pelo docente, desde a sua criação em 2019.

II. Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEJANDRA FILIPPO GONZALEZ NEVES DOS SANTOS
CHEFE DO MZO
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RHS/REN/UFF N.º 16 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Designação de Coordenadores de Disciplinas do semestre letivo 2024.2.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DE RIO DAS OSTRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I- Designar os docentes abaixo relacionados para coordenação das respectivas disciplinas alocadas no Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras referentes ao semestre letivo 2024.2.

Código	Disciplina	Coordenador	SIAPE
REN00082	HISTÓRIA DA ENFERMAGEM I	Sandra Maria do Amaral Chaves	2002292
REN00084	SEMIOLOGIA E SEMIOTÉCNICA APLICADA À ENFERMAGEM I	Maithê de Carvalho e Lemos Goulart	3020425
REN00106	ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA I - A	Virginia Maria de Azevedo Oliveira Knupp	2084515
REN00087	SEMIOLOGIA E SEMIOTÉCNICA APLICADA À ENFERMAGEM II	Fernanda Maria Vieira Pereira Ávila	1691064
REN00114	ENFERMAGEM: ÉTICA E LEGISLAÇÃO	Claudia de Carvalho Dantas	1671936
REN00016	EDUCAÇÃO EM ENFERMAGEM	Fernanda Garcia Bezerra Góes	1434982
REN00080	ENFERMAGEM NO CUIDADO DA SAÚDE DO ADULTO E IDOSO I	Janaína Luiza dos Santos	1493118
REN00025	FUNDAMENTOS NUTRICIONAIS E DIETÉTICOS PARA O CUIDADO EM SAÚDE	Kamile Santos Siqueira	1675238
REN00117	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	Marcela de Abreu Moniz	3569172
REN00085	ENFERMAGEM NO CUIDADO DA SAÚDE DO ADULTO E IDOSO II	Yonara Cristiane Ribeiro	2083417
REN00115	ENFERMAGEM NO CUIDADO À SAÚDE DA CRIANÇA III	Maria da Anunciação Silva	416329
REN00089	ENFERMAGEM NO CUIDADO À SAÚDE DA MULHER I	Rosana de Carvalho Castro	2582771
REN00116	ENFERMAGEM NO CUIDADO À SAÚDE DA CRIANÇA IV	Aline Cerqueira Santos Santana da Silva	2083466

REN00104	ENFERMAGEM NO CUIDADO À SAÚDE DO ADOLESCENTE	Aline Cerqueira Santos Santana da Silva	2083466
REN00118	ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL	Sandra Maria do Amaral Chaves	2002292
REN00093	ENFERMAGEM NO CUIDADO À SAÚDE DA MULHER II	Ana Cláudia Mateus Barreto	2582771
REN00120	ENFERMAGEM EM SITUAÇÕES DE CUIDADOS CRÍTICOS	Thiago Quinellato Louro	1922488
REN00091	GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E PROCESSOS DE TRABALHO NA ENFERMAGEM	Claudia de Carvalho Dantas	1671936
REN00119	ENFERMAGEM EM SAÚDE DO TRABALHADOR	Silvia Regina Teodoro Pinheiro	311784
REN00086	HABILIDADES PSIQUIÁTRICAS	Sandra Maria do Amaral Chaves	2002292

II Estas designações não correspondem à função remunerada ou gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELA DE ABREU MONIZ
Chefe do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TCA/UFF Nº 13, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

Retifica número de matrícula SIAPE de membro designado na DTS TCA/UFF nº 12, que compôs a banca avaliadora dos relatos de monitoria da Escola de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito da agenda acadêmica de 2024.

O DIRETOR DA ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Retificar o número da matrícula SIAPE da professora Sonia Schlegel Costa, designada na DTS TCA/UFF nº 12, publicada no Boletim de Serviço nº 125, de 04 de outubro de 2024. Onde se lê matrícula SIAPE 2294031, leia-se matrícula SIAPE 1966750.

II - As informações dos demais membros permanecem inalteradas.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

WERTHER HOLZER

Diretor

Escola de Arquitetura e Urbanismo

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VMD/VCH/UFF Nº 3 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Designa os membros das bancas de monitoria do Departamento Multidisciplinar (VMD)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO MULTIDISCIPLINAR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar os professores abaixo relacionados para comporem as bancas de Monitoria do ano letivo de 2024:

Monitoria em Filosofia:

Professor 1: OZANAN VICENTE CARRARA (Siape 1839556)

Professor 2: GIL BRACARENSE LEITE (Siape 3714298)

Professor 3: PRISCILA PIRES ALVES (Siape 1851672)

II – Informa-se, para os devidos fins, que estas não são funções gratificadas.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

OZANAN VICENTE CARRARA
Chefe do Departamento Multidisciplinar
SIAPE 1839556
#####

SEÇÃO II

COMUNICADO IEAR/UFF Nº 1/2024**RESULTADO FINAL DA CONSULTA ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DOCENTES NO COLEGIADO DE UNIDADE DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS - BIÊNIO 2024-2026**

A Comissão Eleitoral, designada pela DTS IEAR/UFF Nº 4, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, em conformidade com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF e com a Resolução nº 104/97 do CUV, no uso de suas atribuições, informa o resultado final da consulta eleitoral realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2024, indicando o total de votos para representantes docentes no Colegiado de Unidade do Instituto de Educação de Angra Dos Reis, biênio 2024-2026.

CHAPA ÚNICA ESCOLHIDA: “Compromisso e participação”

Membros titulares: Rodrigo Lima Ribeiro Gomes, Dayse Carla Genero Serra, Andréa Cristina Pavão Bayma, Silmara Lídia Marton, Paulo Roberto Castor Maciel, Michael Alexandre Chetry, Diogo Marçal Cirqueira, Andrés Del Rio, Juan Vicente Bachiller Cabria, Demian Bezerra de Melo.

Membros suplentes: Maína Bertagna Rocha, Clarissa Bastos Craveiro, Renata Lopes Costa Prado, Paulo de Tássio Borges da Silva, Marcos Marques de Oliveira, Antonio Henrique Bernardes, Mônica Richter, Caroline Rocha dos Santos, Eliane Melara, Paulo Jorge Vaitsman Leal.

TOTAL DE VOTANTES: 47

VOTOS VÁLIDOS: 27

VOTOS BRANCOS: 00

VOTOS NULOS: 00

Angra dos Reis, 12 de setembro de 2024.

AUGUSTO CESAR GONÇALVES E LIMA
Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

EDITAL CEL(CMM) Nº 1/2024**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CARDIOLOGIA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – GESTÃO 2024-2028.**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela Determinação de Serviço (DTS) CMM nº 19 de 04 de julho de 2024, publicada no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense ANO LVIII, nº 88 de 12 de julho de 2024 SEÇÃO 1 P.04, de acordo com as Leis nº 8.112/90 e nº 9.527/97, o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF (Resolução nº 104/97 do CUV) e a Resolução nº 05, publicada no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense de 23/12/2020, torna público o processo de Consulta Eleitoral para escolha de Coordenador e Vice Coordenador do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Cardiologia da Faculdade de Medicina para o quadriênio 2024/2028.

RESOLVE:

Declarar aberto o processo de eleição para a escolha de coordenador e vice coordenador do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Cardiologia da Faculdade de Medicina.

I – DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL)

Art.1º. A Comissão Eleitoral Local (CEL), instalada pela DTS CMM nº 19 de 04 de julho de 2024, é composta pelos docentes e discentes:

A) Titulares: docente **EDUARDO NANI SILVA**, SIAPE nº 3105601; docente **MARCIO ROBERTO MORAES DE CARVALHO**, SIAPE nº 1568779, docente **MARIO LUIZ RIBEIRO**, SIAPE nº 63041579 e discente **RAQUEL VIEGAS PALMEIRA**, matrícula L005.123.009. B) Suplentes: docente **EVANDRO TINOCO MESQUITA**, SIAPE nº 3105490 e discente, **LETÍCIA ALENCAR DA COSTA**, matrícula L005.123.007. A presidência desta comissão caberá ao professor EDUARDO NANI SILVA.

II – DA ABERTURA DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL E SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 2º. Para abertura do processo de consulta eleitoral caberá à Comissão Eleitoral Local (CEL) as seguintes providências:

- a) Elaborar o edital e as instruções para a votação *on-line* até o dia 02/09/2024;
- b) Publicar o edital contendo o cronograma e as Instruções Normativas da Votação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense até o dia 06/09/2024.
- c) Solicitar as listas de votantes à secretaria Pós-graduação Lato Sensu em Cardiologias até o dia 16/09/2024;
- d) Formalizar a abertura do chamado junto à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) para a criação da eleição *on-line* até o dia 12/09/2024;
- e) Criar o perfil gestor no sistema de votação *on-line* até o dia 12/09/2024;
- f) Enviar a lista dos eleitores para cadastramento no sistema de votação *on-line* e gerar *link* de votação para cada eleitor até o dia 16/09/2024;

III – DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º. São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice coordenador do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Cardiologia da Faculdade de Medicina, somente docentes pertencentes ao quadro permanente que estejam devidamente credenciados no curso.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições das chapas serão realizadas entre os dias 17/09 a 19/09/2024, no horário limite das 18 horas do dia 19/09/2024, por meio de carta (**ANEXO I**) que deve vir acompanhada de cópia de cédula oficial de identidade (carteira de identidade expedida por órgãos ou conselhos de classe, carteira de trabalho e previdência social, passaporte e certificados de reservista), cadastro de pessoa física (CPF) e plano de gestão para o quadriênio. A carta e os documentos devem ser encaminhados para o endereço de e-mail: espcaruffcardiologia@gmail.com

Art. 5º. A Comissão Eleitoral Local (CEL) divulgará as inscrições das chapas na plataforma de votação *on-line* e no site oficial da Faculdade de Medicina no dia 23/09/2024.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Local (CEL) receberá no período de 24/09 a 26/09/2024 (até às 18 horas) os pedidos de impugnação de chapas inscritas, através do endereço de e-mail espcaruffcardiologia@gmail.com, apresentados conforme Art. 62, Título VI, do Regimento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF. A divulgação do resultado das inscrições homologadas e a publicação das candidaturas no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense serão realizadas até o dia 30/09/2024.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral Local (CEL) fará o cadastramento das candidaturas homologadas no Sistema de Votação *on-line* até o dia 03/10/2024. A Comissão Eleitoral Local (CEL) enviará para os e-mails dos eleitores todas as informações sobre a eleição *on-line* até o dia 07/10/2024.

V – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 8º. A propaganda eleitoral transcorrerá no período de 01/10 a 02/10/2024, observando-se os procedimentos éticos e legais, bem como o Regimento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF.

Parágrafo único.

A campanha eleitoral poderá ser realizada de forma presencial e, em vista da consulta pública ser realizada em período de pós-pandemia, permitir-se-á também os seguintes recursos: lives, podcast, redes sociais e e-mail em ambiente digital de domínio UFF conforme regulamentação (RGCE, 1997; Resolução nº 5 de 2020).

VI – DA DATA E LOCAL DA CONSULTA

Art. 9º. A Consulta Eleitoral *on-line* ocorrerá no período de 08/10 a 09/10/2024, de forma eletrônica, conforme Resolução nº 005/2020 do Conselho Universitário (CUV), que regulamenta o art. 70 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF, com o objetivo de viabilizar a realização de Consultas Eleitorais Online na UFF, através do Sistema de Votação *On-Line Helios Voting*. Instruções sobre sistema de votação on-line estão disponíveis em: <https://citsmartuff.centralit.com.br/citsmart/pages/knowledgeBasePortal/knowledgeBasePortal.load#/knowledge/1618>.

Parágrafo único. A Consulta Eleitoral será pelo Link: <https://eleicoes.uff.br>. O endereço de e-mail utilizado será aquele que está inserido no cadastro de cada eleitor, cadastro no SIGEPE, no que se refere aos Docentes e Técnicos Administrativos. O sistema ficará aberto até às 18h do dia 09 de outubro de 2024.

VII – DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral Local (CEL) monitorar o processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria.

Art. 11. Nas datas e horários da votação definidos pela CEL, o Sistema de Votação Online enviará e-mail para cada eleitor (a), contendo as informações necessárias para o exercício do direito ao voto.

Art. 12. A cada voto depositado, o Sistema de Votação Online enviará um e-mail automático, contendo o comprovante de votação para o eleitor.

Art. 13. Durante o período eleitoral, o eleitor poderá votar várias vezes, inclusive mudar seu voto. Porém só será registrado, para efeito de apuração, o último voto depositado na urna eletrônica.

VIII – DO DIREITO A VOTO

Art. 14. Para o referido processo de consulta tem direito a voto:

- a) Professores do quadro permanente, credenciados no referido curso;
- b) Servidores técnico-administrativos do quadro permanente, vinculados aos departamentos da unidade e aqueles vinculados ao curso;
- c) Discentes: alunos de pós-graduação matriculados no referido curso.

IX – DA APURAÇÃO E RESULTADOS

Art. 15. A apuração dos votos será realizada pelo Sistema *On-line Helios Voting* acompanhada pelos membros da própria Comissão Eleitoral Local (CEL), de forma remota, logo após o término do período de votação;

Art. 16. A apuração dos votos será efetuada no dia 10/10/2024.

Art. 17. O resultado da apuração será divulgado no dia 10/10/2024 através do Sistema *On-line Helios Voting* e no site oficial da Faculdade de Medicina.

Art. 18. Serão aceitos recursos relativos à apuração dos resultados eleitorais pelo endereço de e-mail: espcaruffcardiologia@gmail.com a partir do dia 11/10 (após divulgação do resultado) até as 18 h do dia 14/10/2024, conforme previsto pelo Art. 62, Título VI, do Regimento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF. A análise dos recursos será no dia 15/10/2024.

XI – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 19. O envio dos resultados e da ata para publicação no Boletim de Serviço será feita no dia 16/10/2024.

Art. 20. Em 17/10/2024 toda a documentação será encaminhada pela Comissão Eleitoral Local (CEL) à Direção da Faculdade de Medicina, com vista a dar os devidos encaminhamentos.

XII – DO CRONOGRAMA

Item 1	Elaboração do edital	Até 02/09/2024
Item 2	Solicitação de listas de votantes e materiais a FM	Até 02/09/2024
Item 3	Publicação do Edital contendo o cronograma e das Instruções Normativas da Votação no Boletim de Serviço	06/09/2024
Item 4	Criação do Perfil Gestor no Sistema de Votação <i>on-line</i>	Até 12/09/2024
Item 5	Abertura do chamado junto ao STI para a criação da eleição	Até 12/09/2024
Item 6	Envio da lista dos eleitores para cadastramento no sistema de votação <i>on-line</i>	Até 16/09/2024
Item 7	Gerar link de votação para cada eleitor	
Item 8	Prazo para inscrição de candidaturas (Cf. Art. 4º deste Edital)	17/09 a 19/09/2024 (no horário limite das 18 horas do dia 19/09/2024)
Item 9	Divulgação das inscrições das chapas na plataforma de votação <i>on-line</i> e no site oficial da FM	23/09/2024
Item 10	Prazo para impugnação das candidaturas (as impugnações devem ser enviadas para o e-mail espcaruffcardiologia@gmail.com)	24/09 a 26/09/2024 (no horário limite das 18 horas do dia 26/09/2024)
Item 11	Homologação das candidaturas e cadastramento (resultado publicado na plataforma de votação <i>on-</i>	30/09/2024

	<i>line)</i>	
Item 12	Divulgação do resultado das inscrições homologadas e publicação das candidaturas no Boletim de Serviço	30/09/2024
Item 13	Prazo para propaganda eleitoral. Serão permitidos os seguintes recursos: lives, podcast, redes sociais e e-mail em ambiente digital de domínio UFF	01/10 a 02/10/2024
Item 14	Cadastramento dos candidatos no Sistema de Votação <i>on-line</i>	Até 03/10/2024
Item 15	Enviar para os e-mails dos eleitores todas as informações sobre a eleição <i>on-line</i>	Até 07/10/2024
Item 16	Início e término da votação <i>on-line</i> . O sistema ficará aberto até 18h do dia 09 de outubro de 2024	08/10 a 09/10/2024
Item 17	Apuração e divulgação dos resultados na plataforma de votação <i>on-line</i> e no site oficial da FM	Até 10/10/2024
Item 18	Prazo para recurso relativo à apuração dos resultados eleitorais (Cf. Art. 18 deste Edital). Recursos devem ser interpostos pelo e-mail espcaruffcardiologia@gmail.com	11/10 a 14/10/2024
Item 19	Período de análise de pedidos dos recursos	15/10/2024
Item 20	Envio dos resultados (relatório da apuração e ata) para a Direção da FM	15/10/2024
Item 21	Envio dos resultados e comunicado para publicação no Boletim de Serviço	16/10/2024

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A Consulta será regida pelo Regimento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF. Os casos omissos e/ou duvidosos serão esclarecidos em 1ª instância pela Comissão Eleitoral Local (CEL) e, em última instância, pelo Colegiado da Faculdade de Medicina.

Art. 22. As datas e horários de início e término da votação eletrônica *on-line* poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de funcionamento do Sistema de Votação Online que afete o acesso dos(as) eleitores(as) à urna, sendo garantido o período de duração da votação, definido pela Comissão Eleitoral Local (CEL). A Comissão Eleitoral Local (CEL) deverá fazer ampla divulgação sobre o novo período de duração da votação.

Art. 23. Toda comunicação para a Comissão Eleitoral Local (CEL) deve ser enviada para o e-mail: espcaruffcardiologia@gmail.com

Niterói, 26 de agosto de 2024.

EDUARDO NANI SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral Local
SIAPE 3105601
#####

EDITAL MGE Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DA PREFERÊNCIA DA COMUNIDADE DISCENTE ACERCA DOS REPRESENTANTES DO DIRETÓRIO ACADÊMICO AURORA DE AFONSO COSTA – ANO 2024

A Comissão Eleitoral Local (CEL) instituída pela DTS MGE Nº 07/2024, de 16 de setembro de 2024, torna público que está aberto o processo de consulta para identificação das preferências da comunidade discente acerca dos representantes do Diretório Acadêmico Aurora de Afonso Costa (DAAC), da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa (CME), da Universidade Federal Fluminense para o ano de 2024.

Art. 1º - DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL)

§ 1º - A Comissão Eleitoral Local, instalada em 06 de setembro de 2024, definiu dentre os seus membros a seguinte composição: Presidente Prof. Luiz dos Santos (Siape nº 6308793); Vice-Presidente Profa. Marli Rodrigues Tavares (Siape nº 0312313); Servidor técnico- administrativo Evandro Nascimento Pantoja (Siape nº 0400368) e a Discente Ana Carolina Araujo dos Santos (Mat. nº 122034042). A CEL se reunirá, ordinariamente, em sala virtual, por meio de recurso do Google Meet, através de seus e-mails institucionais registrados pela UFF e/ou no térreo da EEAAC/UFF.

Art. 2º - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - O processo eleitoral tem início com a publicação deste Edital e será encerrado assim que empossada a Chapa vencedora do pleito eleitoral no colegiado de Unidade.

§ 2º - Fica constituída a Comissão Eleitoral Local para identificação das preferências da comunidade discente acerca dos representantes do Diretório Acadêmico Aurora de Afonso Costa (DAAC) para o ano de 2024, cabendo a esta: a organização, divulgação, inscrições das chapas concorrentes, acompanhamento e fiscalização das eleições e a apuração das urnas.

§ 3º - O componente que desobedecer a qualquer termo deste edital implicará na retirada de sua chapa do processo eleitoral.

§ 4º - Deverá ser conduzido novo processo eleitoral nas seguintes condições, além do que apresentando no item b:

Alcance menor do quórum de 20% (vinte por cento) do total de discentes, em conformidade com as listagens fornecidas pela coordenação do curso de bacharelado em enfermagem;

- a) Apresentação do número de votos brancos e/ou nulos superior a 50% dos votos apurados;
- b) Em caso de chapa única, alcance menor que 50% mais 1 (um) dos votos apurados.

Art. 3º - FORMAS DE COMUNICAÇÃO

§ 1º - A CEL funcionará no térreo da EEAAC/UFF sito à Rua Dr. Celestino 74, Centro, Niterói, RJ.

§ 2º - Os comunicados oficiais serão disponibilizados no site da EEAAC/UFF, link: <https://eeaac.uff.br/>.

§ 3º - Não obstante ao que trata o parágrafo § 2º, toda comunicação oficial que requer publicação em Boletim de Serviço (BS) será encaminhada ao Gabinete do Reitor (GAR) para que seja providenciada a publicação.

Art. 4º - DOS CANDIDATOS E COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

§ 1º - Candidatos: estão aptos a candidatar-se os acadêmicos regularmente matriculados e inscritos em disciplinas do Curso de Graduação em Enfermagem em acordo ao currículo vigente.

§ 2º - Composição das chapas: Os que desejarem concorrer a representação do Diretório Acadêmico Aurora de Afonso Costa deverão se organizar em chapas, contendo mínimo de seis estudantes, dispendo sobre os cargos respectivos de cada membro, em acordo ao Estatuto do Diretório Acadêmico Aurora de Afonso Costa, informado neste edital:

- Coordenação Geral;
- Coordenação de Planejamento;
- Coordenação de Finanças;
- Coordenação de Eventos;
- Coordenação de Comunicação;
- Coordenação de Assuntos Acadêmicos.

§ 4º - Em caso de mudanças na disposição dos cargos, durante o decorrer da gestão, a chapa vencedora do processo eleitoral deverá emitir um comunicado a toda comunidade universitária e o apresentar em colegiado de Unidade.

§ 5º - Não serão aceitos disposição de cargos a componentes não eleitos por este edital.

Art. 5º - DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

§ 1º - A inscrição de chapa ocorrerá na sala dos alunos, térreo da EEAAC/UFF em acordo ao cronograma anexado, junto a qualquer um dos membros titulares da comissão eleitoral ou seu suplente em exercício.

§ 2º - As inscrições poderão ser realizadas por qualquer um dos componentes da chapa mediante a apresentação dos documentos de todos os integrantes, exigidos neste edital.

§ 3º - O componente responsável pela inscrição da chapa deverá comparecer ao local de inscrição, munido dos documentos de todos os integrantes, relacionados abaixo:

- a) Formulário de requerimento de inscrição (anexo I);
- b) Termo de concordância de composição de chapa, assinado por todos os integrantes (anexo II);
- c) Cópia de documento de identificação com foto todos os integrantes que compõe a chapa;
- d) Comprovante de matrícula no curso de Enfermagem da UFF de todos os integrantes que compõe a chapa;
- e) Proposta de Gestão.

§ 4º - Não serão inscritas as chapas que possuem componentes com documentos incompletos.

Art. 6º - DA CAMPANHA ELEITORAL

§ 1º - Cada chapa será responsável por sua campanha, devendo respeitar este edital, seus prazos e o direito das chapas oponentes.

§ 2º - A Comissão eleitoral poderá proibir qualquer tipo de propaganda que for julgada imprópria.

§ 3º - A campanha iniciar-se-á logo após a homologação das inscrições das chapas.

§ 4º - Locais habilitados para campanha:

- a) Dependências da EEAAC, sito à Rua Dr Celestino 74, Niterói;
- b) Dependências do Instituto Biomédico, sito à Rua Professor Hernani Melo 101, Niterói;
- c) Dependências do Hospital Universitário Antônio Pedro, à Rua Marquês do Paraná 303, Niterói.

§ 5º - Material autorizado para campanha:

- a) Cartazes: afixado em murais e elevadores;
- b) Panfletos e prospectos;
- c) Mídias digitais, redes sociais, blogs, website.

§ 6º - É vedada a utilização de camisas com alusões expressas aos candidatos / chapas.

§ 7º - É de responsabilidade dos candidatos a remoção de todo material de propaganda ao término do período liberado para campanha, de acordo com o cronograma anexado.

Art. 7º - DA ELEIÇÃO

§ 1º - A votação será realizada nos dias 16 e 17 de outubro de 2024, em rigor cumprimento aos termos e condições estabelecidas neste edital. A votação será via Google forms. Início as 09:30h e término as 16:00h.

Art. 8º - DO DIREITO AO VOTO

§ 1º - Do direito ao voto: discentes da graduação, regularmente matriculados e inscritos em disciplinas do Curso de Graduação em Enfermagem em acordo ao currículo vigente.

Art. 9º - DA APURAÇÃO

§ 1º - A apuração ocorrerá pela avaliação da presidente do resultado no Google forms após o encerramento do horário de votação.

Art. 10º - DOS RESULTADOS E PUBLICAÇÕES

§ 1º - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral elabora mapa e ata de resultados e encaminha para publicação.

§ 2º - Em caso de empate entre chapas, será realizado segundo turno de eleições entre as chapas mais votadas.

§ 3º - Deverá ser empossada em colegiado de unidade, para mandato de dois semestres letivos a chapa que obtiver maior número de votos em consonância as condições estabelecidas neste edital.

§ 4º - Os casos que não estejam contemplados neste Edital serão analisados pela Comissão Eleitoral, por maioria simples de seus membros, em reunião extraordinária.

Art. 11º - DOS RECURSOS

§ 1º - Os recursos com vistas à impugnação deverão ser solicitados a qualquer um dos membros titulares da comissão eleitoral ou seu suplente em exercício na sala dos alunos, térreo da EEAAC / UFF em acordo ao cronograma contido neste edital.

§ 2º - Os recursos poderão ser requeridos por qualquer discente regularmente matriculado no curso de Graduação em Enfermagem da EEAAC mediante a apresentação de documento oficial que comprove seu vínculo com o curso.

§ 3º - O responsável pelo requerimento deverá comparecer ao local de solicitação, munido dos documentos, relacionados abaixo:

- a) Formulário de requerimento de recurso (anexo III);
- b) Documento oficial que comprove seu vínculo com o curso;
- c) Termo de concordância para solicitação de recurso, no caso da solicitação ser realizada por chapa participante do processo eleitoral, este deverá estar assinado por todos os componentes da chapa (anexo IV).

Art. 12º - CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL
Divulgação do edital	30/09/2024	Murais e site da EEAAC, Boletim de Serviço UFF
Inscrição de chapas	07 e 08/10/2024	Térreo da EEAAC
Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral Local	09/10/2024	Mural da EEAAC
Apresentação de recursos à Comissão Eleitoral Local	10/10/2024	Via e-mail: mge.cme@id.uff.br
Julgamento dos recursos e divulgação dos resultados	11/10/2024	Mural da EEAAC
Votação para escolha dos novos representantes do DAAAC	16 e 17/10/2024	Google Forms
Apuração, confecção de Ata e divulgação dos resultados da consulta pela Comissão Eleitoral Local	18/10/2024	Mural da EEAAC
Pedido de impugnação	21/10/2024	Via e-mail: mge.cme@id.uff.br
Análise do (s) recurso (s)	22/10/2024	---
Julgamento dos recursos e divulgação dos resultados	23/10/2024	Mural da EEAAC
Proclamação dos resultados das consultas	24/10/2024	Mural da EEAAC

Niterói, 06 de setembro de 2024.

LUIZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão Eleitoral SIAPE
nº 630879
#####

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA

CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DA PREFERÊNCIA DA COMUNIDADE DISCENTE ACERCA DOS REPRESENTANTES DO DIRETÓRIO ACADÊMICO AURORA DE AFONSO COSTA – ANO 2024

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

(Inscrição nº ____)

Os alunos, abaixo relacionados, vêm por meio deste requerer à Comissão Eleitoral Local a inscrição da Chapa _____ no processo de consulta à comunidade discente com o objetivo de identificar as preferências para representantes do Diretório Acadêmico Aurora de Afonso Costa no período de dois semestres letivos do ano de 2024.

NOME PARA CONSTAR NA CÉDULA ELEITORAL

COMPONENTES DA CHAPA	MATRÍCULA UFF	CONTATO

Em acordo ao termo (c) do 5º item do Regimento Eleitoral, apresentamos os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de concordância de composição de chapa, assinado por todos os integrantes;
- b) Cópia de documento de identificação com foto de todos os integrantes da chapa;
- c) Comprovante de matrícula no curso de Enfermagem da UFF de todos os integrantes da chapa;
- d) Proposta de Gestão – Ano 2024.

Niterói, de ____ de _____ 2024.

Membro Responsável Pela Inscrição

MATRÍCULA UFF

Comissão Eleitoral Local

MATRÍCULA UFF

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA
CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DA PREFERÊNCIA DA COMUNIDADE
DISCENTE ACERCA DOS REPRESENTANTES DO DIRETÓRIO ACADÊMICO AURORA DE AFONSO COSTA – ANO 2024

TERMO DE CONCORDÂNCIA DE COMPOSIÇÃO DE CHAPA

(Inscrição nº _____)

Os alunos, abaixo relacionados, declaram estar cientes dos termos dispostos no Edital MGE nº 00, de 00/00/2024 e concordam em participar da Chapa no processo de consulta à comunidade discente sobre as preferências para representantes do Diretório Acadêmico Aurora de Afonso Costa no período de dois semestres letivos do ano de 2024.

CHAPA

NOME COMPLETO

MATRÍCULA UFF

ASSINATURA

NOME COMPLETO

MATRÍCULA UFF

ASSINATURA

NOME COMPLETO

MATRÍCULA UFF

ASSINATURA

Niterói, de ____ de _____ 2024.

Membro Responsável Pela Inscrição

Comissão Eleitoral Local

MATRÍCULA UFF

MATRÍCULA UFF

ANEXO III

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA

CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DA PREFERÊNCIA DA COMUNIDADE DISCENTE ACERCA DOS REPRESENTANTES DO DIRETÓRIO ACADÊMICO AURORA DE AFONSO COSTA – ANO 2024

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DO DIRETÓRIO ACADÊMICO AURORA DE AFONSO COSTA – ANO 2024, publicado no Edital MGE nº 00 de 00 de 00 de 2024 realizado para identificação da preferência da comunidade discente da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

Eu,, acadêmico (a) de enfermagem da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa sob matrícula nº., apresento solicitação de impugnação junto a Comissão Eleitoral Local (CEL) instituída pela DTS/MGE Nº 0/2024, de 00 de setembro publicada no BS UFF Nº 000, Seção I, Página 00, em 00/00/2024,

A decisão objeto de contestação é:

.....
.....

Os argumentos com os quais contesto o processo eleitoral são:

.....
.....

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

.....
.....

Niterói, de ___ de _____ 2024.

Assinatura do solicitante / Mat. UFF

RECEBIDO em / / 2024

Por

Mat. UFF

ANEXO IV
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA
CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DA PREFERÊNCIA DA COMUNIDADE DISCENTE ACERCA DOS
REPRESENTANTES DO DIRETÓRIO ACADÊMICO AURORA DE AFONSO COSTA – ANO 2024

TERMO DE CONCORDÂNCIA PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO

(Inscrição nº _____)

Os alunos, abaixo relacionados, declaram estar cientes dos termos dispostos no Edital MGE nº 00, de 00/00/2024 e concordam em solicitar recurso junto a Comissão Eleitoral Local (CEL) instituída pela DTS/MGE Nº 0/2024, de 00 de setembro publicada no BS UFF Nº 000, Seção I, Página 00, em 00/00/2024, referente ao processo de consulta à comunidade discente sobre as preferências para representantes do Diretório Acadêmico Aurora de Afonso Costa no período de dois semestres letivos do ano de 2024.

CHAPA

NOME COMPLETO

MATRÍCULA UFF

ASSINATURA

]

Niterói, de ____ de _____ 2024.

Membro Responsável Pela Inscrição

MATRÍCULA UFF

Comissão Eleitoral Local

MATRÍCULA UFF

EDITAL CEL/VEI (VES) Nº 2 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DA VEI – BIÊNIO 2024/2026****DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela DTS nº 30, de 02 de setembro de 2024, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF, Resolução nº 104/97 do CUV, no uso de suas atribuições, com o objetivo de identificar as preferências a respeito da escolha dos Representantes docentes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Sanitária e Ambiental/VES da VEI para o biênio 2024/2026, torna pública a inscrição da seguinte chapa:

Chapa única: Juntos somos mais fortes

Representantes docentes do Colegiado - TITULARES

Nome	Fabiana Soares dos Santos	Matrícula SIAPE	1525594
Nome	Aldara da Silva Cesar	Matrícula SIAPE	1803523
Nome	Marco Antonio Conejero	Matrícula SIAPE	2279476

Representantes docentes do Colegiado - SUPLENTE

Nome	Welington Kiffer de Freitas	Matrícula SIAPE	2888061
------	-----------------------------	-----------------	---------

Volta Redonda, 19 de setembro de 2024.

ROBERTA FERNANDA DA PAZ DE SOUZA PAIVA
Presidente da Comissão Eleitoral

#####

EDITAL CEL/VEI (VGR) Nº 2 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO DE PRODUTOS E MERCADOS NO AGRONEGÓCIO DA VEI – BIÊNIO 2024/2026****DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela DTS nº 31, de 02 de setembro de 2024, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF, Resolução nº 104/97 do CUV, no uso de suas atribuições, com o objetivo de identificar as preferências a respeito da escolha dos Representantes docentes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio/VGR da VEI para o biênio 2024/2026, torna pública a inscrição da seguinte chapa:

Chapa única: Juntos pelo Agro**Representantes docentes do Colegiado - TITULARES**

Nome	Angelita Pereira Batista	Matrícula SIAPE	1671945
Nome	Aldara da Silva Cesar	Matrícula SIAPE	1803523
Nome	Glênio Piran Dal'Magro	Matrícula SIAPE	3160473

Representantes docentes do Colegiado - SUPLENTE

Nome	Adriano Portz	Matrícula SIAPE	1525589
------	---------------	--------------------	---------

Volta Redonda, 19 de setembro de 2024.

ROBERTA FERNANDA DA PAZ DE SOUZA PAIVA
Presidente da Comissão Eleitoral

#####

EDITAL PEB Nº 2/2024
PROCESSO SELETIVO DE MONITORIA

PROJETO “FORMULANDO ESTRATÉGIAS DE ENSINO DAS DISCIPLINAS FÍSICA I E FÍSICA II”

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 - Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INFES
- 1.2 - Departamento de Ciências Exatas Biológicas e da Terra – PEB
- 1.3 - Título do projeto: Formulando estratégias de ensino das disciplinas Física I e Física II
- 1.4 - Disciplinas vinculadas: PEB00010 - FÍSICA I – A e PEB00040 - FÍSICA II - A
- 1.5 - Professor orientador: Thiago Roberto da Possa Caramês
- 1.6 - Número de vagas oferecidas 01 (uma)

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 - Período: **23/09/2024 a 30/09/2024**
- 2.2 - Endereço eletrônico da página disponibilizada para a inscrição (sistemas.uff.br/monitoria).
- 2.3 - Pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria.
 - O processo seletivo dessa vaga de monitoria é exclusivo para estudantes oriundos de **ampla concorrência e ações afirmativas**.
 - O candidato deve ter disponibilidade de acompanhamento das atividades didáticas da disciplina no turno da manhã e/ou turno da noite com a seguinte periodicidade semanal: Reunião com o professor orientador – 2 (duas) horas semanais; Acompanhamento em atividades didáticas – 4 (quatro) horas semanais; Atendimento extraclasse aos alunos – 6 (seis) horas semanais; somando? 12 horas semanais.
 - Ter sido aprovado nas disciplinas de Física I e II.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 3.1 - Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria.
- 3.2 - Histórico Escolar (onde conste o aproveitamento nas disciplinas: Disciplinas: Física I e II (PEB00010 e PEB00040). Caso o candidato seja aprovado na prova escrita, este histórico deverá ser apresentado no momento da entrevista.
- 3.3 - Comprovante de Matrícula 2024/2.

4. DA SELEÇÃO

- 4.1 – Estrutura e Critérios de seleção: A seleção será realizadas em duas etapas, uma eliminatória e outra classificatória. Na primeira etapa, que será eliminatória, os candidatos serão submetidos a uma prova escrita sobre o conteúdo das disciplinas de Física I e Física II. E na etapa seguinte, classificatória,

será constituída de uma entrevista dos candidatos com os membros da banca avaliadora.

4.2 – Data e Horário:

- Prova escrita: **04/10/2024 às 14:00**
- Entrevista: **04/10/2024 às 16:30**

4.3 – Local de realização:

As duas etapas serão realizadas no prédio do INFES/UFF. A sala a ser utilizada será informada aos candidatos posteriormente via e-mail.

4.4– Ementa relativa ao Projeto objeto da seleção:

- Cinemática da partícula
- Força e leis de Newton
- Trabalho e energia
- Sistema de partículas
- Conservação do momento linear
- Rotações. Torque e momento angular
- Gravitação
- Fluidos
- Oscilações e ondas
- Temperatura
- Leis da Termodinâmica

4.5– Bibliografia indicada:

- Halliday, Resnick, Walker; Fundamentos da Física, Vol.1, 10ª Edição, LTC, 2014
- Halliday, Resnick, Walker; Fundamentos da Física, Vol.2, 10ª Edição, LTC, 2014

4.6– Nota mínima para aprovação: 7,00 (sete).

4.7– Critérios de desempate:

- 1º: Nota na prova escrita
- 2º: Nota na entrevista

4.8– Instâncias de recurso

Os recursos deverão ser encaminhados, em primeira instância, ao Departamento de Ciências Exatas Biológicas e da Terra – PEB, e em segunda instância, à Divisão de Monitoria da UFF. O prazo para recursos é de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação dos resultados do processo seletivo.

5. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1- Os candidatos classificados deverão comparecer à Secretaria do Departamento/Coordenação de Curso após acessarem o Sistema de Monitoria, aceitarem a classificação na vaga e gerarem o Termo de Compromisso para procederem à assinatura do mesmo. Será considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo de 1(uma) semana após o aceite da vaga no Sistema.

Santo Antônio de Pádua, 16 de Setembro de 2024.

THIAGO ROBERTO DA POSSA CARAMÊS
Professor Adjunto do Departamento de Ciências Exatas Biológicas e da Terra – PEB
SIAPE: 1149458
#####



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES

PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PROMISAES

EDITAL PROAES/UFF Nº 13/2024

A Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense -UFF, vem por meio do presente edital, tornar público o processo de seleção de Estudantes Estrangeiros inseridos no Programa Estudante Convênio de Graduação – PEC-G para preenchimento de vagas no **Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES)**.

1- DO OBJETIVO DO PROJETO

1.1 O Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES foi instituído pelo Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003 e suas diretrizes regulamentadas pela Portaria nº 745, de 05 de junho de 2012, tendo a regulamentação da sua operacionalização regulamentada pela Portaria Interministerial MEC/MRE nº 7 de junho de 2024 e a disposição do programa regulamentada pelo Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024.

1.2 Este Edital visa à concessão de recurso financeiro mensal em moeda corrente brasileira, para estudantes do convênio de graduação PEC-G, conforme inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 11.923/2024, regularmente matriculados (as) em cursos de graduação das Instituições Federais de Educação Superior – IFES.

2 - DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Para o ano de 2025 serão disponibilizadas **50 vagas**, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos.

2.2 As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.

2.3 O referido auxílio terá valor mensal de seiscentos e vinte e dois reais (**R\$ 622,00**) e o prazo de vigência será de até 12 meses (parcelas) a partir da data do resultado final, estando sujeito a disponibilidade financeira e orçamentária.

2.3.1 As (Os) estudantes que ingressarem no PROMISAES após a data de início estipulada, terão o auxílio com vigência a partir da data de assinatura do termo de compromisso até a data de término prevista neste Edital. Alterações no calendário acadêmico e administrativo e disponibilidade orçamentária e financeira poderão alterar a vigência do auxílio.

3 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar do processo de seleção do **PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PROMISAES** Edital Nº 13/2024, a (o) estudante deverá atender a todos os requisitos estabelecidos na Portaria vigente, conforme descritos abaixo:

I - estar regularmente matriculadas (os) em cursos de graduação das IFES, participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação - PEC-G.

II -comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através da documentação comprobatória, exigida no Anexo I do presente Edital;

III - estar matriculada (o) em pelo menos 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;

IV- não exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica);

V- não receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro.

4 - DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

4.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, **exclusivamente**, por meio eletrônico no Sistemas de Bolsas (SisBol), no endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas> .

4.2 O acesso ao SisBol se dá através do login e senha IDUFF. A(O) estudante deverá selecionar seu perfil, e em seguida, na parte superior à esquerda ir em EDITAL, clicar em “Visualizar Editais” e, em seguida, em se "inscrever", ou ainda em se “Inscrever nos Editais”, no mesmo *menu*.

4.3 No campo “Listagem de Editais”, no centro da página, a(o) estudante deverá selecionar o edital, confirmar os dados na parte inferior da tela e seguir para o preenchimento completo do questionário socioeconômico.

4.4 O questionário é composto por seções. É necessário salvar as informações descritas em cada seção. A conclusão do questionário se dará através do campo “Finalizar”, localizado no lado inferior direito, ao final da página.

4.5 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail, constando o nome do edital e número do pedido.

4.6 Após concluída a inscrição a(o) estudante não poderá editar os dados no formulário socioeconômico do SisBol.

4.7 Após o término das inscrições deste edital, a(o) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

4.8 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa.

4.8.1 Para problemas de natureza operacional do Sisbol, a STI deverá ser acionada pelo(a) estudante através do e-mail: atendimento@id.uff.br

5- DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada com base na avaliação socioeconômica pela equipe técnica de assistentes sociais.

5.2 A(O) profissional poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer documentos ou esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar a avaliação socioeconômica.

5.3 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica da (o) estudante estrangeira(o) do Convênio PEC-G, conforme documentação apresentada pela (o) estudante, além dos instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

5.4 Não haverá limitação de renda como critério de seleção. A renda será utilizada apenas para fins de classificação das(os) candidatas(os) dentro do limite de vagas disponibilizadas.

6.2 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 DA ISENÇÃO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

6.1.1 Estudantes que passaram por avaliação socioeconômica com apresentação completa da documentação e obtiveram deferimento nos editais da assistência estudantil vigentes em 2024, estão isentas(os) do envio de nova documentação comprobatória, devendo anexar no repositório do sistema a declaração de manutenção da condição socioeconômica conforme Anexo IV.

Parágrafo único. Aquelas(es) que passaram por alterações na composição familiar, no território e/ou na renda familiar, e/ou que foram deferidos com a apresentação da declaração de manutenção da condição socioeconômica na edição anterior (edital 2024) deverão apresentar TODA a documentação disposta no ANEXO I deste edital.

6.1.2 Só é possível utilizar a declaração de manutenção da condição socioeconômica no ano seguinte ao envio da documentação completa pela (o) candidata (o), pois a avaliação tem validade máxima de 2 anos.

6.1.3 A equipe técnica de Assistentes Sociais da PROAES poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer documentos ou esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar a avaliação socioeconômica, independentemente da(o) candidata(o) ter apresentado a declaração de manutenção das condições socioeconômicas ou a documentação completa.

6.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico através da digitalização dos documentos listados no Anexo I e do upload para o Sistemas de Bolsas (SisBol).

6.2.2 Para fazer o *upload* de uma documentação no SisBol, deve-se utilizar a opção Meus documentos disponível no menu Documentos, localizado na barra lateral à esquerda.

6.2.3 A(O) estudante deverá fazer o *upload* dos documentos através do SisBol identificando no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

6.2.4 Até o final do prazo de inscrição, a(o) estudante pode inserir e/ou complementar sua documentação no sistema.

6.2.5 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.

Parágrafo único. A documentação enviada deverá estar legível sob pena de indeferimento.

7- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 DAS ETAPAS PREVISTAS

7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

I- inscrição no Sisbol com envio de documentação;

II- resultado das avaliações socioeconômicas (lista de solicitações deferidas/classificáveis e de solicitações indeferidas);

III- período de Reconsideração (prazo para estudantes com solicitações indeferidas solicitarem reavaliação);

IV- resultado preliminar;

V- prazo de interposição de Recurso;

VI- resultado do Recurso e Resultado Final do processo seletivo;

VII- assinatura do termo de compromisso das (os) estudantes contempladas (os).

Parágrafo único. Entende-se por solicitação deferida aquela que cumpriu os requisitos exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de concessão do auxílio, tendo em vista que são contempladas apenas solicitações deferidas e classificadas dentro da quantidade de vagas expressas em edital.

7.2 DO CRONOGRAMA

7.2.1. As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Descrição	Data prevista
Publicação do edital	07/10/2024
Período de inscrição e inclusão da documentação no SisBol	de 08/10/2024 às 12 horas do dia 29/10/2024
Resultado da Avaliação Socioeconômica	17/01/2025
Pedido de reconsideração	17/01/2025 a 22/01/2025
Resultado preliminar	14/02/2025
Período para interposição de recurso	14/02/2025 e 17/02/2025
Resultado do recurso e resultado final	21/02/2025
Opção de bolsa/auxílio em formulário próprio	21/02/2025 a 24/02/2025
Assinatura do Termo de Compromisso de bolsista no Sisbol	26/02/2025 a 28/02/2025

Parágrafo único. O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

8- DO INDEFERIMENTO

8.1. A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:

I – imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pelo (a) estudante no formulário socioeconômico e a documentação apresentada;

II – incompatibilidade não esclarecida entre receita e despesa;

III – apresentação incompleta da documentação descrita no Anexo I que inviabilize a avaliação socioeconômica;

IV – omissão ou prestação de informações inverídicas.

9- DA RECONSIDERAÇÃO

9.1 Entende-se por reconsideração o período de reavaliação do indeferimento do pedido da(o) estudante no Sistema de Bolsas - SisBol. Neste período, é permitido o envio de documentações solicitadas pelo assistente social bem como de justificativas para subsidiar a nova análise.

9.1.2 A reconsideração exige que a (o) estudante com pedido indeferido faça a devida solicitação pelo Sisbol em campo próprio (mediante o comando “solicitar reconsideração”). Ou seja, a simples inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do Sistema (na aba “meus documentos”) não configura a solicitação formal nesta etapa.

9.2 Após a divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas, as(os) alunas(os) que tiverem seu pedido indeferido, conforme a seção 8 deste edital, poderão entrar com pedido de reconsideração.

9.2.1 É obrigatório anexar no Sisbol, durante o período de inscrição, a documentação solicitada neste edital. Estudantes que não anexarem documentação dentro desse prazo não terão direito a reconsideração.

9.2.2 O Anexo I prevê que todas as documentações de renda estejam atualizadas conforme as datas e meses estabelecidos neste Edital.

9.3 As (Os) alunas (os) que não forem elegíveis para a reconsideração poderão entrar com Recurso após a divulgação do resultado da reconsideração, entretanto, no período de Recurso não é permitido anexar documentação.

9.3.1 A (O) aluna (o) pode visualizar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas - Sisbol.

9.4 A reconsideração, bem como a documentação e os esclarecimentos, serão apresentados pela (o) aluna (o) através do Sisbol, não sendo aceito o envio através de qualquer outro meio. Também não serão aceitos, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração apresentado fora do prazo.

9.4.1 A documentação e os esclarecimentos referentes ao pedido de reconsideração deverão ser apresentados dentro do período estipulado para a interposição da reconsideração sob pena de indeferimento.

9.4.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da divulgação do resultado preliminar que será publicado no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>).

10- DO RECURSO

10.1 Indeferimentos serão motivados pelo não cumprimento dos critérios previstos no edital.

10.2 O prazo para interposição do recurso será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado da reconsideração.

10.3 O recurso será apresentado pela (o) aluna (o) através do Sistema de Bolsas - **SisBol** após o resultado da reconsideração e **só serão aceitos recursos no caso de indeferimento do pedido.**

10.4 A apreciação das solicitações de recursos será realizada por comissão composta pela equipe técnica de assistentes sociais designada para tal.

10.5 O resultado do recurso será divulgado na mesma data do Resultado Final do processo.

10.6 É vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital quando da interposição de recurso.

10.7 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo.

10.8 O recurso será dirigido em 1ª instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2ª instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de manutenção do indeferimento.

10.9 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para apreciação de recurso em 2ª instância.

11- DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Divisão de Serviço Social:

I- divulgar todas as etapas do processo seletivo, bem como quaisquer alterações de prazo e erratas do presente edital no site da UFF, no perfil do estudante, na parte de informes

(<https://www.uff.br/estudante/>) ;

II- seguir o disposto na Portaria nº 745, de 05 de junho de 2012, que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES, especialmente o disposto no Artigo 3º da referida portaria.

11.2- Da (o) Estudante:

I - seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;

II- obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico, conforme as normas da UFF e do PEC-G;

III- não exercer qualquer atividade remunerada a partir da data de admissão ao PROMISAES, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES.

IV- manter atualizados os seus dados pessoais junto à UFF;

V- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>).

VI- informar à Divisão de Serviço Social quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção e análise socioeconômica.

VII- assinar o Termo de Compromisso se contemplada (o) dentro do número de vagas previsto neste Edital. A (O) aluna (a) contemplada (o) que não assinar o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado será considerada(o) desistente do Promisaes.

12- DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento da Bolsa PROMISAES, no valor mensal de **R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)**, será feito diretamente à (ao) estudante-convênio mediante depósito em conta bancária em nome do próprio.

13- DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

13.1 A (O) estudante-convênio selecionado pela UFF para a Bolsa PROMISAES terá seu benefício financeiro suspenso, conforme disposto na Portaria nº 745, de 5 de junho de 2012, nos seguintes casos:

I- conclusão do curso na UFF ou integralização curricular;

II- desligamento do PEC-G;

III- evasão da universidade por parte da (o) beneficiária (o);

IV- reprovação por falta no semestre anterior à seleção e, durante a vigência do auxílio;

- V-matrícula em menos de 04 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
- VI- trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;
- VII-falsidade de documentação e/ou informação prestada pela (o) beneficiária (o), constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- VIII-substancial mudança de condição socioeconômica da(o) beneficiária(o), que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- IX- pedido de desligamento do PROMISAES por parte da (o) beneficiária (o);
- X- decisão judicial;
- XI- falecimento da (o) beneficiária (o);
- XII- se a (o) estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- XIII- transferência para Instituição de Ensino Superior não conveniada com o PROMISAES;
- XIV- não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

14- DOS RESULTADOS

14.1 Os resultados serão publicados no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>).

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação da(o) estudante no Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital.

15.2 A(O) estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das informações prestadas. As situações de irregularidade serão encaminhadas à Procuradoria Federal junto à UFF para as providências cabíveis.

15.3 A (O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerada(o) desistente do processo seletivo;

15.4 É de inteira responsabilidade da (o) estudante manter atualizados os seus dados de contatos (e-mail, telefone e endereço) no IDUFF e no SisBol/UFF.

15.4.1 Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à renda familiar, deverá a(o) estudante, obrigatoriamente, informar à PROAES, tão logo a alteração se efetive.

15.5 Alterações na renda per capita familiar da(o) estudante implicará em uma nova avaliação socioeconômica. A bolsa será cessada nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

15.6 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 Os requisitos para participação neste edital poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções de serviço ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta Universidade e/ou que se fizer necessária.

15.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

15.9 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas por correio eletrônico dss.cas.proaes@id.uff.br.

15.10 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

16 - SÃO ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II – Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III - Modelo de Declaração de responsável financeiro e ajuda financeira ao estudante

ANEXO IV – Modelo de Declaração de ajuda financeira

ANEXO V- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e

Manutenção das condições socioeconômicas

Niterói, 07 de outubro de 2024.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
#####

ANEXO I

Documentação para estudante estrangeira(o) do Convênio PEC-G**Documentação de Renda**

1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
2. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do Registro Nacional Migratório(RNM) ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante
II	Extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2024;	Somente a (o) estudante
III	Comprovantes de recebimento pelo Western Union de junho, julho e agosto de 2024;	Somente a (o) estudante
IV	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II;	Somente a (o) estudante
V	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente
VI	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
VII	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto de 2024, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante
VIII	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/relatoriocontasrelacionamentos . O acesso ao sistema Registrato depende de cadastro no gov.br conta nível ouro.	Somente a (o) estudante
IX	Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais	Somente a (o) estudante

Documentação para estudante deferido nos editais da assistência estudantil

vigentes em 2024

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e manutenção das condições socioeconômicas	Somente a (o) estudante

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE RENDA****Trabalhador Autônomo ou no Exercício de Atividade Informal**

Eu, _____, CPF _____, RG _____
_____ residente e domiciliada(o) no endereço _____
declaro para os devidos fins, que exerço a atividade de _____ e
recebi o valor de R\$ _____ no mês de junho de 2024, o valor de R\$ _____ no mês
de julho de 2024 e o valor de R\$ _____ no mês de agosto de 2024

Estou ciente das normas estabelecidas no Edital vigente para participar do **PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PROMISAES** e das normas e resoluções vigentes.

A identificação de fraude de informações ou falsificações de documentação por parte do estudante eliminará a sua participação no referido Programa. As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Assinatura do declarante

_____/_____/2024.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL FINANCEIRO E AJUDA FINANCEIRA AO ESTUDANTE – BOLSA PROMISAES**

DADOS PESSOAIS		
NOME COMPLETO:		
PAÍS DE ORIGEM:	NACIONALIDADE:	
ENDEREÇO NO BRASIL:		
CIDADE:	UF:	CEP:
NOME DO PAI:		
NOME DA MÃE:		
RESPONSÁVEL/RESPONSÁVEIS FINANCEIRO FAMILIAR:	PROFISSÃO:	
NÚMERO DE MEMBROS DA FAMÍLIA:		
FONTES DE RENDA FAMILIAR		
FONTE FINANCIADORA DECLARADA NA INSCRIÇÃO DO PEC-G:		
AUXÍLIO FINANCEIRO recebido pela família mensalmente (VALORES EM REAIS)		
JUNHO/2024 R\$ _____; JULHO/2024 R\$ _____;		
AGOSTO/2024 R\$ _____.		
RENDA FAMILIAR MENSAL TOTAL (soma de toda a renda da família bruta nos meses de junho, julho e agosto de 2024): R\$ _____		

Estou ciente das normas estabelecidas no Edital vigente para participar do **PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PROMISAES** e das normas e resoluções vigentes. A identificação de fraude de informações ou falsificações de documentação por parte do estudante eliminará a sua participação no referido Programa. As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

Assinatura do declarante

____/____/2024

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA**

Eu, _____,
CPF _____, residente e domiciliada(o) no
endereço _____ declaro para os devidos fins, venho por meio desta
declarar, para fins de comprovação que ajudo mensalmente a(o)
_____ estudante _____,
CPF _____, matrícula _____ com o valor mensal de
_____.

Estou ciente das normas estabelecidas no Edital vigente para participar do **PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PROMISAES** e das normas e resoluções vigentes.

A identificação de fraude de informações ou falsificações de documentação por parte do estudante eliminará a sua participação no referido Programa. As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Assinatura do declarante

_____/_____/2024.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO EM PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS E AUXÍLIOS DA PROAES E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS**1. IDENTIFICAÇÃO DA(O) ESTUDANTE**

NOME		
E-MAIL		MATRÍCULA UFF
CURSO LOCALIDADE	/ PERÍODO	TELEFONE (COM DDD)
CPF		CELULAR (COM DDD)

DECLARAÇÃO: Declaro que meus pedidos foram **DEFERIDOS** para as Bolsa(s) e Auxílio(s) abaixo discriminados, no Processo Seletivo dos Programas Sociais de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES e **que mantenho as mesmas condições socioeconômicas quando do deferimento**.

- Auxílio Alimentação
 Auxílio Educação Infantil
 Auxílio Moradia
 Auxílio Acolhimento para Ingressantes
 Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico
 Auxílio Transporte
 Auxílio ao Estudante com Deficiência

____/____/2024

Assinatura da(o) Declarante
(assinar conforme documento de identificação apresentado)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES

Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão

EDITAL PROAES/UFF Nº 14/2024

A Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF vem, por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no **Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão** – Edital nº 14/2024.

1 - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1 O Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão – Edital nº 14/2024 tem como objetivo ampliar as condições de permanência dos(as) estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, contribuindo para a permanência estudantil, a melhoria no desempenho acadêmico e para a redução das taxas de evasão e retenção.

1.2 O Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão visa atender aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação, modalidade presencial, das Unidades Acadêmicas dos Campi em expansão que não possuam Restaurante Universitário e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2 - DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Para o ano letivo de 2025, serão disponibilizadas **até 1.500 vagas**, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos, em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.

2.2 As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.

2.3 O referido auxílio terá valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o prazo de vigência será de até 11 meses (parcelas) a partir da data do resultado final, estando sujeito a

disponibilidade financeira e orçamentária.

2.4 O preenchimento de eventuais vagas disponibilizadas após as chamadas regulares ocorrerá exclusivamente ao longo do ano de 2025, e as(os) contempladas (os) receberão o auxílio a partir do mês de assinatura do termo de compromisso no SisBol.

2.5 Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência do auxílio, tendo em vista a disponibilidade orçamentária.

3 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar do processo de seleção do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão – Edital nº 14/2024, a(o) estudante deverá atender a todos os requisitos, conforme descritos abaixo:

I- estar devidamente matriculada(o) em curso de graduação presencial dos campi da Universidade Federal Fluminense exceto os de Niterói;

II- estar inscrita(o) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas. Em caso de inscrições em número inferior por razões acadêmicas, deve-se apresentar justificativa por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso. As(os) estudantes que apresentarem situações de cunho NÃO acadêmico deverão fazer contato via e-mail da Divisão de Programas Sociais. Estes casos serão avaliados pela equipe técnica, podendo os (as) estudantes serem convocadas (os) a prestar os esclarecimentos necessários;

III- comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar *per capita* de até 1 salário-mínimo através da documentação exigida no **ANEXO I** do presente Edital;

IV- ser estudante de *campus* da UFF que não possua Restaurante Universitário (fornecimento de alimentação direta).

4 - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, **exclusivamente**, por meio eletrônico no Sistemas de Bolsas (SisBol), no endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas>.

4.2 O acesso ao SisBol se dá através do login e senha IDUFF. A(O) estudante deverá selecionar seu perfil, e em seguida, na parte superior à esquerda ir em EDITAL, clicar em “Visualizar Editais” e, em seguida, em se “inscrever”, ou ainda em se “Inscrever nos Editais”, no mesmo *menu*.

4.3 No campo “Listagem de Editais”, no centro da página, a(o) estudante deverá selecionar o edital, confirmar os dados na parte inferior da tela e seguir para o preenchimento completo do questionário socioeconômico.

4.4 O questionário é composto por seções. É necessário salvar as informações descritas em cada seção. A conclusão do questionário se dará através do campo “Finalizar”, localizado no lado inferior direito, ao final da página.

4.5 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail, constando o nome do edital e o número do pedido.

4.6 Após concluída a inscrição a(o) estudante não poderá editar os dados no formulário socioeconômico do SisBol.

4.7 Após o término das inscrições deste edital, a(o) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

4.8 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa.

4.8.1 Para problemas de natureza operacional do Sisbol, a STI deverá ser acionada pelo(a) estudante através do e-mail: atendimento@id.uff.br

5 - DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pela(o) estudante, levando-se em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social e os fatores descritos a seguir:

I- renda per capita: estudantes com renda familiar per capita **bruta** igual ou inferior a 1 salário mínimo (Peso 50%);

II- instituição em que cursou o Ensino Médio (Peso 15%);

III- situação de moradia da(o) estudante (Peso 5%);

IV- território: localização do núcleo familiar (Peso 5%);

V- situação de moradia da família (Peso 5%);

VI- escolaridade e ocupação do responsável pela família (Peso 5%);

VII- vinculação do responsável pela família com o mercado de trabalho e a Previdência Social (Peso 5%);

VIII- composição familiar (Peso 5%);

IX- etnia/cor (Peso 5%); e

X- condicionantes sociais.

5.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:

I- menor renda per capita comprovada; e

II- maior idade.

5.3 A(O) estudante poderá utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do SisBol para fazer um breve relato sobre seu contexto sociofamiliar.

5.4 Ressalta-se a importância de sinalizar situações relacionadas ao item X (condicionantes sociais), para fins de qualificar a avaliação socioeconômica, apresentando documentações pertinentes no que couber (laudo médico, boletim de ocorrência, entre outros). Os condicionantes sociais comprovados poderão refletir em até 10% no cômputo da avaliação socioeconômica global.

Parágrafo único. Entende-se por condicionantes sociais, as múltiplas situações que incorrem em violações de direitos, risco social e /ou impactam a saúde da (o) estudante e/ou da sua família, tais como: violência doméstica; violência por discriminação de gênero, raça ou etnia; abuso sexual; uso prejudicial de álcool e outras drogas; rompimento de vínculos familiares, ser pessoa com deficiência, pessoa trans ou refugiada, dentre outras situações.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 DA ISENÇÃO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

6.1.1 Estudantes que passaram por avaliação socioeconômica com apresentação completa da documentação e obtiveram deferimento nos editais da assistência estudantil vigentes em 2024, estão isentas(os) do envio de nova documentação comprobatória, devendo anexar no repositório do sistema a declaração de manutenção da condição socioeconômica conforme Anexo IV , **respeitado o limite de renda per capita familiar de 1 salário mínimo para classificação dentro do número de vagas disponíveis.**

Parágrafo único. Aquelas(es) que passaram por alterações na composição familiar, no território e/ou na renda familiar, e/ou que foram deferidos com a apresentação da declaração de manutenção da condição socioeconômica na edição anterior (edital 2024) deverão apresentar TODA a documentação disposta no ANEXO I deste edital.

6.1.2 Só é possível utilizar a declaração de manutenção da condição socioeconômica no ano seguinte ao envio da documentação completa pela (o) candidata (o), pois a avaliação tem validade máxima de 2 anos.

6.1.3 A equipe técnica de Assistentes Sociais da PROAES poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer documentos ou esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar a avaliação socioeconômica, independentemente da(o) candidata(o) ter apresentado a declaração de manutenção das condições socioeconômicas ou a documentação completa.

6.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 O envio da documentação será realizado **exclusivamente** por meio eletrônico, através da digitalização dos documentos listados no **ANEXO I**, e posterior *upload* para o SisBol em: <https://app.uff.br/bolsas>.

6.2.2 Para fazer o *upload* de uma documentação no SisBol, deve-se utilizar a opção **Meus documentos** disponível no *menu* Documentos, localizado na barra lateral à esquerda.

6.2.3 A(O) estudante deverá fazer o *upload* dos documentos através do SisBol identificando no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

6.2.4 Até o final do prazo de inscrição, a(o) estudante pode inserir e/ou complementar sua documentação no sistema.

6.2.5 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.

6.2.6 Para estudantes estrangeiros(as) do convênio PEC-G deverá ser apresentada a documentação especificada no Anexo I do edital.

Parágrafo único. A documentação enviada deverá estar legível sob pena de indeferimento.

7 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 DAS ETAPAS PREVISTAS

7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

- I- inscrição no Sisbol com envio de documentação;
- II- resultado das avaliações socioeconômicas (lista de solicitações deferidas/classificáveis e de solicitações indeferidas);
- III- período de Reconsideração (prazo para estudantes com solicitações indeferidas solicitarem reavaliação);
- IV- resultado preliminar;
- V- prazo de interposição de Recurso;
- VI- resultado do Recurso e Resultado Final do processo seletivo;
- VII- assinatura do termo de compromisso das (os) estudantes contempladas (os).

Parágrafo único. Entende-se por solicitação deferida aquela que cumpriu os requisitos exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de concessão do auxílio, tendo em vista que são contempladas com o auxílio apenas solicitações deferidas e classificadas dentro da quantidade de vagas expressas em edital.

7.2 DO CRONOGRAMA

7.2.1 As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Descrição	Data prevista
Publicação do edital	07/10/2024
Período de inscrição e inclusão da documentação no SisBol	de 08/10/2024 às 12 horas do dia 29/10/2024
Resultado da Avaliação Socioeconômica	17/01/2025
Pedido de reconsideração	17/01/2025 a 22/01/2025
Resultado preliminar	14/02/2025
Período para interposição de recurso	14/02/2025 a 17/02/2025

Resultado do recurso e resultado final	21/02/2025
Opção de bolsa/auxílio em formulário próprio	21/02/2025 a 24/02/2025
Assinatura do Termo de Compromisso de bolsista no Sisbol	26/02/2025 a 28/02/2025

Parágrafo único. O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

8 - DO INDEFERIMENTO

8.1 A solicitação será indeferida nos seguintes casos:

- I- não comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 salário-mínimo;
- II- imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;
- III- apresentação da documentação descrita no ANEXO I desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados, inviabilizando a avaliação socioeconômica;
- IV- omissão ou prestação de informações inverídicas.

9 - DA RECONSIDERAÇÃO

9.1 Entende-se por reconsideração o período de reavaliação do indeferimento do pedido da(o) estudante no Sistema de Bolsas - SisBol.

9.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas que será publicado no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>). Não será aceito, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração fora do prazo.

9.3 A(O) estudante poderá consultar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas - SisBol, e deverá enviar a documentação solicitada, bem como justificativas para a reavaliação, **exclusivamente**, por meio do SisBol.

9.3.1 A(O) estudante com pedido indeferido deve realizar a solicitação da Reconsideração pelo SisBol em campo próprio (mediante o comando “solicitar reconsideração”). Ou seja, a simples inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do Sistema (na aba “meus documentos”) não configura a solicitação formal nesta etapa.

9.4 É obrigatório anexar no Sisbol, durante o período de inscrição, a documentação solicitada neste edital. Estudantes que não anexarem documentação dentro desse prazo não terão direito a reconsideração.

9.4.1 A(O) estudante não elegível que solicitar a reconsideração pelo Sisbol NÃO terá seu pedido reavaliado, permanecendo com seu pedido indeferido.

10. DO RECURSO

10.1 A(O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso no SisBol, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

10.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo estabelecido.

10.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar o parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital.

10.3.1 Os documentos anexados nesta fase NÃO serão considerados para avaliação do recurso.

10.4 O recurso será dirigido em 1ª instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2ª instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de manutenção do indeferimento.

10.5 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para apreciação de recurso em 2ª instância.

11 - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social - CAS e da Divisão de Programas Sociais - DPS, divulgar todas as etapas do processo seletivo, bem como quaisquer alterações de prazo e erratas do presente edital no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>).

11.2 Cabe à (ao) estudante:

I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente edital, bem como as posteriores, que serão divulgadas no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>).

II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);

III- informar à Divisão de Programas Sociais - DPS, através do e-mail edital.dps.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção.

IV- assinar o Termo de Compromisso, se contemplada(o) dentro do número de vagas previsto neste edital, dentro do prazo estipulado, sendo considerada(o) desistente do Programa Auxílio Alimentação, aquela(e) que não o fizer.

V- informar à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais e eletrônicos ou dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

12.1 Em caso de ingresso em Mobilidade Acadêmica, a(o) estudante terá seu auxílio suspenso temporariamente, garantido-se a reserva da vaga quando o término da mobilidade for dentro do período de vigência do auxílio, cabendo à(ao) estudante informar à PROAES o período da mobilidade e seu retorno à UFF.

Parágrafo único. É responsabilidade da(o) estudante informar o período de sua mobilidade à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da participação no programa de mobilidade, sob pena de perder o auxílio e realizar a devolução ao erário, em caso de não cumprimento do disposto neste parágrafo.

13. DO CANCELAMENTO

13.1 A(O) estudante terá sua participação no Programa Auxílio Alimentação cancelada nos seguintes casos:

I- por solicitação da(o) estudante;

II- por ter sido reprovada(o) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em, pelo menos, duas disciplinas que estiver cursando durante a vigência do auxílio;

III- por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, **no mínimo 50%** das disciplinas em que esteja inscrita(o) durante a vigência do auxílio;

IV- por descumprimento de quaisquer dos itens da Instrução Normativa do Programa Auxílio Alimentação;

V- por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;

VI- por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico;

- VII- por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica da(o) estudante e/ou de sua família;
- VIII- por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pela(o) estudante;
- IX- por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único. A(O) estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, através da apresentação de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES, a quem caberá apreciar o caso.

14. DOS RESULTADOS

14.1 Os resultados serão publicados no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação da(o) estudante no Programa Auxílio Alimentação implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas na Instrução Normativa e deste Edital.

15.2 A(O) estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das informações prestadas. As situações de irregularidade serão encaminhadas à Procuradoria Federal junto à UFF para as providências cabíveis.

15.3 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a(o) estudante seja contemplada(o) no Programa Auxílio Alimentação.

15.4 A(O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste edital será considerada(o) desistente do processo seletivo.

15.5 Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicará em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

15.6 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 Os requisitos para participação neste edital poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções de serviço ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta Universidade e/ou que se fizer necessária.

15.8 Informações para familiares e responsáveis serão dadas somente nos casos em que a(o) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

15.9 O (A) estudante contemplado (a) poderá acumular este Auxílio com mais um auxílio ou bolsa da PROAES, ou Educação Infantil, além dos demais apoios ofertados por esta Pró-Reitoria, em caráter excepcional ou cota única.

15.10 Conforme os princípios que regem a concessão de benefícios assistenciais, o estudante residente na Moradia Estudantil não poderá ser contemplado pelo Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão, tendo em vista que já é beneficiado com o recebimento de gêneros alimentícios e complementação pecuniária para aquisição de perecíveis. Tal medida visa evitar a concessão de duplo subsídio para o mesmo fim, em conformidade com os critérios de equidade e eficiência na alocação de recursos públicos.

15.11 Em atendimento ao § 3º do art. 5º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, a Proaes não impede que as bolsas e auxílios de assistência estudantil sejam acumulados com bolsas acadêmicas. No entanto, é responsabilidade do(a) estudante verificar nos editais das bolsas acadêmicas se há alguma restrição para esse acúmulo.

15.12 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis -PROAES.

15.13 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo endereço: edital.dps.proaes@id.uff.br

15.14 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

16. ANEXOS

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III - Modelo de Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira

ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e Manutenção das condições socioeconômicas

Niterói, 07 de outubro de 2024.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#####

ANEXO I

Documentação de Renda

1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
2. A (O) estudante que tiver estabelecido residência em município diverso de sua família, em razão do curso, deverá apresentar a sua composição familiar de origem.
3. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Histórico Escolar e certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio	Somente a (o) estudante
II	Declaração de bolsista integral emitida pela instituição de ensino médio privada	Somente a (o) estudante oriunda (o) de escola privada na condição de bolsista integral no ensino médio
III	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento Para estrangeiros: cópia da página do passaporte do estudante com visto vigente e do registro nacional migratório ou de seu protocolo atualizado.	Todos os membros do núcleo familiar, inclusive a(o) estudante.
IV	Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família	Crianças e adolescentes agregados ao núcleo familiar
	a)Carteira de Trabalho Digital (CTPS): Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br e emitir o documento no link abaixo. Estudantes e familiares que ainda não possuem CTPS física deverão acessar o mesmo link abaixo para a primeira	

<p>V</p>	<p>emissão, visto se tratar de um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF.</p> <p>Acesse pelo Link: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital.</p> <p>IMPORTANTE: A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser posterior à publicação do edital.</p> <p>b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br</p> <p>IMPORTANTE: A data de emissão/impressão deverá ser posterior à publicação do edital, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.</p> <p>c) Declaração de Imposto de Renda 2024 (ano base 2023)- aqueles (as) que declararam IRPF neste ano deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de entrega.</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive o estudante</p>
<p>VI</p>	<p>Comprovantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares e aposentados:</p> <p>a) Contracheques dos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>b) Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito) ou de outros sistemas previdenciários: referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>c) Aposentada(o) ou pensionista que permanece com vínculo deve enviar a documentação conforme a atividade exercida.</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>
<p>VII</p>	<p>Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais:</p> <p>a) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024; quando for o caso.</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>

VIII	<p>Produtores Rurais:</p> <p>a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano 2024, de quando for o caso;</p> <p>b) Cópia completa do SIMEI de 2024 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;</p> <p>c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando for o caso;</p> <p>d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;</p> <p>e) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando houver.</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>
IX	<p>Autônomos:</p> <p>a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando for o caso;</p> <p>b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando for o caso;</p> <p>c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2024, conforme Anexo II;</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>
X	<p>Microempreendedores individuais:</p> <p>a) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2024 – todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega;</p> <p>b) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2024, conforme Anexo II;</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>
XI	<p>Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:</p> <p>a) Extratos bancários da empresa dos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando for o caso.</p> <p>b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2024, acompanhada do recibo de entrega.</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>

	<p>c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p>	
XII	<p>Outras fontes de renda:</p> <p>a) Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e contracheques daquele que paga a pensão, com o valor do desconto;</p> <p>OU, extrato bancário ou recibo com o valor recebido em junho, julho e agosto de 2024, no caso de pagamento indireto.</p> <p>b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>c) Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>d) Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais);</p> <p>f) Declaração de recebimento de ajuda financeira (Anexo III): Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2024.</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a (o) estudante</p>

Documentação para estudante deferido nos editais da assistência estudantil vigentes em

2024

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e manutenção das condições socioeconômicas	Somente a (o) estudante (inclusive o estudante estrangeiro do Convênio PEC-G)

Documentação para estudante estrangeiro do Convênio PEC-G

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do Registro Nacional Migratório(RNM) ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante
II	Extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2024;	Somente a (o) estudante
III	Comprovantes de recebimento pelo Western Union de junho, julho e agosto de 2024;	Somente a (o) estudante
IV	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II;	Somente a (o) estudante
V	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente
VI	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
VII	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2024, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante
VIII	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão:..... https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/relatoriocontasrelacionamentos . O acesso ao sistema Registrato depende de cadastro no gov.br conta nível ouro.	Somente a (o) estudante

IX	Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais	Somente a (o) estudante
----	--	-------------------------

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A), NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU MICROEMPREENDEDOR(A) INDIVIDUAL

Eu, _____, inscrita(o) no
CPF sob o nº _____, RG nº _____,
residente e domiciliada(o) na _____
_____, declaro para os devidos fins que exerço a atividade
de _____ e recebi o valor de R\$
_____ no mês de junho de 2024, o valor
de R\$ _____ no mês de
julho de 2024 e o valor de R\$ _____ no mês de agosto de 2024.

___/___/2024

Assinatura do Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu, _____
inscrita(o) no CPF sob o nº _____, RG nº _____,
residente e domiciliado na

declaro para os devidos fins que contribuí com o valor de R\$ _____ no mês de junho
de 2024, no valor de R\$ _____ no mês de julho de 2024 e no valor de
R\$ _____ no mês de agosto de 2024 para o(a) estudante.

_____.

**Estou ciente que as informações prestadas são verdadeiras e a documentação apresentada
é de minha responsabilidade.**

____/____/2024

Assinatura do Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO EM PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS E AUXÍLIOS DA PROAES E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS**1. IDENTIFICAÇÃO DA(O) ESTUDANTE**

NOME		
E-MAIL		MATRÍCULA UFF
CURSO / LOCALIDADE	PERÍODO	TELEFONE (COM DDD)
CPF		CELULAR (COM DDD)

DECLARAÇÃO: Declaro que meus pedidos foram **DEFERIDOS** para as Bolsa(s) e Auxílio(s) abaixo discriminados, no Processo Seletivo dos Programas Sociais de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES e que **mantenho as mesmas condições socioeconômicas quando do deferimento** .

- Auxílio Alimentação
 Auxílio Educação Infantil
 Auxílio Moradia
 Auxílio Acolhimento para Ingressantes
 Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico
 Auxílio Transporte
 Auxílio ao Estudante com Deficiência

____/____/ 2024

Assinatura da(o) Declarante
(assinar conforme documento de identificação apresentado)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES

**PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL
(CRECHE E PRÉ- ESCOLA)**

EDITAL PROAES/UFF Nº 15/2024

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, vem por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no **Programa Auxílio Educação Infantil (Auxílio Creche)** – Edital nº 15/2024.

1 - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1. O Programa Auxílio Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) tem como objetivo ampliar as condições de permanência das(os) estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, contribuindo para a permanência estudantil, a melhoria no desempenho acadêmico e para a redução das taxas de evasão e retenção.

1.2. O Programa Auxílio Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) consiste em conceder recurso financeiro mensal a estudantes mães e/ou pais, regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar nas despesas com filhos em idade de Educação Infantil (com idade inferior a seis anos de idade).

2 - DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Para o ano letivo de 2025, serão disponibilizadas **até 60 vagas**, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos, em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.

2.2 As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.

2.3. O referido auxílio terá valor mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais) por dependente** e o prazo de vigência será de até 11 meses (parcelas) a partir da data do resultado final, estando sujeito a disponibilidade financeira e orçamentária

2.4. O preenchimento de eventuais vagas disponibilizadas após as chamadas regulares ocorrerá exclusivamente ao longo do ano de 2025, e as(os) contempladas (os) receberão o auxílio a partir do mês de assinatura do termo de compromisso no SisBol.

2.5 Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência do auxílio.

3 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar do processo de seleção do Programa Auxílio Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) –Edital Nº 15/2024, a(o) estudante deverá atender a todos os requisitos, conforme descritos abaixo:

I - estar devidamente matriculada(o) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II - estar inscrita(o) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas. Em caso de inscrições em número inferior por razões acadêmicas, deve-se apresentar justificativa por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso. As(Os) estudantes que apresentarem situações de cunho **NÃO** acadêmico deverão fazer contato via e-mail da Divisão de Programas Sociais. Estes casos serão avaliados pela equipe técnica, podendo as (os) estudantes serem convocadas (os) a prestar os esclarecimentos necessários;

III - comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar *per capita* de até 1 salário-mínimo através da documentação exigida no **ANEXO I** do presente Edital

IV - possuir filho(s) **em idade inferior a 6 (seis) anos**, considerando as seguintes condições:

a) A(O) estudante deve ser a(o) responsável legal pela criança;

b) Na hipótese de ambos os pais serem estudantes da UFF, **apenas um** poderá ser beneficiário do auxílio;

c) No caso de pais/responsáveis divorciados, separados e/ou que não vivam juntos, **será concedido o auxílio àquele que detiver a guarda legal** do dependente, sendo priorizada a estudante mãe nos casos de guarda compartilhada;

d)A (O) estudante receberá o benefício conforme o número de filhos dependentes com idade inferior

a 6 (seis) anos, ou seja, R\$300,00 **por dependente**. A concessão do benefício cessará quando a criança completar 6 (seis) anos de idade.

4 - DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

4.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico no Sistemas de Bolsas (SisBol), no endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas> .

4.2 O acesso ao SisBol se dá através do login e senha IDUFF. A(O) estudante deverá selecionar seu perfil, e em seguida, na parte superior à esquerda ir em EDITAL, clicar em “Visualizar Editais” e, em seguida, em se "inscrever", ou ainda em se “Inscrever nos Editais”, no mesmo menu.

4.3 No campo “Listagem de Editais”, no centro da página, a(o) estudante deverá selecionar o edital, confirmar os dados na parte inferior da tela e seguir para o preenchimento completo de questionário socioeconômico.

4.4 O questionário é composto por seções. É necessário salvar as informações descritas em cada seção. A conclusão do questionário se dará através do campo “Finalizar”, localizado no lado inferior direito, ao final da página.

4.5 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail, constando o nome do edital e número do pedido.

4.6 Após concluída a inscrição a(o) estudante não poderá editar os dados no formulário socioeconômico do SisBol.

4.7 Após o término das inscrições deste edital, a(o) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

4.8 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa.

4.8.1 Para problemas de natureza operacional do Sisbol, a STI deverá ser acionada pelo(a) estudante através do e-mail: atendimento@id.uff.br

5 - DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pela(o) estudante, levando-se em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social e os fatores descritos a seguir:

- I- renda per capita: Candidatos (as) com renda familiar per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo (Peso 50%);
- II- instituição em que cursou o Ensino Médio (Peso 15%);
- III- situação de moradia da(o) estudante (Peso 5%);
- IV- território: localização do núcleo familiar (Peso 5%);
- V- situação de moradia da família (Peso 5%);
- VI- escolaridade e ocupação do responsável pela família (Peso 5%);
- VII- vinculação do responsável pela família com o mercado de trabalho e a Previdência Social (Peso 5%);
- VIII- composição familiar (Peso 5%);
- IX- etnia/cor (Peso 5%); e
- X- condicionantes sociais.

5.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:

- I- menor renda per capita comprovada; e
- II- maior idade.

5.3 A(O) estudante poderá utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do SisBol para fazer um breve relato sobre seu contexto sociofamiliar.

5.4 Ressalta-se a importância de sinalizar situações relacionadas ao item X (condicionantes sociais), para fins de qualificar a avaliação socioeconômica, apresentando documentações pertinentes no que couber (laudo médico, boletim de ocorrência, entre outros). Os condicionantes sociais comprovados poderão refletir em até 10% no cômputo da avaliação socioeconômica global.

Parágrafo único. Entende-se por condicionantes sociais, as múltiplas situações que incorrem em violações de direitos, risco social e /ou impactam a saúde do (a) estudante e/ou da sua família, tais como: violência doméstica; violência por discriminação de gênero, raça ou etnia; abuso sexual; uso prejudicial de álcool e outras drogas; rompimento de vínculos familiares, ser pessoa com deficiência, pessoa trans ou refugiada dentre outras situações.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 DA ISENÇÃO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

6.1.1 Estudantes que passaram por avaliação socioeconômica com apresentação completa da documentação e obtiveram deferimento nos editais da assistência estudantil vigentes em 2024, estão isentas(os) do envio de nova documentação comprobatória, devendo anexar no repositório do sistema a declaração de manutenção da condição socioeconômica conforme Anexo IV e a Certidão de nascimento dos filhos e/ou das filhas em idade de Educação Infantil, **respeitado o limite de renda per capita familiar de 1 salário mínimo para classificação dentro do número de vagas disponíveis.**

Parágrafo único. Aquelas(es) que passaram por alterações na composição familiar, no território e/ou na renda familiar, e/ou que foram deferidos com a apresentação da declaração de manutenção da condição socioeconômica na edição anterior (edital 2024) deverão apresentar TODA a documentação disposta no ANEXO I deste edital.

6.1.2 Só é possível utilizar a declaração de manutenção da condição socioeconômica no ano seguinte ao envio da documentação completa pela (o) candidata (o), pois a avaliação tem validade máxima de 2 anos.

6.1.3 A equipe técnica de Assistentes Sociais da PROAES poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer documentos ou esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar a avaliação socioeconômica, independentemente da(o) candidata(o) ter apresentado a declaração de manutenção das condições socioeconômicas ou a documentação completa.

6.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 O envio da documentação será realizado **exclusivamente** por meio eletrônico, através da digitalização dos documentos listados no **ANEXO I**, e posterior upload para o SisBol em: <https://app.uff.br/bolsas>.

6.2.2 Para fazer o *upload* de uma documentação no SisBol, deve-se utilizar a opção **Meus documentos** disponível no *menu* Documentos, localizado na barra lateral à esquerda.

6.2.3 A(O) estudante deverá fazer o upload dos documentos através do SisBol identificando no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

6.2.4 Até o final do prazo de inscrição, a(o) estudante pode inserir e/ou complementar sua documentação no sistema.

6.2.5 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.

6.2.6 Para estudantes estrangeiras (os) do convênio PEC-G deverá ser apresentada a documentação especificada no Anexo I do edital.

Parágrafo único. A documentação enviada deverá estar legível sob pena de indeferimento.

7- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 DAS ETAPAS PREVISTAS

7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

I- inscrição no Sisbol com envio de documentação;

II- resultado das avaliações socioeconômicas (lista de solicitações deferidas/classificáveis e de solicitações indeferidas);

III- período de Reconsideração (prazo para estudantes com solicitações indeferidas solicitarem reavaliação);

IV- resultado preliminar;

V- prazo de interposição de Recurso;

VI- resultado do Recurso e Resultado Final do processo seletivo;

VII- assinatura do termo de compromisso das (os) estudantes contempladas (os).

Parágrafo único. Entende-se por solicitação deferida aquela que cumpriu os requisitos exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de concessão do auxílio, tendo em vista que são contempladas com o auxílio apenas solicitações deferidas e classificadas dentro da quantidade de vagas expressas em edital.

7.2 DO CRONOGRAMA

7.2.1. As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Descrição	Data prevista
Publicação do edital	07/10/2024
Período de inscrição e inclusão da documentação no SisBol	de 08/10/2024 às 12 horas do dia 29/10/2024
Resultado da Avaliação Socioeconômica	17/01/2025
Pedido de reconsideração	17/01/2025 a 22/01/2025
Resultado preliminar	14/02/2025
Período para interposição de recurso	14/02/2025 a 17/02/2025
Resultado do recurso e resultado final	21/02/2025
Opção de bolsa/auxílio em formulário próprio	21/02/2025 a 24/02/2025
Assinatura do Termo de Compromisso de bolsista no Sisbol	26/02/2025 a 28/02/2025

Parágrafo único. O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

8 - DO INDEFERIMENTO

8.1 A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:

- I- não comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 salário-mínimo;
- II- imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;
- III- apresentação da documentação descrita no ANEXO I desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados, inviabilizando a avaliação socioeconômica;
- IV- omissão ou prestação de informações inverídicas;
- V- não atendimento ao perfil estabelecido neste Edital conforme os requisitos para participação previstos no item 3.

9 - DA RECONSIDERAÇÃO

9.1 Entende-se por reconsideração, o período de reavaliação do indeferimento do pedido da(o) estudante no Sistema de Bolsas - SisBol.

9.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas que será publicado no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>). Não será aceito, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração fora do prazo.

9.3 A (O) estudante poderá consultar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas - SisBol, e deverá enviar a documentação solicitada, bem como justificativas para a reavaliação, **exclusivamente** por meio do SisBol.

9.3.1 A (O) estudante com pedido indeferido deve realizar a solicitação da Reconsideração pelo Sisbol em campo próprio (mediante o comando “solicitar reconsideração”). Ou seja, a simples inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do Sistema (na aba “meus documentos”) não configura a solicitação formal nesta etapa.

9.4 É obrigatório anexar no Sisbol, durante o período de inscrição, a documentação solicitada neste edital. Estudantes que não anexarem documentação dentro desse prazo não terão direito a reconsideração.

9.4.1 A (O) estudante não elegível que solicitar a reconsideração pelo Sisbol NÃO terá seu pedido reavaliado, permanecendo com seu pedido indeferido.

10 - DO RECURSO

10.1 A(O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso no SisBol, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

10.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo estabelecido.

10.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar o parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital.

10.3.1 Os documentos anexados nesta fase NÃO serão considerados para avaliação do recurso.

10.4 O recurso será dirigido em 1ª instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2ª instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de manutenção do indeferimento.

10.5 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para apreciação de recurso em 2ª instância.

11 -DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social - CAS e da Divisão de Programas Sociais - DPS, divulgar todas as etapas do processo seletivo, bem como quaisquer alterações de prazo e erratas do presente edital no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>).

11.2 Cabe à (ao) estudante:

I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente edital, bem como as posteriores, que serão divulgadas no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>).

II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);

III- informar à Divisão de Programas Sociais - DPS, através do e-mail edital.dps.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção.

IV- assinar o Termo de Compromisso, se contemplada(o) dentro do número de vagas previsto neste edital, dentro do prazo estipulado, sendo considerada(o) desistente do Programa Auxílio Educação Infantil, aquela(e) que não o fizer.

V- informar à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais e eletrônicos ou dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

12.1 Em caso de ingresso em Mobilidade Acadêmica, a(o) estudante terá seu auxílio suspenso temporariamente, garantido-se a reserva da vaga quando o término da mobilidade for dentro do período de vigência do auxílio, cabendo à(ao) estudante informar à PROAES o período da mobilidade e seu retorno à UFF.

Parágrafo único. É responsabilidade da(o) estudante informar o período de sua mobilidade à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, com antecedência mínima de 10(dez) dias do início da participação no programa de mobilidade, sob pena de perder o auxílio e realizar a devolução ao erário, em caso de não cumprimento do disposto neste parágrafo.

13- DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

13.1 A (O) estudante terá sua participação no Programa Auxílio Educação Infantil cancelada nos seguintes casos:

I- por solicitação da(o) estudante;

- II- por ter sido reprovada(o) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em, pelo menos, duas disciplinas que estiver cursando durante a vigência do auxílio;
- III- por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, **no mínimo 50%** das disciplinas em que esteja inscrita(o) durante a vigência do auxílio;
- IV- por descumprimento de quaisquer dos itens da Instrução Normativa do Programa Auxílio Educação Infantil;
- V- por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
- VI- por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrita (o) no momento que foi contemplada (o) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico;
- VII- por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica da(o) estudante e/ou de sua família;
- VIII- por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pela(o) estudante;
- IX- por ter sofrido sanção disciplinar.
- X- quando a/o dependente completar 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. A(O) estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, através da apresentação de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES, a quem caberá apreciar o caso.

14 - DOS RESULTADOS

14.1 Os resultados serão publicados no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>).

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação da(o) estudante no Programa Auxílio Educação Infantil implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas na Instrução Normativa e deste Edital.

15.2 A(O) estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das informações prestadas. As situações de irregularidade serão encaminhadas à Procuradoria Federal junto à UFF para as providências cabíveis.

15.3 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a(o) estudante seja contemplada(o) no Programa Auxílio Educação Infantil .

15.4 A(O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste edital será considerada(o) desistente do processo seletivo.

15.5 Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicará em uma nova avaliação socioeconômica. O auxílio será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

15.6 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 Os requisitos para participação neste edital poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções de serviço ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta Universidade e/ou que se fizer necessária.

15.8 Informações para familiares e responsáveis serão dadas somente nos casos em que a(o) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

15.9 A(O) estudante contemplada(o) poderá acumular este auxílio com mais uma bolsa ou um auxílio da PROAES, além dos demais apoios ofertados por esta Pró-Reitoria em caráter excepcional ou cota única.

15.10 Em atendimento ao § 3º do art. 5º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, a Proaes não impede que as bolsas e auxílios de assistência estudantil sejam acumulados com bolsas acadêmicas. No entanto, é responsabilidade do(a) estudante verificar nos editais das bolsas acadêmicas se há alguma restrição para esse acúmulo.

15.11 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis - PROAES.

15.12 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo endereço: edital.dps.proaes@id.uff.br

15.13 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

16. ANEXOS

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III - Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira

ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e Manutenção das condições socioeconômicas

Niterói, 07 de outubro de 2024.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
#####

ANEXO I

Documentação de Renda

1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
2. A (O) estudante que tiver estabelecido residência em município diverso de sua família, em razão do curso, deverá apresentar a sua composição familiar de origem.
3. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Histórico Escolar e certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio	Somente a (o) estudante
II	Declaração de bolsista integral emitida pela instituição de ensino médio privada	Somente a (o) estudante oriunda (o) de escola privada na condição de bolsista integral no ensino médio
III	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento Para estrangeiros: cópia da página do passaporte do estudante com visto vigente e do registro nacional migratório ou de seu protocolo atualizado.	Todos os membros do núcleo familiar, inclusive a(o) estudante.
IV	Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família	Crianças e adolescentes agregados ao núcleo familiar

V	<p>a)Carteira de Trabalho Digital (CTPS): Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br e emitir o documento no link abaixo.</p> <p>Estudantes e familiares que ainda não possuem CTPS deverão acessar o mesmo link abaixo para a primeira emissão, visto se tratar de um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF.</p> <p>Acesse pelo Link: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital.</p> <p>IMPORTANTE: A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser posterior à publicação do edital.</p> <p>b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br</p> <p>IMPORTANTE: A data de emissão/impressão deverá ser posterior à publicação do edital, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.</p> <p>c) Declaração de Imposto de Renda 2024 (ano base 2023)-aqueles (as) que declararam IRPF neste ano deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de entrega.</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive o estudante
VI	<p>Comprovantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares e aposentados:</p> <p>a) Contracheques dos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>b) Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito) ou de outros sistemas previdenciários: referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>c) Aposentada(o) ou pensionista que permanece com vínculo deve enviar a documentação conforme a atividade exercida.</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante

VII	<p>Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais:</p> <p>a) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024; quando for o caso.</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
VIII	<p>Produtores Rurais:</p> <p>a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2024, quando for o caso;</p> <p>b) Cópia completa do SIMEI de 2024 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;</p> <p>c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando for o caso;</p> <p>d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;</p> <p>e) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando houver.</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
IX	<p>Autônomos:</p> <p>a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando for o caso;</p> <p>b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando for o caso;</p> <p>c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2024, conforme Anexo II;</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante

X	<p>Microempreendedores individuais:</p> <p>a) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2024 – todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega;</p> <p>b) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2024, conforme Anexo II;</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>
XI	<p>Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:</p> <p>a) Extratos bancários da empresa dos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando for o caso.</p> <p>b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2024, acompanhada do recibo de entrega.</p> <p>c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>
XII	<p>Outras fontes de renda:</p> <p>a) Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e contracheques daquele que paga a pensão, com o valor do desconto;</p> <p>OU, extrato bancário ou recibo com o valor recebido em junho, julho e agosto de 2024, no caso de pagamento indireto.</p> <p>b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>c) Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>d) Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a (o) estudante</p>

	<p>benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais).</p> <p>f) Declaração de recebimento de ajuda financeira (Anexo III): Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p>	
--	---	--

Documentação para estudante deferido com documentação completa nos editais da assistência estudantil vigentes em 2024

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e manutenção das condições socioeconômicas e certidão de nascimento do(s) filho(s) e/ou da(s) filha(s).	Somente a (o) estudante (inclusive o estudante estrangeiro do Convênio PEC-G)

Documentação para estudante estrangeiro do Convênio PEC-G

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do Registro Nacional Migratório(RNM) ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante
II	Extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2024;	Somente a (o) estudante
III	Comprovantes de recebimento pelo Western Union de junho, julho e agosto de 2024;	Somente a (o) estudante
IV	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II;	Somente a (o) estudante
V	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente
VI	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
VII	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2024 de 2024, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante
VIII	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão:..... https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/relatoriocontasrelacionamentos . O acesso ao sistema Registrato depende de cadastro no gov.br conta nível ouro.	Somente a (o) estudante
IX	Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais	Somente a (o) estudante

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADORA(O) AUTÔNOMA(O),
NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU
MICROEMPREENDEDORA(O) INDIVIDUAL**

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o
nº _____, RG nº _____, residente e
domiciliado(a) na _____
, declaro para os devidos fins que exerço a atividade
de _____ e recebi o valor de R\$ _____ no mês de
junho de 2024, o valor de R\$ _____ no mês de julho de 2024 e
o valor de R\$ _____ no mês de agosto de 2024.

____/____/2024

Assinatura do Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu, _____ inscrito (a) no CPF
sob o nº _____, RG nº _____ residente e domiciliado na
_____ declaro para os
devido fins que contribui com o valor de R\$ _____ no mês de junho de 2024, no valor de
R\$ _____ no mês de julho de 2024 e no valor de R\$ _____ no mês de agosto de
2024 para o(a) estudante.

_____.

**Estou ciente que as informações prestadas são verdadeiras e a documentação apresentada é de minha
responsabilidade.**

____/____/2024

Assinatura do Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)

**DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO EM PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS E AUXÍLIOS DA PROAES E
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS****ANEXO IV****1. IDENTIFICAÇÃO DA(O) ESTUDANTE**

NOME	
E-MAIL	MATRÍCULA UFF
CURSO LOCALIDADE / PERÍODO	TELEFONE (COM DDD)
CPF	CELULAR (COM DDD)

DECLARAÇÃO: Declaro que meus pedidos foram **DEFERIDOS com apresentação da documentação completa** para as Bolsa(s) e Auxílio(s) abaixo discriminados, no Processo Seletivo dos Programas Sociais de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES e **que mantenho as mesmas condições socioeconômicas quando do deferimento** .

- Auxílio Alimentação
 Auxílio Educação Infantil
 Auxílio Moradia
 Auxílio Acolhimento para Ingressantes
 Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico
 Auxílio Transporte
 Auxílio ao Estudante com Deficiência

____/____/2024

Assinatura da(o) Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
SECRETARIA DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - SAI

PROGRAMA AUXÍLIO À(AO) ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA

EDITAL PROAES/UFF Nº 16 /2024

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, vem por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa Auxílio à (ao) Estudante com Deficiência – Edital nº 16/2024.

1 - DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1 O Programa Auxílio à (ao) Estudante com Deficiência tem como objetivo ampliar as condições de permanência dos (as) estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1.2 O Programa Auxílio à (ao) Estudante com Deficiência consiste em conceder recurso financeiro mensal às (aos) estudantes com deficiência regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação, modalidade presencial, prioritariamente que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.-

1.3 Em conformidade com o Decreto nº 3.298/1999 em seus arts. 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, com a Lei nº 12.764/2012 em seu art. 1º, com a Lei nº 13.146/2015 em seu art. 2º, com a Lei nº 14.126/2021 e com a Lei nº 14.768/2023, considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

b) deficiência auditiva – De acordo com a Lei nº 14.768/2023, considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Para este caso, adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

c) deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Com base na Lei nº 14.126/2021, tem direito a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência os candidatos com visão monocular.

d) deficiência intelectual ou mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho. Para efeitos deste edital e com base na Lei 12.764/2012, tem direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência os candidatos com Transtorno do Espectro Autista, que é aquela com síndrome clínica caracterizada da seguinte forma: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

e) deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Parágrafo único. Com base na legislação vigente, **NÃO** serão considerados para fins deste edital os CID's especificados a seguir e outros que não se enquadrem na legislação vigente:

a) pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 - F81): Transtorno específico de leitura (F81.0); Transtorno específico da soletração (F81.1); Transtorno específico da habilidade em aritmética (F81.2); Transtorno misto de habilidades escolares (F81.3); Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F81.8); Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F81.9);

b) pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 - R48): Dislexia e alexia (R48.0); Agnosia (R48.1); Apraxia (R48.2); Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8);

c) pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 - F90): Distúrbios da atividade e da atenção: Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0); Transtorno hipercinético de conduta: Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1); Outros transtornos hipercinéticos (F90.8); Transtorno hipercinético não especificado: Reação hipercinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipercinética (F90.9);

d) pessoa com transtornos mentais e comportamentais: Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 - F09); Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 - F19); Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 - F29); Transtornos do humor [afetivos] (F30 - F39); Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (F40 - F48); Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 - F59); Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 - F69); Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80, F81, F82, F83, F85, F86, F87, F88, F89); Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 - F98); Transtorno mental não especificado (F99 -F99); e) pessoa com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado.

2 - DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Para o ano letivo de 2025 serão disponibilizadas **até 100 vagas**, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.

2.2 As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

2.3 O referido Auxílio terá valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** e será de até 11 meses (parcelas) a partir da data do resultado final, estando sujeito a disponibilidade financeira e orçamentária.

2.4 O preenchimento de eventuais vagas disponibilizadas após as chamadas regulares ocorrerá exclusivamente ao longo do ano de 2025, e as(os) contempladas (os) receberão o auxílio a partir do mês de assinatura do termo de compromisso no SisBol.

2.5 Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência do auxílio.

3 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar do processo de seleção do Programa Auxílio à (ao) Estudante com Deficiência – Edital nº 16/2024, a (o) estudante deverá atender a todos os requisitos, conforme descritos abaixo:

I- estar devidamente matriculada (o) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II- **comprovar ser uma pessoa com deficiência**, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III- estar inscrita(o) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas. Em caso de inscrições em número inferior por razões acadêmicas, deve-se apresentar justificativa por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso. As (Os) estudantes que apresentarem situações de cunho **NÃO** acadêmico deverão fazer contato via e-mail da Secretaria de Acessibilidade e Inclusão. Estes casos serão avaliados pela equipe técnica, podendo os (as) estudantes serem convocadas (os) a prestar os esclarecimentos necessários.

Parágrafo único. A equipe de acessibilidade e inclusão avaliará as situações de cunho NÃO acadêmico, podendo convocar as(os) estudantes para prestar os esclarecimentos necessários.

4 -DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, **exclusivamente**, por meio eletrônico no Sistemas de Bolsas (SisBol), no endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas>.

4.2 O acesso ao SisBol se dá através do login e senha IDUFF. A(O) estudante deverá selecionar seu perfil, e em seguida, na parte superior à esquerda ir em EDITAL, clicar em “Visualizar Editais” e, em seguida, em se “inscrever”, ou ainda em se “Inscrever nos Editais”, no mesmo *menu*.

4.3 No campo “Listagem de Editais”, no centro da página, a(o) estudante deverá selecionar o edital, confirmar os dados na parte inferior da tela e seguir para o preenchimento completo do questionário socioeconômico.

4.4 O questionário é composto por seções. É necessário salvar as informações descritas em cada seção. A conclusão do questionário se dará através do campo “Finalizar”, localizado no lado inferior direito, ao final da página.

4.5 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail, constando o nome do edital e número do pedido.

4.6 Após concluída a inscrição a(o) estudante não poderá editar os dados no formulário socioeconômico do SisBol.

4.7 Após o término das inscrições deste edital, a(o) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

4.8 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa.

5 – DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pela(o) estudante, levando-se em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social e os fatores descritos a seguir:

- I- renda per capita: estudantes com renda familiar per capita **bruta** igual ou inferior a 1 salário mínimo (Peso 50%);
- II- instituição em que cursou o Ensino Médio (Peso 15%);
- III- situação de moradia da(o) estudante (Peso 5%);
- IV- território: localização do núcleo familiar (Peso 5%);
- V- situação de moradia da família (Peso 5%);
- VI- escolaridade e ocupação do responsável pela família (Peso 5%);
- VII- vinculação do responsável pela família com o mercado de trabalho e a Previdência Social (Peso 5%);
- VIII- composição familiar (Peso 5%);
- IX- etnia/cor (Peso 5%); e
- X- condicionantes sociais.

5.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:

- I- menor renda per capita comprovada; e
- II- maior idade.

5.3 A(O) estudante poderá utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do SisBol para fazer um breve relato sobre seu contexto sociofamiliar.

5.4 Ressalta-se a importância de sinalizar situações relacionadas ao item X (condicionantes sociais), para fins de qualificar a avaliação socioeconômica, apresentando documentações pertinentes no que couber (laudo médico, boletim de ocorrência, entre outros). Os condicionantes sociais comprovados poderão refletir em até 10% no cômputo da avaliação socioeconômica global.

Parágrafo único. Entende-se por condicionantes sociais, as múltiplas situações que incorrem em violações de direitos, risco social e /ou impactam a saúde da (o) estudante e/ou da sua família, tais como: violência doméstica; violência por discriminação de gênero, raça ou etnia; abuso sexual; uso prejudicial de álcool e outras drogas; rompimento de vínculos familiares, ser pessoa trans ou refugiada dentre outras situações.

5.5 Em consonância ao inciso V do art. 6º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, no edital do programa auxílio à(o) estudante com deficiência, não haverá limitação de renda como critério de seleção. A renda será utilizada apenas para fins de classificação das(os) candidatas(os) dentro do limite de vagas disponibilizadas.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 DA ISENÇÃO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

6.1.1 Estudantes que passaram por avaliação socioeconômica com apresentação completa da documentação e obtiveram deferimento nos editais da assistência estudantil vigentes em 2024, estão isentas(os) do envio de nova documentação comprobatória, devendo anexar no repositório do sistema a declaração de manutenção da condição socioeconômica conforme Anexo IV e o documento comprobatório de deficiência, conforme disposto no item V do Anexo I.

Parágrafo único. Aquelas(es) que passaram por alterações na composição familiar, no território e/ou na renda familiar, deverão apresentar TODA a documentação disposta no ANEXO I deste edital.

6.1.2 Só é possível utilizar a declaração de manutenção da condição socioeconômica no ano seguinte ao envio da documentação completa pela (o) candidata (o), pois a avaliação tem validade máxima de 2 anos.

6.1.3 A equipe técnica de Assistentes Sociais da PROAES poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer documentos ou esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar a avaliação socioeconômica, independentemente da(o) candidata(o) ter apresentado a declaração de manutenção das condições socioeconômicas ou a documentação completa.

6.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico através da digitalização dos documentos listados no Anexo I e do *upload* para o Sistemas de Bolsas (SisBol).

6.2.2 Para fazer o *upload* de uma documentação no SisBol, deve-se utilizar a opção Meus documentos disponível no menu Documentos, localizado na barra lateral à esquerda.

6.2.3 A(O) estudante deverá fazer o *upload* dos documentos através do SisBol identificando no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

6.2.4 Até o final do prazo de inscrição, a(o) estudante pode inserir e/ou complementar sua documentação no sistema.

6.2.5 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.

6.2.6 Para estudantes estrangeiros(as) do convênio PEC-G deverá ser apresentada a documentação especificada no Anexo I do edital.

Parágrafo único. A documentação enviada deverá estar legível sob pena de indeferimento.

7- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 DAS ETAPAS PREVISTAS

7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

I- inscrição no Sisbol com envio de documentação;

II- resultado das avaliações socioeconômicas (lista de solicitações deferidas/classificáveis e de solicitações indeferidas);

III- período de Reconsideração (prazo para estudantes com solicitações indeferidas solicitarem reavaliação);

IV- resultado preliminar;

V- prazo de interposição de Recurso;

VI- resultado do Recurso e Resultado Final do processo seletivo;

VII- assinatura do termo de compromisso das (os) estudantes contempladas (os).

Parágrafo único. Entende-se por solicitação deferida aquela que cumpriu os requisitos exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de concessão do auxílio, tendo em vista que são contempladas com o auxílio apenas solicitações deferidas e classificadas dentro da quantidade de vagas expressas em edital.

7.2 DO CRONOGRAMA

7.2.1. As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Descrição	Data prevista
Publicação do edital	07/10/2024
Período de inscrição e inclusão da documentação no SisBol	de 08/10/2024 às 12 horas do dia 29/10/2024
Resultado da Avaliação Socioeconômica	17/01/2025
Pedido de reconsideração	17/01/2025 a 22/01/2025
Resultado preliminar	14/02/2025
Período para interposição de recurso	14/02/2025 e 17/02/2025

Resultado do recurso e resultado final	21/02/2025
Opção de bolsa/auxílio em formulário próprio	21/02/2025 a 24/02/2025
Assinatura do Termo de Compromisso de bolsista no Sisbol	26/02/2025 a 28/02/2025

Parágrafo único. O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

8 DO INDEFERIMENTO

8.1 A solicitação será indeferida nos seguintes casos:

- I- não envio de documentação que comprove renda, conforme previsto neste edital-Anexo I;
- II- imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;
- III- apresentação da documentação descrita no ANEXO I desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados, inviabilizando a avaliação socioeconômica;
- IV- omissão ou prestação de informações inverídicas;
- V- não comprovação da deficiência, conforme previsto em edital.

9 DA RECONSIDERAÇÃO

9.1 Entende-se por reconsideração o período de reavaliação do indeferimento do pedido da(o) estudante no Sistema de Bolsas - SisBol.

9.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas que será publicado no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>). Não será aceito, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração fora do prazo.

9.3 A(O) estudante poderá consultar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas - SisBol, e deverá enviar a documentação solicitada, bem como justificativas para a reavaliação, **exclusivamente**, por meio do SisBol.

9.3.1 A(O) estudante com pedido indeferido deve realizar a solicitação da Reconsideração pelo Sisbol em campo próprio (mediante o comando “solicitar reconsideração”). Ou seja, a simples inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do Sistema (na aba “meus documentos”) não configura a solicitação formal nesta etapa.

9.4 É obrigatório anexar no Sisbol, durante o período de inscrição, a documentação solicitada neste edital. Estudantes que não anexarem documentação dentro desse prazo não terão direito a reconsideração.

9.4.1 A (O) estudante não elegível que solicitar a reconsideração pelo Sisbol NÃO terá seu pedido reavaliado, permanecendo com seu pedido indeferido.

10 - DO RECURSO

10.1 A(O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso no SisBol, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

10.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo estabelecido.

10.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar o parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital.

10.3.1 Os documentos anexados nesta fase NÃO serão considerados para avaliação do recurso.

10.4 O recurso será dirigido em 1ª instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2ª instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de manutenção do indeferimento.

10.5 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para apreciação de recurso em 2ª instância.

11 - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da através da Secretaria de Acessibilidade e Inclusão, divulgar todas as etapas do processo seletivo, bem como quaisquer alterações de prazo e erratas do presente edital no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>).

11.2- Do (a) Estudante:

I - acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem

como as posteriores que serão divulgadas no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>).

II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);

II- informar à Secretaria de Acessibilidade e Inclusão através do e-mail sai.proaes@id.uff.br quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção;

III - assinar o Termo de Compromisso se contemplado (a) dentro do número de vagas previsto neste Edital, dentro do prazo estipulado, sendo considerado desistente do Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência, aquela(e) que não o fizer;

V- informar à SAI/PROAES, através do e-mail sai.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais e eletrônicos ou dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12- DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

12.1 Em caso de ingresso em Mobilidade Acadêmica, a(o) estudante terá seu auxílio suspenso temporariamente, garantido-se a reserva da vaga quando o término da mobilidade for dentro do período de vigência do auxílio, cabendo à(ao) estudante informar à PROAES o período da mobilidade e seu retorno à UFF.

Parágrafo único. É responsabilidade da(o) estudante informar o período de sua mobilidade à SAI/PROAES, através do e-mail sai.proaes@id.uff.br, com antecedência mínima de 10(dez) dias do início da participação no programa de mobilidade, sob pena de perder o auxílio e realizar a devolução ao erário, em caso de não cumprimento do disposto neste parágrafo.

13- DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO À(AO) ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA

13.1- A (O) estudante terá sua participação no programa cancelada nos seguintes casos:

I- por solicitação da (o) estudante;

II- por ter sido reprovada (o) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;

III- por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrita (o) durante a vigência do Auxílio;

IV- por descumprimento dos itens da Instrução Normativa do Programa Auxílio à(ao) Estudante com Deficiência;

V- por abandono, trancamento, ou perda do vínculo acadêmico;

VI- por ter concluído o Curso de Graduação no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplada (o) no Auxílio; exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico;

- VII- por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica da (o) estudante e/ou de sua família;
- VIII- por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pela (o) estudante.
- IX- por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único. A(O) estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, através da apresentação de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento à Secretaria de Acessibilidade e Inclusão/PROAES, a quem caberá apreciar o caso.

14- DOS RESULTADOS

14.1 Os resultados serão publicados no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>).

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação da(o) estudante no Programa Auxílio à(ao) Estudante com Deficiência implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas na Instrução Normativa e deste Edital.

15.2 A(O) estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das informações prestadas. As situações de irregularidade serão encaminhadas à Procuradoria Federal junto à UFF para as providências cabíveis.

15.3 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a(o) estudante seja contemplada(o) no Programa Auxílio à(ao) Estudante com Deficiência.

15.4 A (O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerada (o) desistente do processo seletivo.

15.5 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.6 Os requisitos para participação neste edital poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções normativa ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta Universidade e/ou que se fizer necessária.

15.8 Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente nos casos em que o (a) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

15.9 A(O) estudante contemplada(o) não poderá acumular este auxílio com nenhuma bolsa ou auxílio PROAES, exceto com o auxílio Alimentação para Estudantes dos *Campi* em Expansão/ Auxílio de complementação de alimentação para residentes das moradias estudantis dos campi em expansão, ou Auxílio Educação Infantil, além dos demais apoios ofertados por esta Pró-Reitoria em caráter excepcional ou em cota única.

15.10 Em atendimento ao § 3º do art. 5º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, a Proaes não impede que as bolsas e auxílios de assistência estudantil sejam acumulados com bolsas acadêmicas. No entanto, é responsabilidade do(a) estudante verificar nos editais das bolsas acadêmicas se há alguma restrição para esse acúmulo.

15.11 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis -PROAES.

15.12 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo endereço: sai.proaes@id.uff.br

15.13 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

16- SÃO ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II –Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III– Modelo de Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira

ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e manutenção das condições socioeconômicas

Niterói, 07 de outubro de 2024

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

#####

ANEXO I

Documentação de Renda

1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
2. A (O) estudante que tiver estabelecido residência em município diverso de sua família, em razão do curso, deverá apresentar a sua composição familiar de origem.
3. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Histórico Escolar e certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio	Somente a (o) estudante
II	Declaração de bolsista integral emitida pela instituição de ensino médio privada	Somente a (o) estudante oriunda (o) de escola privada na condição de bolsista integral no ensino médio
III	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento	Todos os membros do núcleo familiar, inclusive a(o) estudante.
IV	Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família	Crianças e adolescentes agregados ao núcleo familiar

V	<p>1- Laudo Médico conforme expedido por médico especialista na área da deficiência do (a) estudante, especificando o tipo e o grau ou nível da deficiência, contendo o Código Internacional de Doenças – CID, nos termos do Decreto nº 3.298/1999, artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, do artigo 1º da Lei 12.764/2012, da Lei nº 13.146/2015 em seu Artigo 2º, e da Lei nº 14.126/2021. O laudo médico deverá conter ainda o nome legível, carimbo e assinatura, especialização e CRM do médico que forneceu o documento, além do nome completo da(o) estudante e, preferencialmente, o número do documento de identidade (RG) e nº do Cadastro de Pessoa Física (CPF).</p> <p>2-O (A) estudante ingressante na Universidade Federal Fluminense por cota de pessoa com deficiência fica isento de apresentar o laudo médico devendo, entretanto, deve apresentar o comprovante da ação afirmativa correspondente.</p>	Somente a (o) estudante, (inclusive o estudante estrangeiro do Convênio PEC-G)
VI	<p>a)Carteira de Trabalho Digital (CTPS): Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br e emitir o documento no link abaixo.</p> <p>Estudantes e familiares que ainda não possuem CTPS física deverão acessar o mesmo link abaixo para a primeira emissão, visto se tratar de um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF.</p> <p>Acesse pelo Link: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital.</p> <p>IMPORTANTE: A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser posterior a publicação do edital.</p> <p>b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive o estudante

	<p>IMPORTANTE: A data de emissão/impressão deverá ser posterior a publicação do edital, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.</p> <p>c) Declaração de Imposto de Renda 2024 (ano base 2023)- aqueles (as) que declararam IRPF neste ano deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de entrega.</p>	
VII	<p>Comprovantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares e aposentados:</p> <p>a) Contracheques dos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>b) Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito) ou de outros sistemas previdenciários: referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>c) Aposentada(o) ou pensionista que permanece com vínculo deve enviar a documentação conforme a atividade exercida.</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
VIII	<p>Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais:</p> <p>a) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024; quando for o caso.</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
IX	<p>Produtores Rurais:</p> <p>a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2024, quando for o caso;</p> <p>b) Cópia completa do SIMEI de 2024 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;</p> <p>c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando for o caso;</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante

	<p>d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;</p> <p>e) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando houver.</p>	
X	<p>Autônomos:</p> <p>a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando for o caso;</p> <p>b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando for o caso;</p> <p>c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2024, conforme Anexo II;</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>
XI	<p>Microempreendedores individuais:</p> <p>a) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2024 – todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega;</p> <p>b) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2024, conforme Anexo II;</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>
XII	<p>Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:</p> <p>a) Extratos bancários da empresa dos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando for o caso.</p> <p>b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2024, acompanhada do recibo de entrega.</p> <p>c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>
	<p>Outras fontes de renda:</p> <p>a) Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e</p>	

XIII	<p>contracheques daquele que paga a pensão, com o valor do desconto;</p> <p>OU, extrato bancário ou recibo com o valor recebido em junho, julho e agosto de 2024, no caso de pagamento indireto.</p> <p>b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>c) Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>d) Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais).</p> <p>f) Declaração de recebimento de ajuda financeira (Anexo III): Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p>	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a (o) estudante
------	---	---

**Documentação para estudante deferido nos editais da assistência estudantil
vigentes em 2024**

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	<p>1- Laudo Médico conforme expedido por médico especialista na área da deficiência do (a) estudante, especificando o tipo e o grau ou nível da deficiência, contendo o Código Internacional de Doenças – CID, nos termos do Decreto nº 3.298/1999, artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, do artigo 1º da Lei 12.764/2012, da Lei nº 13.146/2015 em seu Artigo 2º, e da Lei nº 14.126/2021. O laudo médico deverá conter ainda o nome legível, carimbo e assinatura, especialização e CRM do médico que forneceu o documento, além do nome completo da(o) estudante e, preferencialmente, o número do documento de identidade (RG) e nº do Cadastro de Pessoa Física (CPF).</p> <p>2-O (A) estudante ingressante na Universidade Federal Fluminense por cota de pessoa com deficiência fica isento de apresentar o laudo médico devendo, entretanto, apresentar o comprovante da ação afirmativa correspondente.</p>	Somente a (o) estudante (inclusive o estudante estrangeiro do Convênio PEC-G)
II	ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e manutenção das condições socioeconômicas	Somente a (o) estudante (inclusive o estudante estrangeiro do Convênio PEC-G)

Documentação para estudante estrangeira(o) do Convênio PEC-G

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do Registro Nacional Migratório(RNM) ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante
II	Extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2024;	Somente a (o) estudante
III	Comprovantes de recebimento pelo Western Union de junho, julho e agosto de 2024;	Somente a (o) estudante
IV	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II;	Somente a (o) estudante
V	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente
VI	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
VII	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2024, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante
VIII	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão:..... https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/relatoriocontasrelacionamentos . O acesso ao sistema Registrato depende de cadastro no gov.br conta nível ouro.	Somente a (o) estudante
IX	Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais	Somente a (o) estudante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADORA(O) AUTÔNOMA(O), NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU MICROEMPREENDEDORA(O) INDIVIDUAL

Eu, _____, inscrita (o) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro para os devidos fins que exerço a atividade de _____ e recebi o valor de R\$ _____ no mês de junho de 2024, o valor de R\$ _____ no mês de julho de 2024 e o valor de R\$ _____ no mês de agosto de 2024.

_____/_____/2024

Assinatura do Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu, _____
inscrita (o) no CPF sob o nº _____, RG nº _____
residente e domiciliada(o) na

_____ na
declaro para os devidos fins que contribuí com o valor de R\$ _____ no mês de
junho de 2024, no valor de R\$ _____ no mês de julho de 2024 e no valor de
R\$ _____ no mês de agosto de 2024 para a(o) estudante.

**Estou ciente que as informações prestadas são verdadeiras e a documentação apresentada
é de minha responsabilidade.**

____/____/2024

Assinatura da(o) Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO EM PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS E AUXÍLIOS DA PROAES E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS**ANEXO IV****1. IDENTIFICAÇÃO DA(O) ESTUDANTE**

NOME	
E-MAIL	MATRÍCULA UFF
CURSO LOCALIDADE / PERÍODO	TELEFONE (COM DDD)
CPF	CELULAR (COM DDD)

DECLARAÇÃO: Declaro que meus pedidos foram **DEFERIDOS** para as Bolsa(s) e Auxílio(s) abaixo discriminados, no Processo Seletivo dos Programas Sociais de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES e **que mantenho as mesmas condições socioeconômicas quando do deferimento** .

- Auxílio Alimentação
 Auxílio Educação Infantil
 Auxílio Moradia
 Auxílio Acolhimento para Ingressantes
 Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico
 Auxílio Transporte
 Auxílio ao Estudante com Deficiência

____/____/ 2024

Assinatura da(o) Declarante
(assinar conforme documento de identificação apresentado)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES

PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA ESTUDANTIL-APE

EDITAL PROAES/UFF Nº 17/2024

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, vem por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no **Programa Auxílio Permanência Estudantil**– Edital nº 17 /2024.

1- DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1 O Programa Auxílio Permanência Estudantil (APE) – Edital nº 17/2024 tem como objetivo ampliar as condições de permanência das (os) estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, contribuindo para a permanência estudantil, a melhoria no desempenho acadêmico e para a redução das taxas de evasão e retenção.

1.2 O PAE consiste em conceder recurso financeiro mensal às (aos) estudantes regularmente matriculadas (os) nos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar nas despesas com a sua manutenção na Universidade, tais como moradia, transporte e outras necessidades para a permanência.

2- DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Para o ano letivo de 2025, serão disponibilizadas **até 2.000 vagas**, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos, em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.

2.2 As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.

2.3 O referido auxílio terá valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o prazo de vigência será de até 11 meses (parcelas) a partir da data do resultado final, estando sujeito a disponibilidade financeira e orçamentária.

2.4 O preenchimento de eventuais vagas disponibilizadas após as chamadas regulares ocorrerá exclusivamente ao longo do ano de 2025, e as(os) contempladas (os) receberão o auxílio a partir do mês de assinatura do termo de compromisso no SisBol.

2.5 Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência do auxílio, tendo em vista a disponibilidade orçamentária.

2 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar do processo de seleção do Programa Auxílio Permanência Estudantil – Edital nº 17/2024, o (a) estudante deverá atender a todos os requisitos estabelecidos, conforme descritos abaixo:

I - estar devidamente matriculado (a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II- estar inscrita(o) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas. Em caso de inscrições em número inferior por razões acadêmicas, deve-se apresentar justificativa por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso. As(os) estudantes que apresentarem situações de cunho NÃO acadêmico deverão fazer contato via e-mail da Divisão de Programas Sociais. Estes casos serão avaliados pela equipe técnica, podendo os (as) estudantes serem convocadas (os) a prestar os esclarecimentos necessários;

III– comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar *per capita* de até 1 salário-mínimo através da documentação exigida no **ANEXO I** do presente Edital.

3 - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, **exclusivamente**, por meio eletrônico no Sistemas de Bolsas (SisBol), no endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas>.

4.2 O acesso ao SisBol se dá através do login e senha IDUFF. A(O) estudante deverá selecionar seu perfil, e em seguida, na parte superior à esquerda ir em EDITAL, clicar em “Visualizar Editais” e, em seguida, em se “inscrever”, ou ainda em se “Inscrever nos Editais”, no mesmo *menu*.

4.3 No campo “Listagem de Editais”, no centro da página, a(o) estudante deverá selecionar o edital, confirmar os dados na parte inferior da tela e seguir para o preenchimento completo do questionário socioeconômico.

4.4 O questionário é composto por seções. É necessário salvar as informações descritas em cada seção. A conclusão do questionário se dará através do campo “Finalizar”, localizado no lado inferior direito, ao final da página.

4.5 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail, constando o nome do edital e número do pedido.

4.6 Após concluída a inscrição a(o) estudante não poderá editar os dados no formulário socioeconômico do SisBol.

4.7 Após o término das inscrições deste edital, a(o) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

4.8 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa.

4.8.1 Para problemas de natureza operacional do Sisbol, a STI deverá ser acionada pelo(a) estudante através do e-mail: atendimento@id.uff.br

5– DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pela(o) estudante, levando-se em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social e os fatores descritos a seguir:

- I- renda per capita: estudantes com renda familiar per capita **bruta** igual ou inferior a 1 salário- mínimo (Peso 50%);
- II- instituição em que cursou o Ensino Médio (Peso 15%);
- III- situação de moradia da(o) estudante (Peso 5%);
- IV- território: localização do núcleo familiar (Peso 5%);
- V- situação de moradia da família (Peso 5%);
- VI- escolaridade e ocupação do responsável pela família (Peso 5%);
- VII- vinculação do responsável pela família com o mercado de trabalho e a Previdência Social (Peso 5%);
- VIII- composição familiar (Peso 5%);
- IX- etnia/cor (Peso 5%); e
- X- condicionantes sociais.

5.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:

- I- menor renda per capita comprovada; e
- II- maior idade.

5.3 A(O) estudante poderá utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do SisBol para fazer um breve relato sobre seu contexto sociofamiliar.

5.4 Ressalta-se a importância de sinalizar situações relacionadas ao item X (condicionantes sociais), para fins de qualificar a avaliação socioeconômica, apresentando documentações pertinentes no que couber (laudo médico, boletim de ocorrência, entre outros). Os condicionantes sociais comprovados poderão refletir em até 10% no cômputo da avaliação socioeconômica global.

Parágrafo único. Entende-se por condicionantes sociais, as múltiplas situações que incorrem em violações de direitos, risco social e /ou impactam a saúde da (o) estudante e/ou da sua família, tais como: violência doméstica; violência por discriminação de gênero, raça ou etnia; abuso

sexual; uso prejudicial de álcool e outras drogas; rompimento de vínculos familiares, ser pessoa com deficiência, ser pessoa trans ou refugiada, dentre outras situações.

6- DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 DA ISENÇÃO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

6.1.1 Estudantes que passaram por avaliação socioeconômica com apresentação completa da documentação e obtiveram deferimento nos editais da assistência estudantil vigentes em 2024, estão isentas(os) do envio de nova documentação comprobatória, devendo anexar no repositório do sistema a declaração de manutenção da condição socioeconômica conforme Anexo IV, **respeitado o limite de renda per capita familiar de 1 salário mínimo para classificação dentro do número de vagas disponíveis.**

Parágrafo único. Aquelas(es) que passaram por alterações na composição familiar, no território e/ou na renda familiar, e/ou que foram deferidos com a apresentação da declaração de manutenção da condição socioeconômica na edição anterior (edital 2024) deverão apresentar TODA a documentação disposta no ANEXO I deste edital.

6.1.2 Só é possível utilizar a declaração de manutenção da condição socioeconômica no ano seguinte ao envio da documentação completa pela (o) candidata (o), pois a avaliação tem validade máxima de 2 anos.

6.1.3 A equipe técnica de Assistentes Sociais da PROAES poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer documentos ou esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar a avaliação socioeconômica, independentemente da(o) candidata(o) ter apresentado a declaração de manutenção das condições socioeconômicas ou a documentação completa.

6.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 O envio da documentação será realizado **exclusivamente** por meio eletrônico, através da digitalização dos documentos listados no **ANEXO I**, e posterior *upload* para o SisBol em: <https://app.uff.br/bolsas>.

6.2.2 Para fazer o *upload* de uma documentação no SisBol, deve-se utilizar a opção **Meus documentos** disponível no *menu* Documentos, localizado na barra lateral à esquerda.

6.2.3 A(O) estudante deverá fazer o *upload* dos documentos através do SisBol identificando no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

6.2.4 Até o final do prazo de inscrição, a(o) estudante pode inserir e/ou complementar sua documentação no sistema.

6.2.5 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.

6.2.6 Para estudantes estrangeiros(as) do convênio PEC-G deverá ser apresentada a documentação especificada no Anexo I do edital.

Parágrafo único. A documentação enviada deverá estar legível sob pena de indeferimento.

7 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 DAS ETAPAS PREVISTAS

7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

- I- inscrição no Sisbol com envio de documentação;
- II- resultado das avaliações socioeconômicas (lista de solicitações deferidas/classificáveis e de solicitações indeferidas);
- III- período de Reconsideração (prazo para estudantes com solicitações indeferidas solicitarem reavaliação);
- IV- resultado preliminar;
- V- prazo de interposição de Recurso;
- VI- resultado do Recurso e Resultado Final do processo seletivo;
- VII- assinatura do termo de compromisso das (os) estudantes contempladas (os).

Parágrafo único. Entende-se por solicitação deferida aquela que cumpriu os requisitos exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de concessão do auxílio, tendo em vista que são contempladas com o auxílio apenas solicitações deferidas e classificadas dentro da quantidade de vagas expressas em edital.

7.2 DO CRONOGRAMA

7.2.1 As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Descrição	Data prevista
Publicação do edital	07/10/2024
Período de inscrição e inclusão da documentação no SisBol	de 08/10/2024 às 12 horas do dia 29/10/2024

Resultado da Avaliação Socioeconômica	17/01/2025
Pedido de reconsideração	17/01/2025 a 22/01/2025
Resultado preliminar	14/02/2025
Período para interposição de recurso	14/02/2025 a 17/02/2025
Resultado do recurso e resultado final	21/02/2025
Opção de bolsa/auxílio em formulário próprio	21/02/2025 a 24/02/2025
Assinatura do Termo de Compromisso de bolsista no Sisbol	26/02/2025 a 28/02/2025

Parágrafo único. O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

8- DO INDEFERIMENTO

8.1 A solicitação será indeferida nos seguintes casos:

- I- não comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 salário-mínimo;
- II- imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;
- III- apresentação da documentação descrita no ANEXO I desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados, inviabilizando a avaliação socioeconômica;
- IV- omissão ou prestação de informações inverídicas.

9 - DA RECONSIDERAÇÃO

9.1 Entende-se por reconsideração o período de reavaliação do indeferimento do pedido da(o) estudante no Sistema de Bolsas - SisBol.

9.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas que será publicado no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>). Não será aceito, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração fora do prazo.

9.3 A(O) estudante poderá consultar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas - SisBol, e deverá enviar a documentação solicitada, bem como justificativas para a reavaliação, **exclusivamente**, por meio do SisBol.

9.3.1 A (O) estudante com pedido indeferido deve realizar a solicitação da Reconsideração pelo Sisbol em campo próprio (mediante o comando “solicitar reconsideração”). Ou seja, a simples inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do Sistema (na aba “meus documentos”) não configura a solicitação formal nesta etapa.

9.4 É obrigatório anexar no Sisbol, durante o período de inscrição, a documentação solicitada neste edital. Estudantes que não anexarem documentação dentro desse prazo não terão direito a reconsideração.

9.4.1 A(O) estudante não elegível que solicitar a reconsideração pelo Sisbol NÃO terá seu pedido reavaliado, permanecendo com seu pedido indeferido.

10- DO RECURSO

10.1 A(O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso no SisBol, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

10.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo estabelecido.

10.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar o parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital.

10.3.1 Os documentos anexados nesta fase NÃO serão considerados para avaliação do recurso.

10.4 O recurso será dirigido em 1ª instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2ª instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de manutenção do indeferimento.

10.5 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para apreciação de recurso em 2ª instância.

11- DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social - CAS e da Divisão de Programas Sociais - DPS, divulgar todas as etapas do processo seletivo, bem como quaisquer alterações de prazo e erratas do presente edital no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>).

11.2 Cabe à (ao) estudante:

I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente edital, bem como as posteriores, que serão divulgadas no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>).

II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);

III- informar à Divisão de Programas Sociais - DPS, através do e-mail **edital.dps.proaes@id.uff.br**, quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção.

IV- assinar o Termo de Compromisso, se contemplada(o) dentro do número de vagas previsto neste edital, dentro do prazo estipulado, sendo considerada(o) desistente do Programa Auxílio Permanência Estudantil, aquela(e) que não o fizer.

V- informar à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais e eletrônicos ou dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

12.1 Em caso de ingresso em Mobilidade Acadêmica, a(o) estudante terá seu auxílio suspenso temporariamente, garantido-se a reserva da vaga quando o término da mobilidade for dentro do período de vigência do auxílio, cabendo à(ao) estudante informar à PROAES o período da mobilidade e seu retorno à UFF.

Parágrafo único. É responsabilidade da(o) estudante informar o período de sua mobilidade à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da participação no programa de mobilidade, sob pena de perder o auxílio e realizar a devolução ao erário, em caso de não cumprimento do disposto neste parágrafo.

13 - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

13.1 A (O) estudante terá sua participação no Programa Auxílio Permanência Estudantil cancelada nos seguintes casos:

- I- por solicitação do (a) estudante;
- II- por ter sido reprovada (o) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em duas das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do auxílio;
- III- por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do auxílio;
- IV- por descumprimento de quaisquer dos itens da Instrução Normativa do Programa Auxílio Permanência Estudantil;
- V- por abandono, trancamento, conclusão ou perda do vínculo acadêmico;
- VI- por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico;
- VII- por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) estudante e/ou de sua família;
- VIII- por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pelo (a) estudante.
- IX- por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único. A(O) estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, através da apresentação de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES, a quem caberá apreciar o caso.

14. DOS RESULTADOS

14.1 Os resultados serão publicados no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/estudante/>).

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação da(o) estudante no Programa Auxílio Permanência Estudantil implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas na Instrução Normativa e deste Edital.

15.2 A(O) estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das informações

prestadas. As situações de irregularidade serão encaminhadas à Procuradoria Federal junto à UFF para as providências cabíveis.

15.3 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a(o) estudante seja contemplada(o) no Programa Auxílio Permanência Estudantil.

15.4 O (A) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerado (a) desistente do processo seletivo.

15.5 Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicará em uma nova avaliação socioeconômica. O auxílio será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

15.6 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 Os requisitos para participação neste edital poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções de serviço ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta Universidade e/ou que se fizer necessária.

15.8 Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente nos casos em que o (a) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

15.9 A(O) estudante contemplada(o) não poderá acumular este auxílio com nenhuma bolsa ou auxílio PROAES, exceto com o auxílio Alimentação para Estudantes dos *Campi* em Expansão/ Auxílio de complementação de alimentação para residentes das moradias estudantis dos campi em expansão, ou Auxílio Educação Infantil, além dos demais apoios ofertados por esta Pró-Reitoria em caráter excepcional ou em cota única.

15.10 Em atendimento ao § 3º do art. 5º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, a Proaes não impede que as bolsas e auxílios de assistência estudantil sejam acumulados com bolsas acadêmicas. No entanto, é responsabilidade do(a) estudante verificar nos editais das bolsas acadêmicas se há alguma restrição para esse acúmulo.

15.11 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis -PROAES.

15.12 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas por correio eletrônico edital.dps.proaes@id.uff.br.

15.13 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

16- SÃO ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II –Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III– Modelo de Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira

ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e Manutenção das condições socioeconômicas

Niterói, 07 de outubro de 2024.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

#####

ANEXO I

Documentação de Renda

1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
2. A (O) estudante que tiver estabelecido residência em município diverso de sua família, em razão do curso, deverá apresentar a sua composição familiar de origem.
3. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Histórico Escolar e certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio	Somente a (o) estudante
II	Declaração de bolsista integral emitida pela instituição de ensino médio privada	Somente a (o) estudante oriunda (o) de escola privada na condição de bolsista integral no ensino médio
III	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento Para estrangeiros: cópia da página do passaporte do estudante com visto vigente e do registro nacional migratório ou de seu protocolo atualizado.	Todos os membros do núcleo familiar, inclusive a(o) estudante.
IV	Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família	Crianças e adolescentes agregados ao núcleo familiar
	a)Carteira de Trabalho Digital (CTPS): Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br e emitir o documento no link abaixo.	

<p>V</p>	<p>Estudantes e familiares que ainda não possuem CTPS deverão acessar o mesmo link abaixo para a primeira emissão, visto se tratar de um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF.</p> <p>Acesse pelo Link: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital.</p> <p>IMPORTANTE: A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser posterior à publicação do edital.</p> <p>b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br</p> <p>IMPORTANTE: A data de emissão/impressão deverá ser posterior à publicação do edital, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.</p> <p>c) Declaração de Imposto de Renda 2024 (ano base 2023)-aqueles (as) que declararam IRPF neste ano deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de entrega.</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive o estudante</p>
<p>VI</p>	<p>Comprovantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares e aposentados:</p> <p>a) Contracheques dos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>b) Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito) ou de outros sistemas previdenciários: referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>c) Aposentada(o) ou pensionista que permanece com vínculo deve enviar a documentação conforme a atividade exercida.</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>
<p>VII</p>	<p>Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais:</p> <p>a) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024; quando for o caso.</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>

VIII	<p>Produtores Rurais:</p> <p>a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2024, quando for o caso;</p> <p>b) Cópia completa do SIMEI de 2024 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;</p> <p>c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando for o caso;</p> <p>d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;</p> <p>e) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando houver.</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>
IX	<p>Autônomos:</p> <p>a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando for o caso;</p> <p>b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando for o caso;</p> <p>c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2024, conforme Anexo II;</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>
X	<p>Microempreendedores individuais:</p> <p>a) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2024 – todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega;</p> <p>b) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2024, conforme Anexo II;</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>
XI	<p>Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:</p> <p>a) Extratos bancários da empresa dos meses de junho, julho e agosto de 2024, quando for o caso.</p> <p>b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2024, acompanhada do recibo de entrega.</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante</p>

	<p>c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p>	
XII	<p>Outras fontes de renda:</p> <p>a) Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e contracheques daquele que paga a pensão, com o valor do desconto;</p> <p>OU, extrato bancário ou recibo com o valor recebido em junho, julho e agosto de 2024, no caso de pagamento indireto.</p> <p>b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>c) Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>d) Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos meses de junho, julho e agosto de 2024;</p> <p>e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais).</p> <p>f) Declaração de recebimento de ajuda financeira (Anexo III): Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2024.</p>	<p>Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a (o) estudante</p>

Documentação para estudante deferido nos editais da assistência estudantil

vigentes em 2024

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e manutenção das condições socioeconômicas	Somente a (o) estudante (inclusive o estudante estrangeiro do Convênio PEC-G)

Documentação para estudante estrangeira(o) do Convênio PEC-G

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do Registro Nacional Migratório(RNM) ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante
II	Extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2024;	Somente a (o) estudante
III	Comprovantes de recebimento pelo Western Union de junho, julho e agosto de 2024;	Somente a (o) estudante
IV	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II;	Somente a (o) estudante
V	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente
VI	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
VII	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2024, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante
VIII	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão:..... https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/relatoriocontasrelacionamentos . O acesso ao sistema Registrato depende de cadastro no gov.br conta nível ouro.	Somente a (o) estudante
IX	Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais	Somente a (o) estudante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADORA(O) AUTÔNOMA(O), NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU MICROEMPREENDEDORA(OR) INDIVIDUAL

Eu, _____, inscrita(o) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliada(o) na _____, declaro para os devidos fins que exerço a atividade de _____ e recebi o valor de R\$ _____ no mês de junho de 2024, o valor de R\$ _____ no mês de julho de 2024 e o valor de R\$ _____ no mês de agosto de 2024.

___/___/2024

Assinatura do Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu, _____ inscrita(o)
no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e
domiciliado _____ na

declaro para os devido fins que contribui com o valor de R\$ _____ no mês de junho de
2024, no valor de R\$ _____ no mês de julho de 2024 e no valor de R\$ _____
no mês de agosto de 2024 para a(o) estudante.

_____.

**Estou ciente que as informações prestadas são verdadeiras e a documentação apresentada é de
minha responsabilidade.**

____/____/2024

Assinatura do Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO EM PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS E AUXÍLIOS DA PROAES E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS**1. IDENTIFICAÇÃO DA(O) ESTUDANTE**

NOME		
E-MAIL		MATRÍCULA UFF
CURSO / LOCALIDADE	PERÍODO	TELEFONE (COM DDD)
CPF		CELULAR (COM DDD)

DECLARAÇÃO: Declaro que meus pedidos foram **DEFERIDOS** para as Bolsa(s) e Auxílio(s) abaixo discriminados, no Processo Seletivo dos Programas Sociais de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES e que **mantenho as mesmas condições socioeconômicas quando do deferimento** .

- Auxílio Alimentação
 Auxílio Educação Infantil
 Auxílio Moradia
 Auxílio Acolhimento para Ingressantes
 Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico
 Auxílio Transporte
 Auxílio ao Estudante com Deficiência

____/____/2024

Assinatura da(o) Declarante
(assinar conforme documento de identificação apresentado)

SEÇÃO III



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

DESPACHO

Processo nº 23069.152747/2021-96

Interessado: Marta Eliene Fernandes Carvalho

DECISÃO GABR Nº 042 / 2023, de 22 de agosto de 2023.

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.152747/2021-96, que apurou indício de irregularidade em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União através do sistema E-Pessoal;

2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE (Id. 1510471); e

3- A Nota nº 00320/2023/CJ/PF-UFF/PGF/AGU (Id. 1582247), ratificado pelo Despacho de Aprovação nº 00528/2023/CHGAB/PFUFF/PGF/AGU (Id. 1582250);

DECIDE:

Declarar **REGULAR** a situação funcional da servidora Marta Eliene Fernandes Carvalho, matrícula SIAPE n.º 1523089.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 22/08/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1583917** e o código CRC **1DE73A4B**.

Referência: Processo nº 23069.152747/2021-96

SEI nº 1583917



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DESPACHO

Processo nº 23069.172548/2022-85

Interessado: Isa Claudia de Amorim Monteiro da Costa

DECISÃO GABR Nº 208/ 2024, de 18 de setembro de 2024.

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.172548/2022-85, que apurou indício de irregularidade em atendimento à determinação da Controladoria-Geral da União através do sistema Eaud;

2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE (Id. 2249695); e

3- A Nota nº 00687/2024/CJ/PF-UFF/PGF/AGU (Id. 2265795), ratificada pelo Despacho de Aprovação nº 01037/2024/CHGAB/PFUFF/PGF/AGU (Id. 2265795);

DECIDE:

Declarar **REGULAR** a situação funcional da servidora **Isa Claudia de Amorim Monteiro da Costa**, matrícula SIAPE n.º 1433876.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 18/09/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2272160** e o código CRC **961311F0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DESPACHO

Processo nº 23069.173663/2022-77

Interessado: Carlos Eduardo Batista Tavares

DECISÃO GABR Nº 209/ 2024, de 18 de setembro de 2024.

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.173663/2022-77, que apurou indício de irregularidade em atendimento à determinação da Controladoria-Geral da União através do sistema Eaud;

2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE (Id. 2250914); e

3- A Nota nº 00686/2024/CJ/PF-UFF/PGF/AGU (Id. 2265184), ratificada pelo Despacho de Aprovação nº 01036/2024/CHGAB/PFUFF/PGF/AGU (Id. 2265184);

DECIDE:

Declarar **REGULARIZADA** a situação funcional do servidor **Carlos Eduardo Batista Tavares**, matrícula SIAPE n.º 3212127.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 18/09/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2272210** e o código CRC **3007B2D4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DESPACHO

Processo nº 23069.173475/2022-49

Interessado: Thiago Thomaz Mafort

DECISÃO GABR Nº 210 / 2024, de 19 de setembro de 2024.

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.173475/2022-49, que apurou indício de irregularidade em atendimento à determinação da Controladoria-Geral da União através do sistema E-Aud;

2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE (Id. 2264014); e

3- A Nota nº 00695/2024/CJ/PF-UFF/PGF/AGU (Id. 2273240), ratificada pelo Despacho de Aprovação nº 01044/2024/CHGAB/PFUFF/PGF/AGU (Id. 2273240);

DECIDE:

Declarar **REGULAR** a situação funcional do servidor Thiago Thomaz Mafort, matrícula SIAPE n.º 2605071.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 19/09/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2275299** e o código CRC **ACFCEE43**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 22, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

Fixar as diretrizes para execução do Programa de Auxílio Permanência Estudantil (APE), no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

A **PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, nomeada pela Portaria nº 2.240, de 27 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Fixar as diretrizes para execução do Programa de Auxílio Permanência Estudantil (APE) no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Auxílio Permanência Estudantil (APE) tem por objetivo disponibilizar apoio financeiro a estudantes de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, com o objetivo de auxiliar nas despesas com a manutenção no curso Universitário, tais como moradia, transporte e demais necessidades de permanência em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), contribuindo para garantir a continuidade dos estudos, a melhoria no desempenho acadêmico e para a redução das taxas de evasão e retenção.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 3º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pela(o) estudante.

Parágrafo único. Caso as vagas oferecidas não sejam preenchidas integralmente, a PROAES poderá remanejar o recurso para novo edital e/ou Programa.

Art. 4º O Auxílio terá sua vigência definida pelo Edital e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

CAPÍTULO III DAS (OS) USUÁRIAS (OS) DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa Auxílio Permanência Estudantil (APE) será disponibilizado para estudantes regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense, com perfil que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 conforme disposto, e definidos em edital.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6º Para participar do Programa Auxílio Permanência Estudantil (APE), a(o) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I- estar devidamente matriculada(o) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II- estar inscrita(o) em número mínimo de disciplina(s), conforme disposto em edital;

III- apresentar comprovação de que se enquadra nos requisitos dispostos em edital, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 7º A inscrição no Programa Auxílio Permanência Estudantil (APE) será realizada através de inscrição *online*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo único. A(O) estudante terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º O processo seletivo será realizado por meio de edital sob responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação da documentação realizada por equipe de assistentes sociais, por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES):

- I- divulgar no site da UFF, o Edital referente ao Programa Auxílio Permanência Estudantil (APE) e todas as etapas do processo seletivo;
- II- informar quaisquer alterações e erratas do edital no site da UFF.

Art. 10. Da(o) estudante:

- I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF, anexando toda a documentação solicitada no sistema próprio da UFF, conforme edital.
- II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);
- III- informar à PROAES quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais, eletrônicos ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, no prazo máximo de 15(quinze) dias;
- IV- encaminhar no prazo previsto todos os documentos comprobatórios de inscrição e/ou os que forem solicitados durante a vigência do Programa de acordo com o disposto no edital;
- V- assinar o Termo de Compromisso, se contemplada(o) dentro do número de vagas previsto em edital, conforme prazo estipulado, sendo considerada(o) desistente do Programa Auxílio Permanência Estudantil (APE), aquela(e) que não o fizer.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 11. A (O) estudante terá sua participação no Programa Auxílio Permanência Estudantil cancelada nos seguintes casos:

- I- por solicitação do (a) estudante;
- II- por ter sido reprovada (o) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em duas das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do auxílio;
- III- por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do auxílio;
- IV- por abandono, trancamento, conclusão ou perda do vínculo acadêmico;
- V- por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico;
- VI- por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) estudante e/ou de sua família;
- VII- por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pelo (a) estudante.
- VIII- por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único. A(O) estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, através da apresentação à PROAES de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação da(o) estudante no Programa Auxílio Permanência Estudantil (PAE) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Edital.

Art. 13. A concessão do auxílio será limitada aos recursos financeiros da PROAES.

Art. 14. O Auxílio Permanência Estudantil não poderá ser acumulado com nenhuma Bolsa ou Auxílio da PROAES, exceto Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão ou Auxílio educação infantil e os Apoios estudantis (apoio de cota única ou de até três cotas).

Art. 15. O Auxílio Permanência Estudantil poderá ser concedido às (aos) estudantes da Moradia Estudantil que solicitarem a troca da sua vaga na Moradia por este auxílio mediante a abertura de processo, conforme previsto no Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF, cuja viabilidade será avaliada pela equipe técnica da Proaes.

Art. 16. Estudantes residentes na Moradia Estudantil poderão se candidatar ao Programa Auxílio Permanência Estudantil, tendo em vista que este programa contempla as necessidades essenciais para a permanência no ambiente universitário, conforme disposto nas normas que regem a política nacional de assistência estudantil.

Art. 17. Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 18. Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa PROAES/UFF nº 18 de 17 de outubro de 2022 e a Instrução Normativa PROAES/UFF nº19 de 17 de outubro de 2022.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.856, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Anatomia Patológica Humana (Edital nº 34/2024).

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.183031/2023-01,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento Anatomia Patológica Humana, do Departamento de Patologia, no qual foram habilitados os seguintes candidatos inscritos: *Maria Carvalho Bresler* (1º Lugar), *Carine Marie Vasconcellos Sales* (2º Lugar), *Rodrigo Almeida Franceschett* (3º Lugar) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.857, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Parasitologia Clínica (Edital nº 34/2024).

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.183033/2023-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento Parasitologia Clínica, do Departamento de Patologia, no qual foram habilitados os seguintes candidatos inscritos: *Patrícia de Almeida Machado* (1º Lugar), *Yasmin Silva Rizk* (2º Lugar), *Ari Sérgio de Oliveira Lemos* (3º Lugar), *Maria Augusta Dario* (4º Lugar), *Michele Costa da Silva* (5º Lugar), *Juliana da Trindade Granato* (6º Lugar) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.858, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Fonoaudiologia com ênfase em Saúde Coletiva (Edital nº 34/2024).

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.183056/2023-04,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento Fonoaudiologia com ênfase em Saúde Coletiva, do Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia, no qual foram habilitados os seguintes candidatos inscritos: *Matheus Francoy Alpes* (1º Lugar), *Ester Monteiro Acylino* (2º Lugar), *Denise Torreão Corrêa da Silva* (3º Lugar) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.859, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Desenvolvimento Web e Computação Móvel (Edital nº 34/2024).

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.183069/2023-75,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento Desenvolvimento Web e Computação Móvel, do Departamento de Computação, no qual foi habilitado(a) o(a) seguinte candidato(a) inscrito(a): *Eluã Ramos Coutinho* (1º Lugar) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.860, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Ensino de Sociologia e Fundamentos da Educação (Edital nº 34/2024).

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.181727/2023-94,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento Ensino de Sociologia e Fundamentos da Educação, do Departamento de Ciências Sociais de Campos, no qual foram habilitados os seguintes candidatos inscritos: *Luane Bento dos Santos* (1º Lugar), *Ana Paula Soares Carvalho* (2º Lugar), *Natália Silva Pereira* (3º Lugar) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.861, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Ensino de Administração Geral com ênfase em Inteligência Analítica e Ciência de Dados (Edital nº 34/2024).

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.182857/2023-44,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento Ensino de Administração Geral com ênfase em Inteligência Analítica e Ciência de Dados, do Departamento de Administração, no qual foram habilitados os seguintes candidatos inscritos: *Mariana Marinho da Costa Lima Peixoto* (1º Lugar), *Ana Paula Medeiros Bauer* (2º Lugar) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.862, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Audiologia (Edital nº 34/2024).

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.183051/2023-73,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento Audiologia, do Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia, no qual foram habilitados os seguintes candidatos inscritos: *Pamela Papile Lunardelo da Silva* (1º Lugar), *Marlon Bruno Nunes Ribeiro* (2º Lugar) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.863, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria com Ênfase em Gerência (Edital nº 34/2024).

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.182039/2023-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria com Ênfase em Gerência, do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras, no qual foram habilitados os seguintes candidatos inscritos: *Jeremias Campos Simões* (1º Lugar), *Carina Félix da Silva* (2º Lugar) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.864, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento História da África (Edital nº 34/2024).

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.179580/2023-72,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento História da África, do Departamento de História de Campos, no qual foram habilitados os seguintes candidatos inscritos: *Felipe Silveira de Oliveira Malacco* (1º Lugar), *Marcos Abreu Leitão de Almeida* (2º Lugar), *Ariane Carvalho da Cruz* (3º Lugar), *Francisco Aimara Carvalho Ribeiro* (4º Lugar) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.865, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento História Contemporânea (Edital nº 34/2024).

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.178525/2023-65,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento História Contemporânea, do Departamento de História de Campos dos Goytacazes, no qual foram habilitados os seguintes candidatos inscritos: *Marcio Antonio Lauria de Moraes Monteiro* (1º Lugar), *Rafael Viana da Silva* (2º Lugar), *Rebecca de Oliveira Freitas* (3º Lugar), *Renata Costa Reis de Meirelles* (4º Lugar) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA/UFF Nº 065, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Remoção a pedido da unidade de destino.

A **COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições, delegada pelo Senhor Reitor, conforme Art. 3º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, de 25/03/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 25/03/2021, Seção I, p. 012-016, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico de autos nº **23069.155947/2024-43**,

RESOLVE:

Remover o servidor **Sebastião Braz Arantes**, ocupante do cargo de **Contramestre-Ofício**, Matrícula SIAPE nº **308918**, nos termos do Art. 9º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, do(a) **Gerência Plena de Comunicações Administrativas-Protocolo Central - GPCA/AD - UORG 1900**, vinculada à Pró-Reitoria de Administração - PROAD, para a **Superintendência de Operações e Manutenção - SOMA – UORG 2305**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Bompert Dobbs, COORDENADOR**, em 04/10/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2278112** e o código CRC **B8555BFF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA/UFF Nº 66, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Remoção de ofício para ajuste de lotação no âmbito da unidade.

A **COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições, delegada pelo Senhor Reitor, conforme Art. 3º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, de 25/03/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 25/03/2021, Seção I, p. 012-016, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23069.156196/2024-82,

RESOLVE:

Remover os servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação:

- **Vivian Paixão dos Santos**, matrícula SIAPE nº 3366281, ocupante do cargo de Assistente em Administração, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPPI, UORG 1705, para a Coordenação de Administração Financeira – CAF/PPI, UORG 1708;
- **Vinícius Lourenço Figueira**, matrícula SIAPE nº 1298908, ocupante do cargo de Administrador, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPPI, UORG 1705, para a Coordenação de Pesquisa – CPE/PPI, UORG 1720.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Bompert Dobbs, COORDENADOR**, em 04/10/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2301100** e o código CRC **89760E28**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA/UFF Nº 67, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Remoção a pedido do servidor.

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Senhor Reitor, conforme Art. 3º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, de 25/03/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 25/03/2021, Seção I, p. 012-016, e tendo em vista o que consta no processo nº **23069.192290/2022-33**,

RESOLVE:

Remover o(a) servidor(a) **Maria Helena Pereira Barbosa**, ocupante do cargo de **Desenhista-Projetista**, Matrícula SIAPE nº **1755879**, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, do(a) **Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP - UORG 416** para o(a) **Divisão de Desenvolvimento de Projetos - DDP/CEA - UORG 2323**, vinculado(a) à Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio - SAEP.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Bompert Dobbs, COORDENADOR**, em 04/10/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2301175** e o código CRC **8AA22CC1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA/UFF Nº 68, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Remoção de ofício para ajuste de lotação no âmbito da unidade.

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, , no uso de suas atribuições, delegada pelo Senhor Reitor, conforme Art. 3º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, de 25/03/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 25/03/2021, Seção I, p. 012-016, e tendo em vista o que consta do processo nº **23069.176774/2024-05**,

RESOLVE:

Remover o(a) servidor(a) **Maximiliano Silva de Souza**, ocupante do cargo de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, matrícula SIAPE nº **2089181**, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, do(a) **Gerência Operacional de Contratos - GOC/SAEP - UORG 2320** para o(a) **Divisão de Desenvolvimento de Projetos - DDP/CEA/SAEP - UORG 2323**, no âmbito da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio - SAEP.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Bompert Dobbs, COORDENADOR**, em 04/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2301327** e o código CRC **A13357D6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA/UFF Nº 69, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Remoção a pedido do servidor.

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Senhor Reitor, conforme Art. 3º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, de 25/03/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 25/03/2021, Seção I, p. 012-016, e tendo em vista o que consta no processo nº **23069.155731/2022-16**,

RESOLVE:

Remover o(a) servidor(a) **Douglas Azeredo Dias**, ocupante do cargo de **Auxiliar em Administração**, Matrícula SIAPE nº **2221998**, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, do(a) **Faculdade de Turismo e Hotelaria - FTH - UORG 1936** para o(a) **Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional de Campos - ESR - UORG 821**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Bompert Dobbs, COORDENADOR**, em 04/10/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2301816** e o código CRC **0297E83B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA/UFF Nº 70, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Remoção de ofício para ajuste de lotação no âmbito da unidade.

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, , no uso de suas atribuições, delegada pelo Senhor Reitor, conforme Art. 3º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, de 25/03/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 25/03/2021, Seção I, p. 012-016, e tendo em vista o que consta do processo nº **23069.169507/2024-73**,

RESOLVE:

Remover o(a) servidor(a) **Mariana Oliveira Nascimento Gomes**, ocupante do cargo de **Assistente em Administração**, matrícula SIAPE nº **3044259**, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, do(a) **Divisão de Apoio Acadêmico - DAA/CAA - UORG 1294** para a **Gerência Plena Financeira - GPF/AES UORG 1284**, no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Bompert Dobbs**, **COORDENADOR**, em 04/10/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2303706** e o código CRC **995FF8B9**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA/UFF Nº 71, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Remoção de ofício para ajuste de lotação no âmbito da unidade.

A **COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições, delegada pelo Senhor Reitor, conforme Art. 3º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, de 25/03/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 25/03/2021, Seção I, p. 012-016, e tendo em vista o que consta do processo nº **23069.178004/2024-99**,

RESOLVE:

Remover os(as) servidores(as) abaixo relacionados, lotados(as) na **Divisão de Apoio Acadêmico - DAA/CAA - UORG 1294**, para a **Divisão de Acessibilidade e Inclusão - DAI/CAS - UORG 1942**, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021:

NOME	MATRÍCULA SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO
Ana Paula Santos Lima Lanter Lobo	1677313	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	Divisão de Apoio Acadêmico - DAA/CAA - UORG 1294	Divisão de Acessibilidade e Inclusão - DAI/CAS - UORG 1942
Moacyr Salles Ramos	1907152	PEDAGOGO	Divisão de Apoio Acadêmico - DAA/CAA - UORG 1294	Divisão de Acessibilidade e Inclusão - DAI/CAS - UORG 1942
Jonas Emanuel Pinto Magalhães	2117382	PEDAGOGO	Divisão de Apoio Acadêmico - DAA/CAA - UORG 1294	Divisão de Acessibilidade e Inclusão - DAI/CAS - UORG 1942

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Bompert Dobbs**, **COORDENADOR**, em 04/10/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2308271** e o código CRC **ED4A92C4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA/UFF Nº 72, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Remoção a pedido do servidor.

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Senhor Reitor, conforme Art. 3º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, de 25/03/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 25/03/2021, Seção I, p. 012-016, e tendo em vista o que consta no processo nº **23069.178723/2023-29**,

RESOLVE:

Remover o(a) servidor(a) **Renata do Nascimento de Souza**, ocupante do cargo de **Pedagogo-área**, Matrícula SIAPE nº **1686882**, nos termos do **Art. 8º** da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, do(a) **Faculdade de Educação - ESE - UORG 702** para o(a) **Divisão de Acessibilidade e Inclusão - DAI/CAS - UORG 1942**, vinculado(a) à **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Bompert Dobbs**, **COORDENADOR**, em 04/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2309125** e o código CRC **4A020CEF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA/UFF Nº 73, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Remoção a pedido do servidor.

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Senhor Reitor, conforme Art. 3º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, de 25/03/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 25/03/2021, Seção I, p. 012-016, e tendo em vista o que consta no processo nº **23069.171816/2024-11**,

RESOLVE:

Remover o(a) servidor(a) **Amanda Mello Andrade de Araújo**, ocupante do cargo de **Técnico em Assuntos Educacionais**, Matrícula SIAPE nº **1253936**, nos termos do **Art. 8º** da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, do(a) **Instituto de Educação Física - IEF - UORG 1134** para o(a) **Seção de Articulação de Ações de Sustentabilidade - SAAS/DAPE - UORG 2345**, vinculado(a) à **Pró-Reitoria de Extensão - PROEX**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Bompert Dobbs, COORDENADOR**, em 04/10/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2309181** e o código CRC **47498AC7**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA/UFF Nº 74, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Remoção de ofício para ajuste de lotação da força de trabalho.

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Senhor Reitor, conforme Art. 3º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, de 25/03/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 25/03/2021, Seção I, p. 012-016, e tendo em vista o que consta do processo nº **23069.160179/2023-69**,

RESOLVE:

Remover os(as) servidores(as) abaixo relacionados, nos termos do **Art. 7º, caput e § 3º** da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021:

Nome do servidor	Matrícula SIAPE	Cargo de ocupação	Lotação de origem	Lotação de destino
LUANA MARCIA BAPTISTA TAVARES	1097561	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	Secretaria Administrativa - SA/EDUFF - UORG 1731	Divisão de Editoração e Comunicação - DEC/EDUFF - UORG 1735
CLAUDIA ESTRELLA DE AZEVEDO GOUVEA	1076563	TECNICO EM ARQUIVO	Editora Universitária - EDUFF/GAR - UORG 1730	Secretaria Administrativa - SA/EDUFF - UORG 1731
SILVINO EDUARDO BARBALHO DOS SANTOS	0139897	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	Divisão de Editoração e Comunicação - DEC/EDUFF - UORG 1735	Secretaria Administrativa - SA/EDUFF - UORG 1731
ALESSANDRO SOBRAL DE MORAIS	1985473	CONTADOR	Divisão de Editoração e Comunicação - DEC/EDUFF - UORG 1735	Divisão de Comercialização e Serviços - DCS/EDUFF - UORG 1819
CARLOS DAVID SANTOS BRANCO	1740386	CONTADOR	Divisão de Editoração e Comunicação - DEC/EDUFF - UORG 1735	Divisão de Comercialização e Serviços - DCS/EDUFF - UORG 1819
LUCIENE PEREIRA DE MORAES	0336811	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	Divisão de Editoração e Comunicação - DEC/EDUFF - UORG 1735	Divisão de Comercialização e Serviços - DCS/EDUFF - UORG 1819
RODRIGO ERON DA SILVA MURTA	1479486	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	Divisão de Editoração e Comunicação - DEC/EDUFF - UORG 1735	Divisão de Comercialização e Serviços - DCS/EDUFF - UORG 1819
SANDRA JANUARIO DOS SANTOS	1837209	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	Divisão de Editoração e Comunicação - DEC/EDUFF - UORG 1735	Divisão de Comercialização e Serviços - DCS/EDUFF - UORG 1819

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Bompert Dobbs**, COORDENADOR, em 04/10/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2309315** e o código CRC **4F13000E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DAP/UFF Nº 68, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispensa de Substituto Eventual

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência concedida pelo Senhor Reitor através da Portaria nº 8858, de 02 de março de 1982, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.177521/2024-41,

RESOLVE:

I- Dispensar, a partir de 11/09/2024, **DERNEVAL DA SILVA**, Matrícula SIAPE nº 307936, designado como **Substituto Eventual do Chefe da Divisão de Manutenção de Bens Móveis, da Coordenação de Manutenção, da Superintendência de Operações e Manutenção - Código FG-1**, através da DTS nº 87 de 11/09/2019.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Alberto Belmont

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Belmont, DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, em 16/09/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2261299** e o código CRC **DD522C19**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DAP/UFF Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Designação de Substituto Eventual

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência concedida pelo Senhor Reitor através da Portaria nº 8858, de 02 de março de 1982, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.177521/2024-41,

RESOLVE:

I- Designar **VALMOURES FELIPE DIAS FALCÃO**, Engenheiro-Área, código 701.031, Matrícula SIAPE nº 3371517, para **Substituto Eventual do Chefe da Divisão de Manutenção de Bens Móveis, da Coordenação de Manutenção, da Superintendência de Operações e Manutenção**- Código **FG-1**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Alberto Belmont

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Belmont**, **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, em 16/09/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2261312** e o código CRC **A4BD5D57**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SAEP/UFF Nº 30, 17 de SETEMBRO de 2024

Designar servidores para compor
Equipe de Planejamento para
contratação de serviços.

O SUPERINTENDENTE DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e considerando as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133,

I - Elaboração de processo para Material técnico relacionado ao levantamento arquitetônico, Programa de Necessidades e Projeto Básico e Executivo, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Riscos e Termo de Referência de contratação de obras para realização de PROJETO DE REFORMA DO LABA NA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UFF, Processo SEI: **23069.171775/2024-55:**

II – Designar para exercer as atividades de DESENVOLVIMENTO, os seguintes servidores abaixo relacionados:

LUCIANO PITA CORREA, Técnico em Edificações, matrícula SIAPE nº 1730248 - **RESPONSÁVEL PELA DEMANDA;**

CRIS ANGELA VIEIRA MARCOS DA SILVA, Arquiteta e Urbanista, matrícula SIAPE nº 3373632 - **SUPERVISORA;**

III - A Chefia da DDP/CEA será responsável por orientar os demais atos necessários para a consecução das atividades .

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Renata Gonçalves Faísca
Superintendente de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio
SIAPE 2524327



Documento assinado eletronicamente por **Renata Gonçalves Faisca, SUPERINTENDENTE**, em 17/09/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2264700** e o código CRC **B9F5E6E0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.166543/2024-85

INSTRUMENTO: Contrato

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense - UFF, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e a PETRO RIO JAGUAR PETROLEO S.A.

OBJETO: A execução, pela EXECUTORA à PRIO, de projeto em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (“P, D&I”), especificamente para compreensão teóricoexperimental do sequestro de H₂S e síntese de novos sequestrantes: explorando tecnologias para minimizar a formação de precipitados incrustantes e maximizar a eficiência de sequestro.

DATA: 10/09/2024.

PRAZO: Entrará em vigor na data de assinatura, permanecendo vigente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF, e ALBERTO DI SABBATO, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, BRUNO MENEZES e FRANCISCO FRANCILMAR FERNANDES, respectivamente, Representantes da PETRO RIO JAGUAR PETROLEO S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nahum Bruno Bijani, Substituto (a) Eventual do (a) Chefe da Seção de Apoio Técnico**, em 17/09/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2261851** e o código CRC **CFE76848**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.171444/2024-15

INSTRUMENTO: Contrato nº 029/2024

PARTÍCIPES: Estado do Rio de Janeiro pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense - UFF e Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

OBJETO: prestação de serviços de consultoria especializada para a elaboração de estudos visando o desenvolvimento de metodologia de cálculo e definição da TUSD E DA TUSD-E, a elaboração das condições gerais de fornecimento, operação e manutenção de gasoduto dedicado e a elaboração das condições gerais de atuação do agente comercializador.

DATA: 13 de setembro de 2024.

VALOR: R\$ 812.820,51 (oitocentos e doze mil e oitocentos e vinte reais e cinquenta e um centavos).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense — UFF, e ALBERTO DI SABBATO, Diretor Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, RAFAEL CARVALHO DE MENEZES e VLADIMIR PASCHOAL MACEDO, Representantes da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nahum Bruno Bijani, Substituto (a) Eventual do (a) Chefe da Seção de Apoio Técnico**, em 18/09/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2271094** e o código CRC **B7264F0F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.172424/2024-61

INSTRUMENTO: CONVÊNIO Nº 01/2024

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense — UFF, Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e Município de Niterói, por meio da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR.

OBJETO: Elaboração do Plano Estratégico de Turismo Niterói 10 Anos, tendo como objetivos desenvolver e nortear ações conjuntas para o desenvolvimento turístico de Niterói no período de 2024 -2034.

DATA: 16 de setembro de 2024.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense — UFF. ALBERTO DI SABBATO, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, ANDRÉ CEZAR BARBOSA BENTO e SEBASTIÃO CARLOS DONATO, Representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nahum Bruno Bijani, Substituto (a) Eventual do (a) Chefe da Seção de Apoio Técnico**, em 18/09/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2269057** e o código CRC **0EEBF792**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.041864/2019-19

INSTRUMENTO: ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO ICJ Nº 5900.0113008.19.9.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense - UFF e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com a interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

OBJETO: Dilatar o prazo do Termo de Cooperação por mais 60 (sessenta) dias corridos.

DATA: 13 de setembro de 2024.

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF, IGOR VIEGAS ALVES FERNANDES DE SOUZA, representante da Petrobras S.A. e ALBERTO DI SABBATO, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nahum Bruno Bijani, Substituto (a) Eventual do (a) Chefe da Seção de Apoio Técnico**, em 17/09/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2268224** e o código CRC **09E7AF9E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.353 de 2 de setembro de 2024

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando as justificativas apresentadas pelo servidor no processo nº 23069.001050/2024-09;

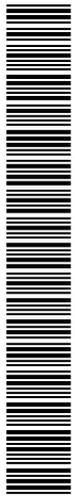
RESOLVE:

I - Substituir os servidores, FERNANDA PIMENTEL PESSANHA, Psicólogo, matrícula SIAPE:2357473 e LARA MUCCI POENARU, Técnico em Assuntos Educacional, matrícula SIAPE:1346697, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela portaria nº1.087 de 07 de agosto de 2024;

II - DESIGNAR em substituição, para comporem a referida Comissão, os servidores, FELIPE CRESPO DE LIMA, Técnico em Assuntos Educacional, matrícula SIAPE:1116756 e LETÍCIA QUEIROZ ARRUDA, Técnico em Assuntos Educacional, matrícula SIAPE: 178739;

III - O terceiro membro ficará inalterado.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPPE202401353A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38475-153 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	011.1
---------------------	-------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.389 de 11 de setembro de 2024

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.172249/2024-11, resolve:

Art. 1º- Designar **MARCOS AURELIO DIAS OLIVEIRA**, Administrador, código 701.001, Matrícula SIAPE nº1307930, para exercer a função gratificada de **Assistente da Faculdade de Direito - Código FG-4**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401389A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38763-2883 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.410 de 12 de setembro de 2024

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.173841/2024-21, resolve:

Exonerar, a pedido, o servidor **ANTONIO TAVARES DA COSTA JUNIOR**, do cargo de Professor do Magistério Superior- Associado, matrícula SIAPE n.º 1193898, código de vaga 266576, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de **01/09/2024**, nos termos do Art. 34 da Lei nº 8.112 de 11.12.90.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401410A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38765-9928 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.12
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.411 de 12 de setembro de 2024

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.174048/2024-40, resolve:

Exonerar, a pedido, a servidora **FERNANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA PASSOS**, do cargo de Professor do Magistério Superior - Adjunto, matrícula SIAPE n.º 2189956, código de vaga 0235629, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de **13/09/2024**, nos termos do Art. 34 da Lei nº 8.112 de 11.12.90.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401411A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38770-3312 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.412 de 12 de setembro de 2024

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.167748/2024-88, resolve:

Exonerar, a pedido, a servidora **ELIETE APARECIDA TEODORO AMARAL**, do cargo de Enfermeiro - Área, matrícula SIAPE n.º 1395453, código de vaga 237391, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de **01/07/2024**, nos termos do Art. 34 da Lei nº 8.112 de 11.12.90.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401412A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38738-6783 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.12
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.430 de 16 de setembro de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, e a delegação de competência outorgada pelo Art. 29 do Decreto nº 10.835, de 14/10/2021, resolve autorizar a cessão do(a) servidor(a), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Instituição, na forma abaixo indicada:

Servidor(a): ANDRE GUAYANAZ LAURIANO

Cargo: Enfermeiro-Área

Matrícula SIAPE: 1434107

Solicitação: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH

Cargo a ser ocupado: Chefe da Unidade da Saúde da Mulher, código GF - 0027

Amparo Legal: Art. 93 da Lei 8.112/1990; Art. 7º da Lei 12.250/2011 e Art. 3º do Decreto 10.835/2021

Responsabilidade do ônus: Órgão cedente

Processo nº: 23069.176022/2024-36

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401430A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38767-2084 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.431 de 16 de setembro de 2024

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, a **Progressão Funcional / Promoção**, nos termos da legislação vigente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401431A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38898-34 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

RELAÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A PROGRESSÃO, LEI 12.772/12 E PORTARIA MEC 554/13							
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Interstício	Situação Nova (Lei 12.772/12 e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Finan.
				Classe	Denominação	Nível	
01	2694674	23069.165895/2024-13 Niagara Rodrigues da Silva	17.11.2020 / 17.11.2022		ADJUNTO-A	02	17.11.2022
02	3060448	23069.167098/2024-71 Rodrigo Bijani Santos	06.07.2021 / 06.07.2023	C	ADJUNTO	02	06.07.2023
03	2394778	23069.163330/2024-00 Silvana Matos Uhmman	05.05.2022 / 05.05.2024	C	ADJUNTO	03	05.05.2024
04	1362477	23069.171117/2024-63 Stephan Malta Oliveira	14.02.2022 / 14.02.2024	C	ADJUNTO	03	14.02.2024
05	179479	23069.177094/2024-09 Ozeas Correa Lopes Filho	02.09.2022 / 02.09.2024	C	ADJUNTO	04	02.09.2024
06	2247887	23069.169254/2024-38 Rodrigo Garcia Amorim	02.09.2022 / 02.09.2024	C	ADJUNTO	04	02.09.2024
07	2248571	23069.170934/2024-02 Wagner Pessanha Tamy	09.09.2022 / 09.09.2024	C	ADJUNTO	04	09.09.2024
08	1613568	23069.167569/2024-41 Tatiana Silva Poggi de Figueiredo	07.10.2021 / 07.10.2023	C	ADJUNTO	04	07.10.2023
09	1524032	23069.170094/2023-99 Marcia Valeria Rosa Lima	12.12.2018 / 12.12.2020	D	ASSOCIADO	02	13.12.2020
10	1453143	23069.172487/2024-18 Cristine Monteiro Mattar	15.03.2022 / 15.03.2024	D	ASSOCIADO	03	15.03.2024
11	1566746	23069.171959/2024-15 Eblin Joseph Farage	29.08.2022 / 29.08.2024	D	ASSOCIADO	03	29.08.2024
12	1450698	23069.169082/2024-01 Albino Lopes D'Almeida	22.06.2022 / 22.06.2024	D	ASSOCIADO	04	22.06.2024
13	2487326	23069.170904/2024-98 Josiane Roberto Domingues	09.09.2022 / 09.09.2024	D	ASSOCIADO	04	09.09.2024
14	1812401	23069.168664/2024-61 Sebastian Ujevic Tonino	08.09.2022 / 08.09.2024	D	ASSOCIADO	04	08.09.2024
16	1809143	23069.174611/2024-80 Wanderson Fabio de Melo	25.08.2022 / 25.08.2024	D	ASSOCIADO	04	25.08.2024



UFFPPE202401431A

Rua: Tiradentes – nº 17 – Ingá – Niterói – Tel.: 2629-5273 – 2629-5322
FAX: 55-21-2719-6084 – 55-21-2620-4553



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38898.213012-6257 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.432 de 16 de setembro de 2024

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior, relacionados no anexo à presente Portaria, **Aceleração da Promoção**, nos termos da legislação vigente, em virtude da aprovação no Estágio Probatório e com o título correspondente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401432A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38899-580 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO, LEI 12.772/12 PORTARIA MEC 554/13 E LEI 12.863/13.						
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Situação Nova (Lei 12.772/12 e Lei 12.863/13)			Efeitos Financeiros
			Situação Anterior	Reposicionamento	Nível	
01	2248573	23069.0176894/2024-02 Fabiano Dias Monteiro	ADJ-A1	C - (ADJUNTO)	01	05.09.2024



UFFPPE202401432A

Rua: Tiradentes nº17 – Ingá – Niterói – Tel.: 2629-5273 – 2629-5322



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38899.213017-1690 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

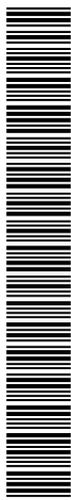
PORTARIA Nº 1.433 de 16 de setembro de 2024

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior, relacionados no anexo à presente Portaria, **Aceleração da Promoção**, nos termos da legislação vigente, em virtude da aprovação no Estágio Probatório e com o título correspondente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401433A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38901-580 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



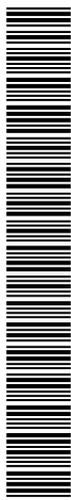
SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO, LEI 12.772/12 PORTARIA MEC 554/13 E LEI 12.863/13.						
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome (*)	Situação Nova (Lei 12.772/12 e Lei 12.863/13)			Efeitos Financeiros
			Situação Anterior	Reposicionamento	Nível	
01	2257954	23069.0175308/2024-02 Inny Bello Accioly	ADJ-A1	C - (ADJUNTO)	01	12.11.2024

(*) EM CORREÇÃO A PORTARIA Nº 1.401 de 12 /09/2024



UFFPPE202401433A

Rua: Tiradentes nº17 – Inglá – Niterói – Tel.: 2629-5273 – 2629-5322



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38901.213043-1601 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

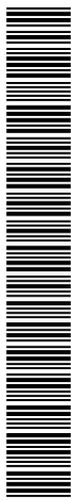
PORTARIA Nº 1.434 de 16 de setembro de 2024

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar o Estágio Probatório** dos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos da legislação vigente, que reconheceu como sendo de 03 (três) anos o período para o Estágio Probatório, bem como o período para aquisição de estabilidade.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202401434A



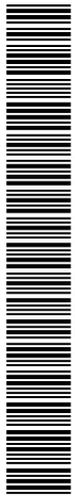
Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38902-841 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------



SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO			
Ordem	Mat. SIAPE	Processo/ Nome	Homologação concedida em
01	3259136	23069.173298/2024-62 Diego de Matos Gondim	23.11.2024
01	2926717	23069.173861/2024-01 Izabela Jardim Rodrigues Pitta	16.12.2024
01	1338209	23069.172780/2024-85 Stela Tanure Leal de Vasconcelos	16.11.2024



UFFPPE202401434A

Rua: Tiradentes – nº 17 – Ingá – Niterói - Tel.: 2629-5273 – 2629-5322



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 38902.213047-5160 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.509 de 2 de outubro de 2024

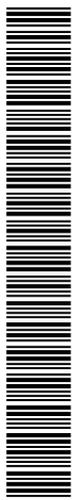
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 22/11/2022, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Instrução Normativa nº 15, SEGP/SEGGG/ME de 16/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
Dafinne Araujo de Lima	157229/2024-10	MMO - DEPARTAMEN TO DE MORFOLOGIA	385	26236- 000.068/2019	1182674	11/12/2023

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPPE202401509A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 39099-123 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.134
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF N.º 68.705 de 22 de julho de 2024

Retificar, em parte, o anexo à Portaria N.º 68.412 de 10 de agosto de 2022, do plano de flexibilização dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Biblioteca da Faculdade de Medicina (BFM/CBI/SDC)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o que consta no processo n.º 23069.155932/2019-18.

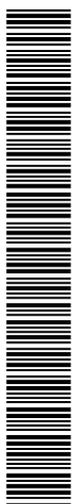
RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, em parte, o anexo à Portaria N.º 68.412 de 10 de agosto de 2022, que por sua vez, retificou em parte o anexo à Portaria N.º 66.232 de 24 de janeiro de 2020, que aprovou o plano de flexibilização dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Biblioteca da Faculdade de Medicina (BFM/CBI/SDC);

Art. 2º - Retirar as Servidoras Danuzia da Rocha de Paula, Bibliotecária/Documentalista, e Ana Lúcia Torres Marinho, Bibliotecária/Documentalista;

Art. 3º - Incluir a servidora Valéria Souza da Costa, Bibliotecária-Documentalista, conforme instruído no referido processo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR202468705A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 38070-1016 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	070
---------------------	-----

ANEXO I - QUADRO DE ATIVIDADES E ESCALA DE TRABALHO - BIBLIOTECA DA FACULDADE DE MEDICINA/SDC - 23069.155932/2019-18

SERVIDOR	CARGO	HORÁRIO DA ESCALA DE TRABALHO	ATIVIDADES
THAÍSSA LAGE MATIAS DA FONSECA	Bibliotecária/Documentalista	7h – 13h	Atendimento ao público; Serviço de Referência; Comutação Bibliográfica; Ficha Catalográfica; RIUFF; Treinamento de Usuários; FI-Admim, Catalogação/Classificação; Catalogação de Periódicos; Desenvolvimento de Coleção; Avaliação do MEC
SHIRLEI VIANA DO SOUTO SOUZA	Assistente em Administração	10h – 16h	Atendimento ao público; Comutação Bibliográfica; Desenvolvimento de Coleção; Avaliação do MEC.
VALÉRIA SOUZA DA COSTA	Bibliotecária/Documentalista	13h – 19h	Atendimento ao público; Serviço de Referência; Comutação Bibliográfica; Ficha Catalográfica; RIUFF; Treinamento de Usuários; FI-Admim, Catalogação/Classificação; Catalogação de Periódicos; Desenvolvimento de Coleção; Avaliação do MEC
FERNANDA DANIEL DA SILVA	Bibliotecária/Documentalista	13h – 19h	Atendimento ao público; Serviço de Referência; Comutação Bibliográfica; Ficha Catalográfica; RIUFF; Treinamento de Usuários; FI-Admim, Catalogação/Classificação; Catalogação de Periódicos; Desenvolvimento de Coleção; Avaliação do MEC.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DACQ/CPD/PROGEPE/UFF Nº 66, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Autorização

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 680, de 14/02/2020, e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, AUTORIZO O AFASTAMENTO NO PAÍS DE:

DALMO VALERIO MACHADO DE LIMA, Professor do Magistério Superior do Departamento de Enfermagem Médico Cirúrgica (MEM), para Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em População, Território e Estatísticas Públicas da Escola Nacional de Ciências Estatísticas do INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), na cidade do Rio de Janeiro - RJ, de 08/10/2024 a 07/10/2025, com ônus limitado. (Processo nº 23069.176579/2024-77).

LEONARDO SOARES DOS SANTOS, Professor do Magistério Superior do Departamento de História de Campos (CHT) para Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Sociais da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO (PUC-SP), na cidade de São Paulo - SP, de 15/02/2025 a 31/01/2026, com ônus limitado. (Processo nº 23069.163015/2024-74).

Suspensão

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 680, de 14/02/2020, e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, SUSPENDO, no período total de 21 a 30/09/2024, a autorização de afastamento no País de **EDMAR CHECON DE FREITAS**, Professor do Magistério Superior do Departamento de História (GHT), para Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em História Comparada - PPGHC da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro - RJ, de 01/08/2024 a 31/07/2025, com ônus limitado, publicada no BS-UFF nº 86, de 10/07/2024, Seção IV, p. 143, por motivo de autorização de afastamento no exterior, sendo: de 21 a 25/09, para participar do VI COLOQUIO INTERNACIONAL "A NOVA LISBOA MEDIEVAL" e; de 26 a 30/09, para pesquisas nos arquivos da TORRE DO TOMBO e da BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL, em Lisboa, Portugal, com ônus CAPES/PROEX/PPGH (passagens) (Proc. 23069.174637/2024-28), com publicação no DOU Nº 170, de 03/09/2024, Seção 2, p. 21. (Proc. 23069.167318/2024-66).

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 680, de 14/02/2020, e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, SUSPENDO, a partir de 24/08/2024, a autorização de afastamento no País de **FELIPE OLAVO SILVA**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio Universitário Geraldo Reis (COLUNI), para Doutorado no Programa de Pós-graduação em Ensino e História da Matemática e da Física da UNIVERSIDADE DE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro - RJ, de 22/12/2022 a 21/12/2024, com ônus limitado, publicada no BS-UFF nº 56, de 24/03/2022, Seção IV, p. 064, por motivo de licença médica, restando-lhe três meses e vinte e sete dias de afastamento a ser autorizado mediante apresentação de documento emitido pela Divisão de Perícia em Saúde da Coordenação de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida (DPS/CASQ/PROGEPE). (Proc. 23069.152757/2022-11).

ALINE DA SILVA MARQUES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
#####

JULIA DA CÂMARA TORRES BENICIO
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DACQ/CPD/PROGEPE/UFF Nº 67, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 680, de 14/02/2020, e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, CONCEDO LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO a:

ADRIANA MATTOS DE CAULA E SILVA, Professor do Magistério Superior do Departamento de Urbanismo (TUR), por noventa dias, de 31/10/2024 a 28/01/2025, referente ao período aquisitivo de 19/02/2019 a 18/02/2024, com vigência até 17/02/2029, **a distância**, na ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS – ABEC BRASIL e em A CASA TOMBADA, Brasil, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.170643/2024-14).

CINTIA REGINA LACERDA RABELLO, Professora do Magistério Superior do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas (GLE), por noventa dias, de 07/10/2024 a 04/01/2025, referente ao período aquisitivo de 19/04/2016 a 18/04/2021, com vigência até 18/04/2026, **a distância**, na THE OPEN UNIVERSITY, Inglaterra, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.168378/2024-04).

FABIO DO NASCIMENTO SIMAS, Professor do Magistério Superior do Departamento de Serviço Social de Niterói (SSN), por noventa dias, de 23/09/2024 a 21/12/2024, referente ao período aquisitivo de 30/04/2015 a 28/04/2020, com vigência até 28/04/2025, na UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), Brasil, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.169462/2024-37).

LUCAS ALMEIDA MAIA, Assistente em Administração da Faculdade de Turismo e Hotelaria (FTH), por noventa dias, de 07/10/2024 a 04/01/2025, referente ao período aquisitivo de 21/08/2019 a 19/08/2024, com vigência até 19/08/2029, na UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Brasil, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.172633/2024-13).

RANIERI CARLI DE OLIVEIRA, Professor do Magistério Superior do Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras (RIR), por setenta e oito dias, de 21/10/2024 a 06/01/2025, referente ao período aquisitivo de 08/03/2015 a 06/03/2020, com vigência até 06/03/2025, **a distância**, na UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN), Brasil, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.164383/2022-78).

Segunda Parcela

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 680, de 14/02/2020, e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, CONCEDO SEGUNDA PARCELA DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO a **IVA DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**, Assistente em Administração da Divisão de Gestão

de Desempenho, Coordenação de Pessoal Técnico-Administrativo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DGD/CPTA/PROGEPE), por vinte e nove dias, de 07/10 a 04/11/2024, referente ao período aquisitivo de 21/10/2015 a 19/10/2020, com vigência até 19/10/2025, na UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), Brasil, restando-lhe 32 (trinta e dois) dias de usufruto. (Proc. 23069.164974/2023-26).

ALINE DA SILVA MARQUES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

#####

JULIA DA CÂMARA TORRES BENICIO

Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/CCPP Nº 216/2024

Interessado: Edson Henrique de Azeredo

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.170141/2024-85

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Senhor Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a Edson Henrique de Azeredo na qualidade de **cônjuge** da ex-servidora MARIA JOSE MACHADO DE AZEREDO, Siape 030695, aposentada no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico desta Universidade, falecida em 06/07/2024, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 17 de setembro de 2024.

Ubirajara Porto da Silva

Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Caroline Teixeira, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 17/09/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Porto da Silva, COORDENADOR**, em 18/09/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2268404** e o código CRC **E9B2662A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/CCPP Nº 217/2024

Interessado: MONICA FONSECA GILL

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.178139/2024-54

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Senhor Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a MONICA FONSECA GILL na qualidade de **filha** do(a) ex-servidor(a) PEDRO PAULO COLIN GILL, aposentado(a) no cargo de TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS desta Universidade, falecido(a) em 22/08/2024, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 17 de Setembro de 2024.

Ubirajara Porto da Silva

Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Furtado de Campos, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 17/09/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Porto da Silva, COORDENADOR**, em 18/09/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2269432** e o código CRC **00040C94**.